CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIEURO
CURSO DE MESTRADO EM CIÊNCIA POLÍTICA

José Lopes Coutinho

A INFLUÊNCIA DO PODER ECONÔMICO NO PROCESSO ELEITORAL: Um estudo de caso sobre o Estado democrático de direito nas eleições municipais de 2012 com recorte geográfico em um bairro de Rio Branco (AC)

Brasília/DF
Dezembro de 2015

José Lopes Coutinho

A INFLUÊNCIA DO PODER ECONÔMICO NO PROCESSO ELEITORAL: Um estudo de caso sobre o Estado democrático de direito nas eleições municipais de 2012 com recorte geográfico em um bairro de Rio Branco (AC)

Dissertação apresentada ao Centro Universitário Unieuro, como requisito obrigatório para obtenção do título de Mestre em Ciência Política.

Orientador: Prof. Dr. Vicente Fonseca.

Brasília/DF
Dezembro de 2015

José Lopes Coutinho

A INFLUÊNCIA DO PODER ECONÔMICO NO PROCESSO ELEITORAL: Um estudo de caso sobre o Estado democrático de direito nas eleições municipais de 2012 com recorte geográfico em um bairro de Rio Branco (AC)

BANCA EXAMINADORA

_____
Prof. Dr. Vicente Fonseca
Orientador

_____
Prof. Dr. Manoel Santana Cardoso
Membro Interno – UNIEURO

_____
Prof. Dr. Francisco Pinheiro de Assis
Membro Externo - Universidade Federal do Acre

Brasília/DF
Dezembro de 2015

Dedico este trabalho, em especial, a Deus, a minha mãe, Maria José Lopes Coutinho, ao meu saudoso pai, Manoel Coutinho da Silva *in memoriam*, aos meus filhos, meus irmãos, minha esposa e enteados.

AGRADECIMENTOS

Agradeço em primeiro lugar a Deus por ter me proporcionado a vida e sobre ela derramar suas bênçãos e a trindade, que é, sobretudo, amor, fé e humanidade.

Sou muitíssimo grato ao Professor Dr. Vicente Fonseca, espelho de decência e competência, que se prestou a contribuir com este trabalho científico, na condição de orientador;

Aos professores do Curso de Mestrado, pela paciência no repasse de seus conhecimentos na área de pesquisa científica, abrindo e indicando os caminhos para a conclusão desse trabalho;

Aos meus amigos, que participaram direta e indiretamente para a conclusão deste trabalho;

A minha mãe, Maria José Lopes Coutinho, fiel amiga de todas as horas, que sempre teve a paciência de me abrandar-se nas horas mais difíceis da vida;

In memoriam ao meu saudoso pai, Manoel Coutinho da Silva, um amigo que já está com Deus. Em vida, além de pai, era um grande amigo;

Aos meus filhos, Marcelo Coutinho, Juscileide Coutinho, Ana Paula Coutinho, Kárita Rawany Coutinho, a minha esposa, Angelita Dutra Ribeiro e enteados;

Aos meus irmãos, Irene Coutinho, Antônio Coutinho, Antônio José Coutinho, João Coutinho, Francisco Coutinho, Wagner Coutinho, Francisca Coutinho e Waldelice Coutinho, pela amizade e apoio que sempre me dedicaram;

Aos Professores doutores da UFAC, Adailton Galvão, Luísa Galvão Lessa Karlberg, Francisco Bento da Silva, Silvio Simione da Silva, Francisco Pinheiro de Assis, Elder de Andrade de Paulo, entre outros profissionais que legaram preciosas lições;

Ao amigo e irmão, Francisco Brígido da Costa e família, por ter contribuído, assiduamente, com este sonho;

Ao Professor Dr. Minoru Martins Kinpara, Magnífico Reitor da Universidade Federal do Acre, um incentivador desta pesquisa de mestrado.

RESUMO

A presente dissertação tem por finalidade analisar o processo eleitoral no âmbito das eleições municipais do ano de 2012, para os cargos de prefeito e vereadores, em Rio Branco (AC), tendo como problema identificar os procedimentos fraudulentos de compra e venda de votos, que compromete o Estado democrático de direito. A hipótese parte do pressuposto de que ao longo dos anos cultivou-se, sobretudo junto aos eleitores menos esclarecidos, a troca do seu voto por vantagens econômicas configurando a corrupção eleitoral. O estudo tem por objetivo discutir a prática da compra e venda de votos, por parte de alguns políticos que insistem em ferir a cidadania dos eleitores a cada pleito eleitoral e descrever o processo histórico da participação popular e do exercício da cidadania através da escolha consciente de seus representantes. O quadro teórico conta com os autores Márlon Jacinto Reis (2014), Célia Regina Pinto (2011), Alexandre de Moraes (2012), Norberto Bobbio (1997), Paulo Bonavides (2001), dentre outros. Para alcançar os objetivos propostos, a pesquisa se valeu de uma abordagem quanti-qualitativa cuja coleta de dados foi respaldada em uma pesquisa de campo em um bairro de periferia na cidade de Rio Branco, cuja população é de aproximadamente cinco mil habitantes, com um eleitorado de três mil votantes. Portanto, a pesquisa dialoga sobre os elementos éticos e antiéticos da política brasileira, passando pela representatividade e pelos meios de enriquecimento ilícito, que comprometem a credibilidade que a população deposita nos candidatos a cada pleito.

Palavras-Chave: Política; Corrupção; Compra de Votos; Legislação Eleitoral; Estado Democrático.

ABSTRACT

This thesis aims to analyze the electoral process within the municipal elections of 2012, for the mayor positions and councilors, in Rio Branco (AC), with the problem identify fraudulent procedures of buying and selling votes, which compromises the democratic rule of law. The hypothesis assumes that over the years grew up, especially among the less enlightened voters in exchange for their vote for economic advantages by setting the electoral corruption. The study aims to discuss the practice of buying and selling votes, by some politicians who insist on hurting citizenship of voters in each electoral contest and describe the historical process of popular participation and citizenship through conscious choice their representatives. The theoretical framework includes the authors Márlon Jacinto Reis (2014), Celia Regina Pinto (2011), Alexandre de Moraes (2012), Norberto Bobbio (1997), Paul Bonavides (2001), among others. To achieve the proposed objectives, the research drew upon a quantitative and qualitative approach which data collection was supported by a field research on a low income suburb in the city of Rio Branco, with a population of about five thousand inhabitants, with an electorate three thousand voters. Therefore, the research dialogue on the ethical and unethical elements of Brazilian politics, through representation and by means of illicit enrichment, that compromise the credibility that the population deposits in candidates for each election.

Key-words: Politics; Corruption; Vote Buying; Electoral Legislation; Democratic State.

LISTA DE SIGLAS

ADIN – Ação Direta de Inconstitucionalidade

ARENA – Aliança Renovadora Nacional

BNDES – Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social

CE – Constituição Estadual

CEU – Comitê de Ética do Unieuro

CF – Constituição Federal

CP – Código Penal

CPI – Comissão Parlamentar de Inquérito

CRFB – Constituição da República Federativa do Brasil

DEM – Democratas

DNER – Departamento Nacional de Estrada e Rodagem

EUA – Estados Unidos da América

FGV – Fundação Getúlio Vargas

FHC – Fernando Henrique Cardoso

FIESP - Federação das Indústrias do Estado de São Paulo

FINAM – Fundo de Investimentos da Amazônia

GOPAC - Organização Mundial de Parlamentares contra a Corrupção

LC – Lei Complementar

LSN – Lei de Segurança Nacional

MCCE – Movimento de Combate a Corrupção Eleitoral

MDB – Movimento Democrático Brasileiro

MPF – Ministério Público Federal

OAB – Ordem dos Advogados do Brasil

ONG – Organização Não Governamental

PDS – Partido Social Democrático

PDT – Partido Democrático Trabalhista

PFL – Partido da Frente Liberal

PIB – Produto Interno Bruto

PMDB - Partido do Movimento Democrático Brasileiro

PP – Partido Progressista

PPDDH – Políticas Públicas de Defesa dos Direitos Humanos

PR – Partido Republicano

PSD – Partido Social Democrático

PSDB – Partido Social Democrático Brasileiro

PT – Partido dos Trabalhadores

STF – Supremo Tribunal Federal

STJ – Supremo Tribunal de Justiça

SUDAM – Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia

SUDENE – Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste

TCU – Tribunal de Consta da União

TRE - Tribunal Regional Eleitoral

TRF – Tribunal Regional Federal

TSE – Tribunal Superior Eleitoral

UFIR - Unidade Fiscal de Referência

UFIR – Unidade Fiscal de Referência

UFMG – Universidade Federal de Minas Gerais

UNB – Universidade de Brasília

Unieuro – Centro Universitário Euro-Americano

UNODC - Escritório das Nações Unidas contra Drogas e Crimes

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO 12
CAPITULO 1 - A PRATICA DA COMPRA E VENDA DE VOTOS 16
1.1 A Compra e venda de votos: Uma Prática Histórica nas Eleições Brasileira 16
1.2 Corrupção Eleitoral: Uma Afronta ao Estado Democrático de Direito 19
1.3 O Processo Eleitoral no Brasil 21
1.4 A Inelegibilidade e a Lei Complementar 135/2010 24
1.5 O Princípio da Inocência 29
1.6 A Democracia Representativa Enquanto Pressuposto da Constituição da República Federativa do Brasil 34

CAPÍTULO 2 – PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DA DEMOCRACIA REPRESENTATIVA 43
2.1 Princípios da Soberania Popular 44
2.2 A Prática da Corrupção Eleitoral 47
2.3 Da (In) Constitucionalidade da Lei 9.840/99 52
2.4 Estado Democrático e a Soberania Popular 54
2.5 Dados Eleitorais do Estado do Acre 66
2.6 Ação Penal Pública Incondicionada 79
2.7 Natureza do Crime Eleitoral 80
2.8 Classificação dos Crimes Eleitorais 80

CAPITULO 3 – CORRUPÇÃO ELEITORAL: FATOR LIMITADOR DO EXERCÍCIO DA DEMOCRACIA 84
3.1 O Preâmbulo da Corrupção Eleitoral 84
3.2 Cabo Eleitoral: Componente base no Processo Eleitoral 91
3.3 Os Apoiadores 92
3.4 A Corrupção e o Sistema Político no Brasil 99
3.5 O Custo da Corrupção no Brasil 105

CAPITULO 4 - O VOTO OBRIGATÓRIO E O ENFRAQUECIMENTO DA CEMOCRÁCIA: UMA PRESPECTIVA ANALITICA 108
4.1 A Estabilidade do Voto Obrigatório 109
4.2 Voto Facultativo 110
4.3 As Penalidades Imposta pela Lei Eleitoral 112
4.4 A Corrupção na Política Brasileira 113
4.5 O Voto Obrigatório no Brasil e em outros Países 115
4.6 Metodologia da Pesquisa 117
4.7 Procedimento de Coleta de Dados 118

CONCLUSÃO 128

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS 132

APÊNDICES 136

INTRODUÇÃO

A democracia tem sido discutida sob o ponto de vista do seu exercício e da sua legalidade, tendo como prerrogativa a obrigatoriedade do voto, conforme preceitua o Art. 14 § I, da Constituição Federal de 1988. Paralelo a esse aspecto é relevante pontuar a cultura eleitoral brasileira, que no geral tem se pautado no paternalismo e assistencialismo, refletindo um comportamento desrespeitoso, em termos de ética e representatividade coletiva, e ferindo a soberania popular exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos.

Nesse sentido, o presente estudo discute a legislação eleitoral, na perspectiva da legalidade, da representatividade e do exercício da democracia no processo eleitoral, que habitualmente é atravessado pela influência do poder econômico, prática simbolicamente representada e mediada durante as campanhas eleitorais, pela troca de bens materiais, momento em que o candidato procura negociar o seu voto, em troca de favores "assistencialistas".

Considerando esses aspectos, esta dissertação tem como problema de pesquisa: De que forma os procedimentos fraudulentos de compra e venda de votos praticados pelos candidatos durante o processo eleitoral no Brasil compromete o Estado democrático de direito?

A hipótese levantada parte do pressuposto de que ao longo dos anos cultivou-se no Brasil, sobretudo junto aos eleitores menos esclarecidos e com poder aquisitivo desfavorável, a compra e venda de votos, ferindo o princípio da soberania popular na escolha consciente de determinado candidato, o que desvirtua, por conseguinte, o exercício da cidadania, que deve ser exercida pelo voto livre e consciente, sem distinção de qualquer natureza. Para analisar os motivos que induzem os eleitores a praticarem a venda do próprio voto, foi delimitado um recorte geográfico, que se refere ao processo eleitoral das eleições municipais de 2012, no bairro Mocinha Magalhães, situado na cidade de Rio Branco, capital do Estado do Acre.

O objetivo geral deste trabalho é identificar, sob o ponto de vista jurídico, as prerrogativas legais que respaldam o processo eleitoral no Brasil, assegurado na lei eleitoral, bem como na Constituição Federal de 1988.

Apresenta como especifícios: 1) Analisar as razões que levam o eleitor à prática da captaçao ilícita da compra e venda de votos; 2) Identificar o princípio da democracia

representativa com alternância de poder; 3) Estudar a possibilidade da instituição da não obrigatoriedade do voto como alternativa para o efetivo exercício da democracia; 4) Descrever a prática abusiva do poder econômico nas eleições municipais de 2012, para o cargo de prefeito e vereadores, no bairro Mocinha Magalhães – Rio Branco/AC.

Durante as investigações, buscou-se compreender como essa realidade ainda persiste no seio da sociedade brasileira, cujo significado político representa ilegitimidade do pleito eleitoral, haja vista que a compra e a venda de votos, de acordo com Art. 41-A, da Lei 9.504/97, é considerada como corrupção eleitoral, pelo fato de transformar um processo democrático de escolha, livre e consciente, em favorecimento e abuso de poder econômico.

A dissertação está estruturada em quatro capítulos. No primeiro capítulo, procura-se identificar as razões que levam o eleitor à prática da captação ilícita da venda de votos, analisando a literatura pertinente do assistencialismo, com fins de capatação ilícita, existente no Brasil, desde o período da República Velha, narrado por Victor Nunes Leal Coronelismo, enxada e voto, passando pela compra e venda de votos, que é considerada prática ilícita do processo eleitoral, em que estão envolvidas vantagens, como empregos, funções públicas, remédios, cirurgias, favores diversos, mesmo após o resultado final da eleição, entre outros.

No segundo capítulo averigua-se os princípios constitucionais da democracia representativa, com alternância de poder, como forma de garantir o exercício da cidadania universal, descrita por Bobbio (1997), com um olhar sobre o Estado, o Governo e a Sociedade, ao consolidar a "democracia representativa, não como uma inevitavél adaptação do princípio da soberania popular às necessidades dos grandes Estados, mas como um condenável ou errôneo desvio da ideia originária do governo do povo, pelo povo e através do povo". Ressalvando que a alternância de poder é um dos pilares do Estado Democrático de Direito, cujo conceito envolve respeito às normas constitucionais e democráticas, com eleições livres, periódicas e garantias fundamentais para todos, proclamadas no artigo 1º da Constituição Federal de 1988.

No terceiro capítulo, estão descritos os processos históricos da corrupção eleitoral no Brasilm como fator limitador para o exercício da democracia, baseado em análise de autores Célia Regina Jardim Pinto (2011) e Marlon Jacinto Reis (2014).

O quarto capítulo, debruça-se sobre o voto não obrigatório como alternativa para o exercício pleno da democracia, bem como a metodologia utilizada na pesquisa de campo é de natureza descritiva, de caráter informativo e quanti-qualitativa, de modo a verificar se o

poder econômico influencia o resultado das eleições no Brasil, sobretudo no Estado do Acre e quais pressupostos que punem essa prática ilícita.

Comenta-se, ainda, a Proposta de Emenda Constitucional (PEC) nº 352/2013, de iniciativa do ex-deputado Cândido Vaccarezza (PT-SP), que trata da reforma política no Brasil, abrangendo desde o voto obrigatório até o financiamento público de campanha. A proposta do projeto muda o sistema eleitoral em vigor no Brasil, propondo o fim da reeleição para os cargos executivos, bem como do voto obrigatório. Embora a proposta estabeleça o voto como direito voluntário do cidadão, a Câmara dos Deputados rejeitou, por 311 votos a 134, na quarta-feira, 10 de junho de 2015, a proposta de voto facultativo nas eleições brasileiras, como parte das discussões da reforma política. A maioria dos deputados se colocou a favor da obrigatoriedade do voto a partir do momento em que o eleitor alcança 18 anos.

O embasamento teórico é pertinente e está assentado em pesquisas bibliográficas de autores como Norberto Bobbrio (1997), que trata da questão do Estado, Governo e Sociedade; Márlon Jacinto Reis (2014), que aborda a compra e venda de votos nas eleições brasileiras; Alexandre de Moraes (2012), que versa dos direitos fundamantais, Célia Regina Pinto (2011), que discute sobre a banalidade da corrupção no Brasil e Paulo Bonavides (2001), que discorre sobre a democracia participativa, entre outros teóricos, cujas considerações respaldam esta pesquisa científica.

No que se refere à legislação eleitoral brasileira, destaca-se a Lei nº 9.504/97, e demais prerrogativas constitucionais que delineiam a soberania popular, através do direito e dever de votar, cuja obrigatoriedade se estabelece a partir dos 18 anos completos, sendo facultativo aos jovens entre 16 a 18 anos, aos cidadãos com mais de 70 anos e aos analfabetos.

A metodologia utiliza uma abordagem quanti-qualitativa, que possibilitou discutir os dados coletados (respostas dos sujeitos da pesquisa através de questionário com perguntas semi-abertas) cujo universo foi de 300 (trezentos) eleitores que residem no bairro Mocinha Magalhães, considerado uma região de periferia na cidade de Rio Branco, e tem como variáveis, o nível sócioeconômico, a faixa etária e a escolaridade dos eleitores.

Conforme o Tribunal Regional Eleitoral (TRE) do Acre, o bairro tem uma população que atinge cerca de 5 (cinco) mil habitantes, e um eleitorado de 3 (três) mil pessoas habilitadas a votar. A investigação priorizou verificar como o poder econômico influencia a campanha eleitoral, partindo do princípio de que os votantes são induzidos a

negociar ou a trocar o voto, deixando em segundo plano sua cidadania e o caráter democrático consciente de escolha de seus representantes, de modo livre e sem coerção.

A justificativa da presente pesquisa se respalda na importância de se discutir um viés da realidade brasileira, no tocante à cultura antiética do processo eleitoral, destacadamente nas regiões mais pobres. Nesse sentido, se torna pertinente um estudo que contextualize os fatores que motivam uma população a eleger dado candidato, uma vez que comumente é assediada por políticos que buscam obter votos de forma antidemocrática, ou seja, através da troca de algum favor, desconfigurando o caráter da licitude e da transparência no pleito eleitoral.

A corrupção eleitoral é prática recorrente no Brasil, e ao longo dos anos vem comprometendo a democracia, que em sentido pleno, pressupõe escolhas livres e conscientes, o que, por sua vez, exige educação e senso crítico, no sentido de fazer valer o caráter participativo da sociedade.

Considerando esses elementos, pode-se afirmar que o entendimento da realidade política é de competência dos pesquisadores, no sentido de compreender os fatores que comprometem a legitimidade de uma democracia que deveria favorecer a população, através do comprometimento ético com os problemas sociais, como por exemplo, educação e saúde de qualidade, e uma reforma política capaz de tornar o processo eleitoral mais transparente e digna.

A pesquisa foi devidamente autorizada pelo Comitê de Ética em Pesquisa – CEP – do Centro Universitário UNIEURO, e abrangeu um universo de 300 participantes e que escolheram, nas eleições de 2012, os representantes para os cargos de prefeito e vereador de Rio Branco (AC). Salienta-se que a escolha desse universo de eleitores (300) foi de forma espontânea, onde cada um se dispôs a responder um questionário com 10 (dez) perguntas, que possibilitou a todos se manifestarem sobre a prática de compra e venda do voto, e qual motivação para pactuarem com essa prática, entre outras perguntas que favorecem a compreensão dessa cultura eleitoral e representativa.

CAPITULO 1
A PRÁTICA DA COMPRA E VENDA DE VOTOS

O presente capítulo visa conhecer os elementos que configuram a corrupção eleitoral, traduzida em compra e venda de voto nas eleições municipais de Rio Branco (AC), cuja prática está em desacordo com a lei eleitoral nº 9.504/97, que alude ao princípio da punição, com cassação do registro do diploma do candidato, ou pagamento de multa.

Paralelo à legislação eleitoral, convém ressaltar que a Constituição Federal de 1988 menciona que a soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, nos termos da lei, com valor igual para todos, embora atualmente a reforma política tenha discutido sobre a não obrigatoriedade de votar, por considerar esse pressuposto coercitivo, uma vez que obriga o cidadão a ir às urnas para o exercício da democracia. [1]

De todo modo, esse estudo tem uma base teórica que torna possível a compreensão desse processo político eleitoral, que ao longo de décadas tem comprometido o exercício da cidadania plena, que certamente passa pela soberania popular. A soberania popular é exercida através do voto direto, secreto, periódico e universal, e de maneira direta através de plebiscito, referendo e iniciativa popular. Note-se que a soberania popular passa por parâmetros normativos que orienta e regula o processo político brasileiro de modo a assegurar imparcialidade e legalidade.

1.1 A Compra e venda de votos: Uma prática histórica nas eleições brasileira

De acordo com a pesquisa alçada em alguns autores que analisa a República Velha, percebe-se que as oligarquias brasileiras estão presentes no Brasil durante varias décadas. O coronelismo é anterior a República Velha e ao longo dos anos ganhou nuances com os votos de cabrestos, “currais” eleitorais, até chegar a períodos mais recentes da história da democracia brasileira. Na década de 1930 a democracia brasileira passou por mudanças, mas preponderou um poder político cujo domínio sempre favoreceu aqueles que

[1] MORAES, Alexandre de. Direito Constitucional. 28. Ed.- São Paulo: Atlas, 2012.

detinham o poder financeiro, os latifundiários e os ricos coronéis que cerceavam seus serviçais de todos os direitos, inclusive o de votar.[2]

A história das eleições brasileiras sempre foi marcada pela corrupção eleitoral, abuso do poder econômico e coerção sobre o direito de escolha dos eleitores. No período do coronelismo, os "coronéis" eram donos de terras que tinham o poder do voto dos eleitores (seus subordinados), decidindo sobre todos os resultados do pleito, à medida que determinavam quem o eleitor deveria votar, tirando a autonomia do eleitor, uma vez que a população era eminentemente rural e analfabeta.[3]

Essa influência se constituía em efetiva "barganha política", de modo que o coronelismo se configurava num poder privado de donos da terra, e coexistia com o regime político representativo. Os municípios nesse período não tinham poder de decisão, fato que contribuiu para sustentar o coronelismo, que apoiava os candidatos do oficialismo, em troca de carta branca nos assuntos relativos ao município.

Portanto, vivenciava-se uma política chamada por analogia, como "política dos coronéis", mandonismos, que através do compromisso dos chefes locais, garantiam a eleição dos governadores, e deles recebiam o necessário apoio para a perpetuação das oligarquias municipais. [4]

De modo geral, a política e a administração municipal se encontravam subordinadas aos interesses estaduais e federais (como o recolhimento de impostos, que beneficiava os estados e a união, em detrimento dos municípios). O compromisso coronelista era necessário para garantir votos para o governo, de um lado, e a sustentação do poder privado dos coronéis, de outro. Portanto, representou o poder da elite até atingir sua decadência, e em seu lugar surge o poder público fortalecido.

A rigor, a prática de compra de votos é mais comum em localidades onde há condição básica de sobrevivência, portanto, carentes de todo o tipo de atenção, como infraestrutura, saúde, educação, saneamento básico, habitação, entre outros fatores imprescindíveis a uma vida social digna. Entre as áreas com maior vulnerabilidade estão as pequenas cidades, que oferecem poucas ou nenhuma oportunidade de ascensão social,

---

[2] LEAL, Victor Nunes. Coronelismo, Enxada e Voto. O município e o regime representativo no Brasil. SP: Editora Schwarcz S.A, 2012.
[3] LEAL, Victor Nunes. Coronelismo, Enxada e Voto. O município e o regime representativo no Brasil. SP: Editora Schwarcz S.A, 2012.
[4] LEAL, Victor Nunes. Coronelismo, Enxada e Voto. O município e o regime representativo no Brasil. SP: Editora Schwarcz S.A, 2012.

tornando essas populações mais suscetíveis à prática eleitoreira de venda e compra de votos, como por exemplo, a capital do Acre (Rio Branco) recorte geográfico deste estudo. [5]

No que diz respeito aos processos eleitorais, a presente dissertação faz uma abordagem com o intuito de dar visibilidade ao tema, bem como trazer a lume, a posição dos teóricos que discute sobre a corrupção no Brasil, a submissão dos eleitores, e a legislação eleitoral.

A compra de voto na política brasileira se caracteriza, sobretudo, por ato ilícito de sufrágio, praticado em discordância à lei eleitoral, nº 9.504/1997. Caso concreto ocorreu no ano de 2005, no Estado do Acre, quando o Deputado Federal Ronivon Santiago foi expulso de seu partido, o Partido da Frente Liberal (PFL) à época, por envolvimento em denúncia de compra de votos, e ainda, a venda do seu próprio voto para aprovar a Emenda Constitucional (EC) que garantiu a reeleição do então presidente da República Fernando Henrique Cardoso. [6]

Durante a campanha eleitoral de 2002, Ronivon Santiago foi preso, e antes de perder o mandato, em 2005, integrou a lista dos mensaleiros, cujos principais personagens do escândalo da reeleição de Fernando Henrique Cardoso (FHC) foram o Ministro das Comunicações, Sergio Motta, o Governador do Amazonas, Amazonino Mendes e o Governador do Acre, Orleir Messias Cameli, além de outros deputados federais. [7]

No Acre, dentre os deputados federais envolvidos no escândalo da venda de voto, para garantir a reeleição do então presidente Fernando Henrique Cardoso (FHC), destaca-se Francisco Brígido, o único absolvido pela Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) da Câmara Federal, por falta de prova de sua participação no esquema, sendo que os demais renunciaram ao mandato para evitar cassação e perda dos direitos políticos.

A negociação de votos pela base governista, comumente tem sido denunciada pela mídia. Extenuados de assistirem a todo o momento o Brasil ser apresentado ao mundo como um país onde impera a corrupção no seio político, o povo brasileiro elegeu o candidato Luiz Inácio Lula da Silva, vislumbrando, dentre outros fatores, a possibilidade de resgatar a credibilidade política no Brasil. [8]

---

[5] Pesquisa de campo realizada conforme formulário de pesquisa, anexo, pesquisada em julho de 2015.

[6] GUIMARÃES, E. Fernando Henrique no poder. Disponível em: http://www.blogdacidadania.com.br/reeleição. Acesso em 05.01.2015.

[7] http://fernandorodrigues.blogosfera.uol.com.br/2014/06/16/conheca-a-historia-da-compra-de-votos-a-favor-da-emenda-da-reeleicao. Acesso em 05.01.2015.

[8] GUIMARÃES, E. Fernando Henrique no poder. Disponível em: http://www.blogdacidadania.com.br/reeleição. Acesso em 05.01.2015.

Em seu primeiro mandato, Luiz Inácio Lula da Silva apresentava como ministro da Casa Civil, José Dirceu, que depois foi denunciado como gerenciador do esquema do mensalão, através do Partido dos Trabalhadores (PT), conforme informações do Ministério Público Federal (MPF). Após ser condenado pelo Supremo Tribunal Federal (STF) a 7 (sete) anos de prisão, por corrupção ativa, recorreu da sentença e foi beneficiado com o recurso da progressão de regime, direito garantido quando o preso cumpre um sexto de sua pena.

Somente alguns dos envolvidos no esquema do mensalão permanecem presos, dentre eles, o publicitário Marcos Valério e a ex-presidente do Banco Rural, Kátia Rabello. Entre os beneficiados com progressão de regime, José Dirceu, mentor do mensalão, José Genuíno, ex-presidente do PT, Delúbio Soares, ex-tesoureiro, do PT, Valdemar Costa Netto (PR-SP), Pedro Henry (PP-MT) e Bispo Rodrigues (PL-RJ) e o ex-tesoureiro do PL (atual PR), Jacinto Lamas. Porém, insta salientar que para obter o benefício de progressão de regime, são necessários alguns requisitos descritos no art. 112 da LEP – Lei de Execução penal. [9]

1.2 Corrupção eleitoral: Uma afronta ao Estado Democrático de Direito

Considerando as denúncias citadas, que diariamente continuam sendo divulgadas pela mídia, se torna necessário lembrar que o princípio do Estado Democrático de Direito no ordenamento jurídico brasileiro tem sido desrespeitado, embora seja fruto das lutas de classe, que combateu o absolutismo, principalmente através do reconhecimento dos direitos naturais e fundamentais da pessoa humana, que dentre outros preceitos afirma que "ninguém será obrigado a fazer ou a deixar de fazer alguma coisa, senão em virtude de lei" (Constituição Federal, artigo 5º, inciso II).

O Estado democrático de Direito remete à ideia de Hans Kelsen, ou seja, uma nação pautada no direito e na ordem jurídica [10]. Logo, as estruturas estatais devem respeitar os critérios legais, contestando a prepotência, o abuso, o arbítrio, dentre outros.

Portanto, se caracteriza como democracia, proclamada no caput do artigo 1º da Constituição Federal de 1988, que adotou, igualmente, em seu parágrafo único, o princípio participativo, ao afirmar que "todo poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos", ou diretamente, nos termos desta prerrogativa.

---

[9] Supremo Tribunal Federal. Disponível em: www.stf.org.br. Acesso em 21 de outubro de 2015.
[10] KELSEN, Hans. Teoria Pura do Direito. São Paulo: Martins Fontes, 1998, p. 316.

Conforme Alexandre de Moraes (2006, p. 17) o Estado Democrático de Direito significa a exigência de reger-se por normas democráticas, com eleições periódicas e pelo povo, bem como o respeito das autoridades públicas. De acordo com as considerações deste teórico, o Brasil não passou pela etapa do Estado Social, uma vez que o Estado Democrático de Direito ainda não apresenta seus resultados efetivos, como por exemplo, a transformação da realidade, a mobilidade coletiva, e outros estágios do Estado de direito.

O sufrágio, em sua acepção jurídica, possui duplo aspecto, ou seja, mostra-se ou revela-se por meio de duas dimensões, a saber: capacidade eleitoral ativa e capacidade eleitoral passiva. Esse é o fundamento da concisa ideia do direito de votar e ser votado, que diz respeito a um dos elementos do ordenamento legal e democrático.

Concorrentemente, Bobbio [11], ao comentar sobre o Estado de Direito se centraliza na capacidade política que controla o poder da sociedade. Ou seja, após a centralização do Poder Político (apontada desde Nicolau Maquiavel e Thomas Hobbes), a separação dos poderes e a atenção à vontade geral viriam assegurar que o poder seria melhor controlado, evitando-se o quanto possível, o regresso ao autoritarismo.

A Revolução Americana, e, destacadamente, a Revolução Francesa (século XVIII) inauguraria um debate acerca da soberania popular, como forma de legitimar o poder, e limitar o próprio sentido de soberania como poder absoluto. O Poder Judiciário, com toda a série de garantias à administração da Justiça, ainda traria o resguardo necessário do Estado-Juiz, que se traduz em controle jurídico que se faz exercer sobre o poder do chamado Estado de Direito. [12]

No que se refere ao poder do Estado Democrático no pós-guerra (Primeira e Segunda Guerra Mundial), verificou-se a urgência de se construir preceitos que assegurassem a soberania popular, de modo a combater as guerras injustas ou o acometimento de crimes contra a humanidade, como fora o nazi-fascismo. Ou seja, construir bases efetivamente democráticas capazes de aprofundar as formas de participação na construção da cidadania. Portanto, o século XX consagrou a democracia coletiva, e o

---

[11] BOBBIO, Norberto. Estado, governo, sociedade: por uma teoria geral da política. Tradução Marco Aurélio Nogueira. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987.

[12] BOBBIO, Norberto. Estado, governo, sociedade: por uma teoria geral da política. Tradução Marco Aurélio Nogueira. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987.

século XXI deverá apresentar muitas transformações em seus institutos políticos e jurídicos. [13]

No Brasil, ao contrário dos países desenvolvidos economicamente como Estados Unidos, China, Japão, Alemanha e França, respectivamente, a formação do Estado foi marcada pelo patrimonialismo, autoritarismo e fisiologismo, historicamente marcado por duas características: um sistema burocrático e administrativo denominado neopatrimonialista e o segundo, o despotismo burocrata. [14]

No entanto, na primeira década do século XXI, começa a despontar um pensamento oposto àquele da última década do século XX, de tal sorte que a filosofia e as ciências humanas críticas ao neoliberalismo e ao capitalismo vão tomando novas forças, e inicia-se a emancipação brasileira, sob o ponto de vista do pensamento jurídico e político.

1.3 O Processo Eleitoral no Brasil

O Brasil, em sendo um Estado Democrático de Direito, tem como foco político o sufrágio universal, compreendido como aquele em que o direito de votar é atribuído ao maior número possível de pessoas habilitadas a praticar o voto livre e independente. Nada impede, entretanto, que haja eventuais restrições, desde que estas consubstanciem situações que naturalmente impedem os indivíduos de participarem do processo eleitoral.

A representação política tem sido atravessada pela corrupção, expressão jurídica que designa o fenômeno da “compra de votos”, ou seja, a alienação ou tentativa de alienação do direito de opção eleitoral em troca de um valor manifestado, sob a forma de bem ou vantagem de qualquer natureza. [15]

A expressão “compra de votos” concentra uma diversidade de situações fáticas que têm em comum, a presença de um eleitor e de um candidato, ou ainda, de um partido político, que ofertam a esse eleitor um proveito ilícito como estímulo para o direcionamento intencional do voto.

A Lei Eleitoral em vigor no país, nº 9.504 de 1997, que trata das eleições nacionais, tem a responsabilidade de levar aos eleitores a importância de não se submeterem a qualquer ato de má-fé. Informando que a compra e venda de votos é crime

---

[13] BOBBIO, N. Estudos sobre Hegel: direito, sociedade civil, Estado. São Paulo : Brasiliense: Editora Unesp, 1989. Leia mais: http://jus.com.br/artigos/25616/o-que-e-o-estado#ixzz3JtF4FMpj .Acesso em 20.11.14.

[14] SHAWARTZMAN, Simon. Bases do autoritarismo brasileiro. Rio de Janeiro: Campus, 1988.

[15] REIS, Marlon Jacinto. Uso eleitoral da máquina administrativa e captação ilícita de sufrágio. Rio de Janeiro: editora FGV, 2006, p. 27.

eleitoral, sendo solidários no delito, o comprador e o vendedor do voto, posto que ambos (candidato e eleitor) cometem crime eleitoral de acordo com o Art. 299 do Código Eleitoral, que classifica esse delito em dois tipos:

> a) Quando o candidato oferece vantagens ao eleitor, tem-se a corrupção eleitoral ativa;
> b) Quando o eleitor aceita as vantagens ou solicita bens e favores, este pratica corrupção eleitoral passiva. Estando, portanto, os dois infratores sujeitos à pena de reclusão de um a quatro anos, além de multa.

Na mesma linha de raciocínio, destaca-se o Art. 41-A, que apregoa ser vedada a captação de voto, atitude que se constitui quando o candidato doa, oferece ou entrega ao eleitor, bens e vantagens de qualquer natureza, inclusive emprego ou função pública, com o fim de obter o voto. Essa proibição é estipulada desde o registro da candidatura até o dia da eleição, sob pena de multa e cassação do registro ou diploma.

Para que um candidato seja acusado de crime eleitoral é imprescindível que haja provas de que ele agiu de forma partícipe no ato ilícito, ou ainda, foi cúmplice ou omisso. Isso porque não é possível a retirada de um direito subjetivo do candidato, o de tomar posse, caso seja eleito, a partir de uma decisão judicial que tem como base apenas uma presunção de que o candidato tivesse conhecimento da prática. É nesse sentido que, no Tribunal Superior Eleitoral - TSE, passou a ser pacífico o entendimento de que deve haver prova robusta de pelo menos uma das condutas demonstradas no art. 41-A, da finalidade de obtenção de voto e da participação ou anuência do candidato.

O Tribunal Superior Eleitoral (TSE) tem afirmado que “em representação para apuração de captação vedada de sufrágio não é cabível a decretação de inelegibilidade, mas apenas multas e cassação de registro ou diploma, como previsto no art. 41-A da lei 9.504/97”, bem como a jurisprudência do tribunal está consolidada quanto à constitucionalidade do art. 41-A da lei das eleições, que não estabelece hipótese de inelegibilidade e possibilita a imediata cassação de registro ou diploma. [16]

Convém acrescentar que o pesquisador Márlon Jacinto Reis (2006) delineia vários aspectos relativos aos pleitos eleitorais que são realizados à margem da legalidade, por conseguinte, são realizados através da influência do poder econômico. Portanto, ferindo o princípio constitucional da democracia e da escolha livre e consciente de dado candidato.

---

[16] Márlon Jacinto Reis. A CONSTITUCIONALIDADE DO ART. 41-A DA LEI DAS ELEIÇÕES (Acórdãos nºs. 16.644 e 3.042)".(REspE nº 21.248 - SC).

Para Reis (2006) é necessário separar os dois elementos principais que atravessam as eleições no Brasil, o primeiro é o abuso do poder econômico e político, e o segundo se refere à captação ilícita de sufrágio, fazendo uso da máquina administrativa e da influência e do privilégio que esta oferece, conforme quadro:

Quadro 1 - Abuso do poder econômico e Captação ilícita de sufrágio

Abuso de poder econômico	Captação ilícita de sufrágio
Abuso do poder econômico ou político	Captação ilícita de sufrágio - uso eleitoral da máquina administrativa
Exige a demonstração da influência ou alteração do resultado da eleição para o seu reconhecimento. Sua sanção tem por meta a salvaguarda da normalidade e legitimidade do pleito.	Não exige a prova da influência no resultado da eleição, bastando à mera tentativa de corrupção da vontade de um único eleitor. Tutela a formação livre da vontade do eleitor.
Exige o trânsito para a execução da medida de cassação (art. 15 da LI). Pode ensejar a aplicação da sanção mesmo que a ação ilícita seja praticada antes do pedido de registro da candidatura.	Admite a execução imediata (art. 257 do CE). Só pode ser considerada infração eleitoral se praticada após o pedido de registro da candidatura.

Fonte: Márlon Jacinto Reis, p. 51.2006.

Sob o ponto de vista da objetividade jurídica, o art. 299 do Código Eleitoral defende o direito e dever de resguardar a liberdade de voto do eleitor que esteja ameaçada pela intervenção do poder econômico, sob pena de privação de liberdade e multa. [17]

Portanto, considera a corrupção eleitoral como crime, e exige o grau de certeza inerente ao princípio da culpabilidade, a presunção de inocência, e exige o cumprimento dos prazos quando há propositura de ações.

O objetivo da Lei Eleitoral é coibir, veementemente, o abuso do poder econômico, fazendo com que as eleições obtenham as conjunturas e o aval de um órgão teoricamente imune à influência dos mandatários e, com isso, garantir a veracidade e a lisura nas urnas, assegurando o princípio constitucional da soberania popular, com direito de igualdades a todos. [18]

[17] art. 299 do Código Eleitoral de 2014, Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965.
[18] art. 299 do Código Eleitoral de 2014, Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965.

Compreende-se que os detentores de cargos públicos eletivos, na qualidade de representantes do povo, são responsáveis diretos pela consecução dos objetivos do Estado. Assim sendo, estão imbuídos no dever de promover o bem-estar social de todos os cidadãos, independente de coloração política, religião, cor da pele, raça, classe social. Os detentores de cargos políticos devem ostentar inabalável conduta, reputação ilibada, valores éticos e morais elevados e todas as qualidades compatíveis com a magnitude dos cargos eletivos almejados.

1.4 A Inelegibilidade e a Lei Complementar 135

Há décadas a população tem reivindicado lisura nos processos eleitorais, mas foi no ano de 2008 que teve início uma mobilização de diversas entidades da sociedade civil organizada, que passou a reclamar efetivamente ao preceito previsto no Artigo 14, § 9º da Constituição Federal, pugnando para que a Justiça Eleitoral somente concedesse registro de candidatura àqueles com vida pregressa compatível com o cargo que poderão vir a exercer. [19]

Como o Tribunal Superior Eleitoral - TSE - e o Superior Tribunal Federal - STF - expressaram entendimento de que este dispositivo da Constituição Federal não é autoaplicável, exigindo a edição de lei complementar que estabelecesse os critérios para definir as inelegibilidades de pessoas com vida pregressa e desabonadora, o Movimento de Combate à Corrupção Eleitoral (MCCE) iniciou nova campanha para a obtenção de apoio à apresentação de projeto de lei de iniciativa popular, a fim de suprir a inércia do Poder Legislativo. [20]

Em 04 de junho de 2010 foi aprovada, após votação unânime na Câmara dos Deputados e no Senado Federal, a Lei Complementar n.º 135, que estabeleceu os casos de inelegibilidade, os respectivos prazos de cessação, e determinou outras providências, visando proteger a probidade administrativa e a moralidade no exercício do mandato legislativo e executivo:

> A Lei Complementar n.º 135/2010 estabelecerá os casos de inelegibilidade e os prazos de sua cessação, a fim de proteger a probidade administrativa, a moralidade para exercício de mandato, considerando a vida pregressa do candidato, e a normalidade e legitimidade das eleições contra a influência do poder econômico ou o abuso do exercício de

[19] Constituição Federal de 1988.
[20] (MCCE) movimento de combate à corrupção eleitoral – Lei da ficha limpa/2010.

> função, cargo ou emprego na administração direta ou indireta. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 4, de 1994).

Dentre as inovações da mencionada lei, conhecida como "Lei da Ficha Limpa", consta a criação de hipóteses de inelegibilidade para os condenados por órgão judicial colegiado pela prática de crimes graves ou por ato de improbidade administrativa, sem a exigência do trânsito em julgado da decisão, bastando que a decisão tenha sido proferida por órgão judicial colegiado.

Para alguns juristas [21] as inelegibilidades seriam inconstitucionais por violar o princípio da não culpabilidade, expresso no Artigo 5º, inciso LVII da Constituição Federal de 1988, segundo o qual ninguém será considerado culpado até o trânsito em julgado de sentença penal condenatória. Discute-se, igualmente, se as alterações promovidas pela nova lei afrontam o princípio da proporcionalidade ou razoabilidade, por privar a pessoa de sua capacidade eleitoral passiva, por período demasiadamente longo, em vista do que preceitua o Art. 5º, inciso LVII da Carta Magna de 1988, conforme interpretação:

> [...] por meio das inelegibilidades é estabelecido o perfil esperado dos pleiteantes a cargos eletivos. Esse perfil é desenhado negativamente, excluindo-se do processo eletivo os que incidam de modo objetivo em determinadas hipóteses normativamente delineadas. [22]

Pode-se deduzir, portanto, que o objetivo da inelegibilidade é garantir a probidade administrativa e a moralidade para o exercício do mandato, valores constitucionais que servem de legado ao princípio republicano. Assim, permeando a concepção filosófica e política que perpassa o pensamento do constituinte que elegeu esses valores de especial relevância, dotados de robusto conteúdo ético e moral, como orientadores da atividade de legislar, no tocante à limitação da capacidade eleitoral passivos, evitando-se, com isso, o casuísmo legal e o oportunismo daqueles que se encontrem transitoriamente investidos no poder. [23]

> [...] As inelegibilidades possuem um fundamento ético evidente, tornando-se ilegítimas quando estabelecidas com fundamento político ou para assegurarem o domínio do poder por um grupo que o venha detendo,

---

[21] CANOTILHO, Joaquim José Gomes. Direito constitucional e teoria da constituição. Coimbra: Livraria Almedina, 2002.

[22] SIQUEIRA, L. G. & NEVES, A. S. Afinal de contas, o que é a Lei da Ficha Limpa? Disponível em: jus.com.br/artigos. Acesso em 13 de junho de 2015.

[23] SIQUEIRA, L. G. & NEVES, A. S. Afinal de contas, o que é a Lei da Ficha Limpa? Disponível em: jus.com.br/artigos. Acesso em 13 de junho de 2015.

> como ocorreu no sistema constitucional revogado. Ademais, seu sentido ético correlaciona-se com a democracia, não podendo ser entendido como um moralismo desgarrado da base democrática do regime que se instaure [...] [24]

Contudo, pode-se entender que a Constituição Federal, estabelece, dentre outras, as normas que regulamentam os cargos no legislativo e no executivo, com regras distintas. Tudo para resguardar e proteger a probidade administrativa, a moralidade para o exercício de mandato eletivo, considerando o passado do candidato e a normalidade e legalidade das eleições contra a autoridade do domínio econômico ou o excesso do exercício de função.

A Lei Complementar n.º 64, de 18 de maio de 1990 regulamentou o Artigo 14, § 9º da Constituição Federal, estabelecendo os casos de inelegibilidade, seus prazos de cessação e outras providências, de modo a proteger a probidade administrativa, a moralidade exigida para o exercício de mandato, considerando a vida pregressa do candidato, a normalidade e a legitimidade das eleições, como forma de combater a influência do poder econômico ou o abuso do poder político.

A prática do abuso do poder econômico começa nos valores das doações de campanhas em que as empresas proporcionam aos candidatos majoritários e proporcionais, em época de eleição. O objetivo do financiamento de campanha pelas empresas não é exercer o direito expresso na lei eleitoral, que autoriza, de acordo com art. 81, § 1º e 2º da lei 9.504/97, que as empresas (pessoa jurídica), podem fazer doações aos partidos políticos ou candidatos de até 2% da declaração de imposto de renda.

Todavia, o financiamento de campanha já vinha com dias contados. O Senado em projeto de lei aboliu, mas a Câmara dos Deputados, em 10 de setembro de 2015, derrubou o veto do Senado e aprovou projeto de lei que permite doações de empresas a partidos, num limite de 20 milhões. Entretanto, constava em tramitação no STF desde o ano de 2013, Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADIN) movida pela Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), com o argumento de que o poder econômico atrapalha a disputa eleitoral, sendo interrompido duas vezes, em 2013 primeiro pelo ministro Teori Zavascki que pediu vistas, e em abril de 2014, com o ministro Gilmar Mendes.

Depois de um ano e nove meses, o Supremo Tribunal Federal (STF) concluiu no dia 17 de setembro de 2015, o julgamento da proibição das doações de empresas a candidatos e partidos políticos, por 8 votos a 3, o Supremo Tribunal Federal considerou as doações inconstitucionais. Segundo o ministro Ricardo Lewandowski, presidente da Corte,

---

[24] SILVA, José Afonso da. Curso de direito constitucional. SP: Ed. Saraiva, 2006, p. 388.

a proibição já vale para as eleições municipais de 2016, "salvo alteração legislativa significativa". [25]

Quando as empresas fazem doações a partidos políticos, num primeiro enfoque tem aparência de um procedimento normal, que se coaduna com os princípios da filosofia do direito constitucional vigente no Brasil. Entretanto, deve-se ter como princípio político que as doações sejam arranjadas de forma justa e transparente. [26]

A Lei Eleitoral nº 9. 504/97 discorre sobre as doações:

> Art. 81. As doações e contribuições de pessoas jurídicas para campanhas eleitorais poderão ser feitas a partir do registro dos comitês financeiros dos partidos ou coligações.
> § 1º As doações e contribuições de que trata este artigo ficam limitadas a dois por cento do faturamento bruto do ano anterior à eleição.
> § 2º A doação de quantia acima do limite fixado neste artigo sujeita a pessoa jurídica ao pagamento de multa no valor de cinco a dez vezes a quantia em excesso.
> Art. 23. Pessoas físicas poderão fazer doações em dinheiro ou estimáveis em dinheiro para campanhas eleitorais, obedecido ao disposto nesta Lei. (Redação dada pela Lei nº 12.034, de 2009)
> § 1º As doações e contribuições de que trata este artigo ficam limitadas:
> I - no caso de pessoa física, a dez por cento dos rendimentos brutos auferidos no ano anterior à eleição.

Conforme citação, as empresas estão habilitadas a fazer doações aos partidos políticos e candidatos, desde que não ultrapasse o teto máximo permitido por lei que é de 2% do faturamento bruto do ano anterior à eleição. Assim, entende-se que as empresas fazem doações, mas não como empréstimo antecipado aos candidatos, principalmente quando pleiteia contrato de prestação de serviços milionários. Como se pode observar as empresas que fazem doações, em época de campanha presidencial, sempre são as mesmas que após o resultado, assinam contrato de serviços junto ao governo ao qual contribuiu para a sua vitória.

Ainda em conformidade com a Lei eleitoral, a influência do poder econômico não é permitida aos partidos políticos e aos candidatos, pois sendo comprovada a prática ilícita, poderá receber sanções de punição com a cassação do registro ou diploma, observado o procedimento previsto no art. 22 da Lei Complementar nº 64 de 18 de maio de 1990.

---

[25] Supremo Tribunal Federal. Disponível em: www.stf.org.br. Acesso em 21 de outubro de 2015.

[26] PRADO, Elza Maria Alves do. Compra de votos: o ativismo judicial do Tribunal Superior Eleitoral no combate à captação ilícita de sufrágio nas eleições brasileira. Brasília: Annabel/Projecto Editorial, 2011.

Convém acrescentar, que as eleições realizadas no Brasil, após a redemocratização e o advento da Constituição Federal de 1988 revelaram a participação cada vez maior de políticos interessados somente em auferir vantagens pessoais, através do exercício de mandatos eletivos, além de angariar prestígio e criar uma blindagem para evitar punições que poderiam advir do envolvimento com a prática de crimes e atos de improbidade administrativa. [27]

As principais mudanças ocorridas na legislação eleitoral, conforme Pinto, são: [28]

> a) O período de inelegibilidade passou para oito anos, isso para todos os casos previstos, desde a decisão judicial transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado;
> b) O rol dos crimes que acarretam inelegibilidade foi ampliado, passaram a abranger os crimes contra a economia popular, a fé pública, a administração pública e o patrimônio público;
> c) Constitui crime o abuso de autoridade, e nos casos em que houver condenação, haverá perda do cargo ou à inabilitação para o exercício de função pública; e
> d) É proibida a prática de lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores;

No intuito de garantir a punição de modo factível, passaram a ser considerados inelegíveis: Presidente da República, Governadores, Prefeitos e Parlamentares dos 03 (três) níveis de Estado que renunciarem a seus mandatos a fim de escapar de cassação, desde o oferecimento da representação ou petição para a abertura de processo que infrinja os dispositivos da Constituição Federal e Estadual e as leis orgânicas de estados, municípios e Distrito Federal para as eleições que se realizarem durante o período remanescente do mandato para o qual foram eleitos, bem como nos oito anos subsequentes ao término da legislatura;

Também passaram a serem considerados inelegíveis os que forem condenados por ato de improbidade administrativa que importe em enriquecimento ilícito e lesão ao patrimônio público, como também, se tornam inelegíveis:

> a) Os condenados por terem simulado desfazer vínculo conjugal ou de união estável para evitar caracterização de inelegibilidade;
> b) Os profissionais que tenham sido excluídos do exercício de suas profissões por decisão administrativa, de seus órgãos de classe, em decorrência de infração ética e profissional;

---

[27] PRADO, Elza Maria Alves do. Compra de votos: o ativismo judicial do Tribunal Superior Eleitoral no combate à captação ilícita de sufrágio nas eleições brasileira. Brasília: Annabel/Projecto Editorial, 2011.
[28] PINTO, Célia R. J. A banalidade da corrupção. MG: Ed. UFMG, 2011.

> c) Os que tenham sido demitidos do serviço público em decorrência de processo administrativo ou judicial;
> d) Pessoas e dirigentes de empresas responsáveis por doações eleitorais ilegais; e
> e) Os magistrados e membros do Ministério Público, aposentados compulsoriamente ou que tenham perdido o cargo devido à exoneração após o julgamento do processo administrativo disciplinar. [29]

Nesse contexto, discute-se se as inelegibilidades decorrentes de condenação proferida por órgão judicial colegiado introduzida pela Lei Complementar n.º 135/2010, se compatibiliza com a norma do artigo 5º, inciso LVII, da Constituição Federal, que consagra o princípio da não culpabilidade, segundo o qual ninguém será considerado jurídica e politicamente culpado até o trânsito em julgado de sentença penal condenatória.

Igualmente, deve-se aferir se houve legitimidade na restrição à elegibilidade operada pela nova lei, verificando a sua consonância com o princípio da proporcionalidade ou razoabilidade, que precede e condiciona a positivação jurídica, inclusive no âmbito constitucional, enquanto princípio geral do direito que serve de regra de interpretação para todo o ordenamento jurídico. [30]

Portanto, para que se possa considerar um candidato inelegível é necessário que ocorra o trânsito em julgado, e obedecer todas as etapas do julgamento para que não haja lacunas, ou seja, o candidato recorrer e reverter a situação durante o processo eleitoral.

1.5 O Princípio da Inocência

Tratando-se de política, o princípio da inocência não difere do aplicado para o cidadão comum, ou seja, o político suspeito de crime eleitoral deverá permanecer no cargo para o qual foi eleito até que seja julgado. Somente após decisão transitada em julgado ele perderá o cargo, caso seja condenado.

Em análise da nova Lei de Inelegibilidade - LC 135/2010, existem novas hipóteses de impugnações de candidatos com ficha suja. Com a sanção da nova lei, surgiram vários conflitos para as instituições intérpretes e responsáveis por sua aplicação. O princípio da anuidade eleitoral e o princípio da presunção de inocência. Para alguns juristas a nova lei teria efeito imediato nas eleições de 2010, para outros, a nova lei não

---

[29] PINTO, Emmanuel Roberto Girão de Castro. Mestre em Direito Constitucional pela Universidade Federal do Ceará. Promotor de Justiça no Estado do Ceará, Professor da Universidade de Fortaleza. http://www.mpce.mp.br/orgaos/CAOPEL/artigos/Das.Novas.Inelegibilidades.da.Lei.Comp.pdf. Acesso em 01.09.2014.

[30] COELHO, Inocêncio Mártires. Interpretação Constitucional. São Paulo: Saraiva, 2007.

poderia atingir fatos pretéritos, anteriores à promulgação, em respeito ao princípio da presunção da inocência, quando menciona: “Ninguém será considerado culpado até o trânsito em julgado de sentença penal condenatória”.

Em se tratando de análise da constitucionalidade da Lei Complementar n.º 135, de 04 de junho de 2010, uma das primeiras questões a ser enfrentada diz respeito à compatibilidade das novas inelegibilidades decorrentes de decisões emanadas de órgãos judiciais colegiados – previstas nas alíneas d, e, g, h, j, l e n do inciso I do art. 1º – com o princípio constitucional da presunção de inocência.

Transcreve-se, a seguir, parte fundamental da Lei Complementar n.º 135/2010: [31]

> D) os que tenham contra sua pessoa representação julgada procedente pela Justiça Eleitoral, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, em processo de apuração de abuso do poder econômico ou político, para a eleição na qual concorrem ou tenham sido diplomados, bem como para as que se realizarem nos 8 (oito) anos seguintes;
> E) os que forem condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, desde a condenação até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos após o cumprimento da pena, pelos crimes:

Ainda de acordo com a Lei Complementar nº 135/2010, são procedentes as punições previstas para os candidatos, tanto do poder executivo, quanto do legislativo, se cometerem crimes eleitorais, que se configuram como:

1) Contra a economia popular, a fé pública, a administração pública e o patrimônio público;
2) Contra o patrimônio privado, o sistema financeiro, o mercado de capitais e os previstos na lei que regula a falência;
3) Contra o meio ambiente e a saúde pública;
4) Eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade;
5) De abuso de autoridade, nos casos em que houver condenação à perda do cargo ou à inabilitação para o exercício de função pública;
6) De lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;
7) De tráfico de entorpecentes e drogas afins, racismo, tortura, terrorismo e hediondos;
8) De redução à condição análoga à de escravo;

[31] COELHO, Inocêncio Mártires. Interpretação Constitucional. São Paulo: Saraiva, 2007.

9) Contra a vida e a dignidade sexual; e

10) Praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando;

Concomitante ao preceito citado, a Constituição Federal no seu artigo 71, dispõe sobre situações em que as contas públicas relativas ao exercício de um mandato, quando rejeitadas pode configurar como ato doloso de improbidade administrativa, necessitando da intervenção do Poder Judiciário para apurar os fatos.

Por sua vez, a Lei Complementar n.º 135/2010 assevera sobre os casos de inelegibilidade:

> H) os detentores de cargo na administração pública direta, indireta ou fundacional, que beneficiarem a si ou a terceiros, pelo abuso do poder econômico ou político, que forem condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, para a eleição na qual concorrem ou tenham sido diplomados, bem como para as que se realizarem nos 8 (oito) anos seguintes;
> J) os que forem condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado da Justiça Eleitoral, por corrupção eleitoral, por captação ilícita de sufrágio, por doação, captação ou gastos ilícitos de recursos de campanha ou por conduta vedada aos agentes públicos em campanhas eleitorais que impliquem cassação do registro ou do diploma, pelo prazo de 8 (oito) anos a contar da eleição;
> L) os que forem condenados à suspensão dos direitos políticos, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por ato doloso de improbidade administrativa que importe lesão ao patrimônio público e enriquecimento ilícito, desde a condenação ou o trânsito em julgado até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos após o cumprimento da pena;
> N) os que forem condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, em razão de terem desfeito ou simulado desfazer vínculo conjugal ou de união estável para evitar caracterização de inelegibilidade, pelo prazo de 8 (oito) anos após a decisão que reconhecer a fraude;

Por conta desses preceitos, o princípio da não culpabilidade, também chamado de presunção de inocência, tem grande relevância no ordenamento jurídico brasileiro, como proteção contra investidas dos poderes públicos sobre as liberdades individuais, contudo, não há de ser considerado absoluto. No âmbito do Direito Eleitoral, deve harmonizar-se com a proteção da probidade administrativa e da moralidade pública, princípios constitucionais expressos da Administração Pública, cuja preservação há de ser provida por meio da atividade jurisdicional em geral e, em particular, por meio da atuação dos órgãos da jurisdição eleitoral, já que se trata de princípio que interessa máxima e diretamente à definição dos que podem concorrer aos cargos eletivos.

Convém salientar que inelegibilidade não pode ser considerada pena, muito menos pena criminal em sentido estrito. O Supremo Tribunal Federal já proferiu decisão neste sentido:

> Ementa: - constitucional. Eleitoral. Inelegibilidade. Contas do administrador público: rejeição. Lei Complementar nº 64, de 1990, art. 1º, I, "g". [...]
> II. - Inelegibilidade não constitui pena. Possibilidade, portanto, de aplicação da lei de inelegibilidade, Lei Complementar n.º 64/90, a fatos ocorridos anteriormente a sua vigência (MS, n. 22087-2). [32]

Ademais, a garantia da presunção de não culpabilidade protege, como direito fundamental, o universo de direitos do cidadão, e as inelegibilidades criadas pela Lei Complementar n.º 135/2010 restringem o direito fundamental à elegibilidade, em proveito da probidade administrativa para o exercício do mandato, considerando as ações éticas ou antiéticas do candidato.

As inelegibilidade sob análise, não antecipam nenhum dos efeitos de sentença condenatória criminal, quais sejam:

1 - a imposição de qualquer sanção de natureza penal;

2 - a perda de cargo, função pública ou mandato eletivo;

3 - a obrigação de indenizar o dano causado pelo crime;

4 - a perda de instrumento ou produto do crime, bem como não se confunde com a suspensão dos direitos políticos.

Nesta última, o indivíduo perde, durante certo período, o direito de votar, de exercer cargos públicos e de ter efetiva participação e influência nas atividades de governo, ou seja, perde, temporariamente, as prerrogativas de cidadão. Naquelas, restringe-se somente a capacidade eleitoral passiva, o direito de concorrer a cargos eletivos, em obséquio à proteção da probidade administrativa e da moralidade pública, tendo, portanto, função eminentemente protetiva e cautelar.

Percebe-se na legislação, que a Lei Complementar n.º 135/2010 procurou cumprir as funções protetivas e preventivas estabelecidas no Artigo 14 da Constituição Federal, relativas ao princípio da presunção de não culpabilidade, ao ponderar os valores protegidos, incidindo a inelegibilidade somente quando proferida sentença condenatória proveniente de órgão judicial colegiado, e ainda passível de suspensão cautelar pelo tribunal competente para apreciação do seu recurso, consoante previsão expressa no Artigo

---

[32] Rel. Min. Carlos Velloso. Ministro do Supremo Tribunal Federal.

26-C[33], além de restringi-la, apenas em caso de crimes graves e com ação penal pública incondicionada, evitando qualquer tipo de perseguição a possíveis candidatos.

Outro argumento em favor da constitucionalidade da Lei da Ficha Limpa é o fato de esclarecer aspectos conflitantes em termos de interpretação: [34]

> [...] Não resta dúvida de que, na interpretação constitucional, entre o princípio da inocência – art. 5º, LIV e a proteção ao erário e princípios da administração pública – art. 37 da CF/88 –, este último dispositivo deve prevalecer; primeiro, porque nenhuma garantia individual pode ser usada como escudo para a prática de crimes ou contra a coletividade; segundo, porque o próprio STF sedimentou, no caso de conflito entre garantias constitucionais, que aquela que versar sobre direitos coletivos prevalece sobre os individuais, pelo princípio da supremacia do interesse público. [35]

A Constituição Federal de 1988, Art. 14, § 9º, com anuência da Lei complementar 135/2010 estabelecerá outros casos de inelegibilidade, com o objetivo de proteger a probidade administrativa, a moralidade para exercício de mandato, considerando-se a normalidade e legitimidade das eleições contra a influência do poder econômico ou o abuso do exercício de função, cargo ou emprego na administração direta ou indireta. Ao mesmo tempo, o Art. 14, §10, da atual Carta Magna disciplina a possibilidade de impugnação do mandato eletivo, ante a Justiça Eleitoral, caso haja provas de abuso do poder econômico, corrupção ou fraude.

Ainda consoante com a Lei complementar 135/2010, alínea "c", o Governador e o Vice-Governador de Estados e do Distrito Federal, bem como o Prefeito e o Vice-Prefeito que perderem seus cargos eletivos por infringência a dispositivos legais (Constituição Estadual, da Lei Orgânica do Distrito Federal e/ou Municipal), para as eleições que se realizarem durante o período remanescente nos 8 (oito) anos subsequentes ao término do mandato para o qual tenham sido eleitos, não poderão concorrer aos pleitos.

Caso concreto foi a cassação de Demóstenes Torres, eleito senador da República pelo Estado de Goiás, ex-líder do Partido Democrático (DEM), que está inelegível até o

---

[33] Art. 26-C. O órgão colegiado do tribunal ao qual couber a apreciação do recurso contra as decisões colegiadas a que se referem às alíneas d, e, h, j, l e n do inciso I do art. 1o poderá, em caráter cautelar, suspender a inelegibilidade sempre que existir plausibilidade da pretensão recursal e desde que a providência tenha sido expressamente requerida, sob pena de preclusão, por ocasião da interposição do recurso.

[34] CERQUEIRA, Thales Tácito; CERQUEIRA, Camila Albuquerque. Direito Eleitoral Esquematizado. São Paulo: Saraiva, 2011.

[35] CERQUEIRA, Thales Tácito; CERQUEIRA, Camila Albuquerque. Direito Eleitoral Esquematizado. São Paulo: Saraiva, 2011.

ano de 2026 (oito anos após o fim da legislatura para o qual foi eleito), por conta da cassação do seu mandato.

A inelegibilidade por oito anos está assentada no Artigo 1º da Lei Complementar nº 64/90 (Lei de Inelegibilidades), com as mudanças feitas pela Lei da Ficha Limpa (Lei Complementar nº 135/2010). O ato ilícito de compra de votos está tipificado no Artigo 41-A, da Lei das Eleições (Lei nº 9.504/1997). Segundo o mencionado artigo, comete captação de sufrágio, o candidato que proporcionar, doar, prometer ou entregar, ao eleitor, com o fim de obter-lhe o voto, oferecer ou doar bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive emprego ou função pública, desde o registro da candidatura até o dia da eleição, sob pena de multa de mil a cinquenta Unidade Fiscal de Referência (UFIR), e cassação do registro ou do diploma, podendo o pagamento ser substituído pelo valor do Bônus do Tesouro Nacional – BTN multiplicado de 20 a 50 vezes, de acordo com art. 25, da Lei Complementar nº 64/90.

> Redação dada pela Lei Complementar nº 135, de 2010, alínea "j": os que forem condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado da Justiça Eleitoral, por corrupção eleitoral, por captação ilícita de sufrágio, por doação, captação ou gastos ilícitos de recursos de campanha ou por conduta vedada aos agentes públicos em campanhas eleitorais que impliquem cassação do registro ou do diploma, pelo prazo de 8 (oito) anos a contar da eleição.

Consoante à citação, é de suma importância enfatizar que em uma sociedade democrática, as forças políticas são os partidos organizados, acima de tudo objetivando a conquista dos votos, para procurar obter o maior número possível, formando uma base eleitoral sustentável. São os partidos que solicitam e obtêm o consenso. Deles depende a maior ou menor legitimação do sistema político, que é medida pelo número de votos. Portanto, quanto maior for o número de votos, maior será sua força e representação no espaço político operacional, que se organiza a partir das relações e negociações dos partidos entre si, formando um sistema de alianças políticas.

1.6 A Democracia Representativa Enquanto Pressuposto da Constituição da República Federal do Brasil

Em vista da representatividade de cada partido, consoante o resultado eleitoral, não resta dúvida de que a democracia é um dos pressupostos destacados na Constituição Federal (1988), que norteia e ao mesmo tempo estabelece as diretrizes para o efetivo

Estado Democrático de Direito,[36] como também reconhece os direitos políticos como forma de garantir e reconhecer iniciativas populares, para além do ato de votar e ser votado, elevando o princípio democrático à condição de participação e autonomia dos cidadãos.

A democracia representativa, também denominada de democracia indireta inclui várias formas de participação no poder, destacadamente, a escolha de um representante através do voto, que por sua vez, tem o dever de defender os interesses da coletividade, que implica em:

> a) Governo do povo, através de delegados investidos de mandato imperativo e, portanto, revogável;
> b) Governo de assembleia, isto é, governo não só sem representantes irrevogáveis ou fiduciários, mas também sem delegados; e
> c) E *referendum.* [37]

Desta forma, a legislação brasileira vem corroborar para o exercício pleno da democracia, cuja forma de governo permite que todos os cidadãos elegíveis participem, igualmente, através de representantes eleitos, do sufrágio universal.

A Democracia, conforme conceito formulado por Abraham Lincoln, nas palavras de Silva [38], é o "governo do povo, pelo povo e para o povo", cuja interpretação ocorre com o entendimento de que:

> Governo do povo significa que este é forte e titular do poder (todo poder emana do povo), de conformidade com o princípio da soberania popular que é, pelo visto, o princípio fundamental do regime democrático. Governo pelo povo quer dizer governo que se fundamenta na vontade popular, que se apoia no consentimento popular, governo democrático é o que se baseia na adesão livre e voluntária do povo à autoridade, como base de legitimidade do exercício do poder, que se efetiva pela técnica da *representação política* (o poder é exercido em nome do povo). Governo do povo há de ser aquele que procura liberar o homem de toda a imposição autoritária e garantir o máximo de segurança e bem-estar.

Ainda de acordo com a Constituição de 1988, o sufrágio universal, garantido constitucionalmente constitui-se em direito subjetivo público, de natureza política, que

---

[36] Art. 1º, A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados, Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito.

[37] BOBBIO, Norberto, p. 154, 1909. Estado, Governo, Sociedade; por uma teoria geral da política/Norberto Bobbio; tradução Marco A. Nogueira, - Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987. Coleção pensamento Crítico, v. 69.

[38] SILVA, José Afonso da. Curso de direito constitucional positivo. 11ª ed., Malheiros, São Paulo, 1996, p. 135.

permite ao cidadão o direito de votar e de ser votado, bem como de participar da organização e da atividade do poder estatal. O voto é o instrumento que liga o votante ao votado e viabiliza o sistema da democracia representativa.

O livre exercício do voto, portanto, é um dos pilares da democracia representativa, e conforme lição de Bobbio[39], condiz com "deliberações que dizem respeito à coletividade inteira, são tomadas não diretamente por aqueles que dela fazem parte, mas por pessoas eleitas para esta finalidade". Como forma de garantir a liberdade, a própria Constituição estabelece que o voto deve ser livre, direto, secreto e igualitário a todos:

> De forma mais geral, o voto secreto tem a finalidade de garantir o eleitor contra qualquer influência que lhe suprima ou reduza a integridade de sua opção, e de precaver a sociedade contra todo gênero de alienação, por parte do eleitor, do seu direito de escolha, seja por compra e venda, seja por usurpação, ameaça, perseguição ou qualquer gênero de solidariedade forçada que importe eliminação virtual da liberdade do eleitor. [40]

Enquanto a presença de um poder invisível corrompe a democracia, a existência de grupos de poder que se sucedem mediante eleições "livres" permanece, a única forma na qual a democracia encontrou a sua concreta atuação.

Em um regime fundado sobre o consenso não imposto de cima para baixo, uma forma qualquer de dissenso é inevitável e que apenas onde o dissenso é livre para se manifestar o consenso é real, e que apenas onde o consenso é real o sistema pode proclamar-se com justeza democrática.

O tema da corrupção eleitoral há muito tempo vem sendo discutido na perspectiva da legalidade no Brasil. A compra de votos, como é popularmente conhecida a captação ilícita de sufrágio, e a corrupção de um modo geral, podem ser considerados problemas históricos, uma vez que sempre estão presentes ao longo da trajetória política brasileira.

Todavia, a legislação atual vem apresentando avanços nesse sentido, impondo limites e restrições, e prevendo sanções de forma a sanar e, também a inibir, essa prática. Com o advento da Lei 9.840/99, alterou-se a redação do Código Eleitoral, bem como da Lei 9.504/97, introduzindo a esta o Art. 41-A, o qual dispõe que, ressalvados os dispêndios eleitorais previstos no Art. 26 e incisos, constitui captação ilícita de sufrágio, o candidato doar, oferecer, prometer, ou entregar, ao eleitor, com o fim de obter-lhe o voto, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive emprego ou função pública, desde o registro da candidatura até o dia da eleição.

---

[39] BOBBIO, Norberto. O futuro da Democracia, Ed. Paz e Terra, 9. São Paulo, 2004, p. 56.
[40] BOBBIO, Norberto. O futuro da Democracia, Ed. Paz e Terra, 9. São Paulo, 2004, p. 56

De encontro ao dispositivo 41-A da Lei 9.504/97, ressalvado o disposto no Art. 26 e seus incisos, captação ilícita de sufrágio é uma realidade constante nas eleições brasileiras, caracterizadas pela negociação do voto através da oferta de dinheiro, bens ou vantagens pessoais de qualquer natureza, emprego ou função pública, inclusive materiais de diversas espécies, favores e promessas. [41]

Na tentativa de impedir algum tipo de influência imprópria e nefasta nas eleições, a legislação eleitoral tem procurado cada vez mais colocar vedações no sentido de evitar que o voto seja um produto de troca, aproveitadas como moeda corrente entre candidato e eleitor. Com a finalidade de vedar qualquer tipo de propaganda eleitoral viciada, que ocasione a distribuição de camisetas, bonés, canetas, entre outros produtos, que sejam úteis às pessoas, mas que portam propaganda por meio de um bem, é uma prática coibida pela lei eleitoral, a fim de evitar que o voto sirva de escambo entre as partes envolvidas numa eleição:

> Art. 39. A realização de qualquer ato de propaganda partidária ou eleitoral, em recinto aberto ou fechado, não depende de licença da polícia.
> § 6º. É vedada na campanha eleitoral a confecção, utilização, distribuição por comitê, candidato, ou com a sua autorização, de camisetas, chaveiros, bonés, canetas, brindes, cestas básicas ou quaisquer outros bens ou materiais que possam proporcionar vantagem ao eleitor. (Incluído pela Lei nº 11.300, de 2006).

A captação ilícita de sufrágio é interpretada juridicamente como “compra de votos”, ou seja, a troca do direito de opção eleitoral por um favor manifestado sob a forma de bem ou vantagem de qualquer natureza. [42]

> Art. 41-A da Lei 9.504/97: ressalvado os gastos eleitorais previstos no art. 26 e incisos, constitui Capacitação ilícita de Sufrágio, o candidato doar, oferecer, prometer, ou entregar, ao eleitor, com o fim de obter-lhe o voto, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive emprego ou função, desde o registro da candidatura até o dia da eleição, inclusive, sob pena de multa de mil a cinquenta mil Ufir, e cassação do registro ou do diploma, observado o procedimento previsto no art. 22 da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990. [43]

---

[41] BRASIL. Lei 9.504 de 30 de Setembro de 1997, que estabelece normas para as Eleições. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/9504.htm. Acesso em 20 de agosto de 2014.

[42] REIS, Marlon Jacinto. Uso eleitoral da máquina administrativa e captação ilícita de sufrágio. Rio de Janeiro: editora FGV, 2006, p. 27.

[43] BRASIL. Lei 9.504 de 30 de setembro de 1997, que estabelece normas para as eleições. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp64.htm. Acesso em 20 de agosto de 2014.

A conduta citada no Art. 41 é idêntica à que se encontra prevista no Código Eleitoral. [44] Entretanto, a captação ilícita do sufrágio se processa mediante representação com conteúdo cível-eleitoral, que objetiva a cassação do registro ou diploma, em procedimento célere, enquanto que o crime observa o rito processual de praxe, e tem como consequência uma condenação criminal, cujo trânsito em julgado ensejará perda do mandato (Código Penal), redação dada pela Lei nº 9.268/96, I, "e", que acarreta inelegibilidade:

> Os que forem condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, desde a condenação até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos após o cumprimento da pena, pelos crimes: (Redação dada pela Lei Complementar nº 135, de 2010).

A prática especificada pelo artigo em tese não se confunde, igualmente, com a expressão que configura o abuso do poder econômico, previsto na Lei Complementar nº 64/90, que também ocasiona consequências ao candidato.

> Art. 22 - qualquer partido político, coligação, candidato ou Ministério Público Eleitoral poderá representar à Justiça Eleitoral, diretamente ao Corregedor-Geral ou Regional, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias e pedir abertura de investigação judicial para apurar uso indevido, desvio ou abuso do poder econômico ou do poder de autoridade, ou utilização indevida de veículos ou meios de comunicação social, em benefício de candidato ou de partido político.

Com efeito, a captação de sufrágio não exige que a ação do candidato tenha influenciado no resultado das eleições, o que é exigido para a configuração do abuso do poder econômico. Basta, em tese, para configurar o ilícito do Art. 41-A da Lei 9.504/97, uma única prática (prometer, doar, ofertar e entregar), a determinada pessoa, algum bem ou vantagem pessoal, com o objetivo de obter o voto. É que, como se disse, o objetivo da norma é assegurar a liberdade de escolha do eleitor. [45]

Após as eleições ainda é possível a punição dos candidatos infratores, com base no Art. 299 do Código Eleitoral, que não limita a prática em um espaço temporal. As investigações serão necessárias para saber se realmente a ação configurou ou não abuso do poder econômico por parte do candidato, que exige a comprovação, como já referido, de que ocorreu influência no pleito.

---

[44] Art. 299. Dar, oferecer, prometer, solicitar ou receber, para si ou para outrem, dinheiro, dádiva, ou qualquer outra vantagem, para obter ou dar voto e para conseguir ou prometer abstenção, ainda que a oferta não seja aceita.

[45] Art. 41-A da Lei 9.504/97.

Convém salientar que não há necessidade da justiça eleitoral, na configuração da capacitação ilícita de sufrágio, que a conduta seja retirada[46], bastando que o pedido seja feito a uma única pessoa, pois a norma visa proteger a vontade do eleitor e não a lisura do pleito.[47] Neste aspecto é que se verifica a principal diferença entre a regra do Art. 41-A e a prevista no Art. 22 da Lei Complementar nº 64/01, referente ao abuso do poder econômico. Com efeito, naquela não há necessidade que a conduta vedada tenha influenciado o resultado na eleição, nesta, por outro lado, exclusivamente haverá abuso de poder econômico, a ensejar as sanções legais, se restar ratificado a obrigação da lisura do pleito.

Registra-se ainda, que de forma não tem se exigido a identificação do eleitor beneficiário com a vantagem em troca do voto, bastando a demonstração de uma das condutas vedadas por parte do candidato.

A corrupção eleitoral de acordo com o art. 107, §1º do Decreto nº 21.076, de 1932 é vedada no ordenamento jurídico brasileiro, prevendo pena de seis meses a dois anos de prisão celular, ou seja, privação de liberdade em regime fecha, a quem oferecesse, prometesse, solicitasse, exigisse ou recebesse dinheiro, dádiva ou qualquer vantagem, para obter ou dar voto, ou para conseguir abstenção, ou para abster-se de votar.

Esse entendimento permanece no ordenamento jurídico atual e consta no Artigo 41-A da Lei nº 9.504, de 1997:

> § 2º - O não cumprimento do disposto neste artigo ou qualquer ato que vise a retardar, impedir ou dificultar a ação fiscalizadora dos partidos constitui crime, punível com detenção, de seis meses a um ano, com a alternativa de prestação de serviços à comunidade pelo mesmo prazo, e multa no valor de dez mil a vinte mil UFIR.
> Art. 40. O uso, na propaganda eleitoral, de símbolos, frases ou imagens, associadas ou semelhantes às empregadas por órgão de governo, empresa pública ou sociedade de economia mista constitui crime, punível com detenção, de seis meses a um ano, com a alternativa de prestação de serviços à comunidade pelo mesmo período, e multa no valor de dez mil a vinte mil UFIR.
> Art. 41-A. Ressalvado o disposto no art. 26 e seus incisos, constitui captação de sufrágio, vedada por esta Lei, o candidato doar, oferecer, prometer, ou entregar, ao eleitor, com o fim de obter-lhe o voto, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive emprego ou função pública, desde o registro da candidatura até o dia da eleição, inclusive, sob pena de multa de mil a cinquenta mil Ufir, e cassação do registro ou do diploma, observado o procedimento previsto no art. 22 da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

---

[46] A emenda do TSE: AG-8857 – Acórdão Reginópolis – SP 21/02/2008 Relator(a) José Augusto Delgado.
[47] RIBEIRO, Renato Ventura, Lei eleitoral Comentada, Quartier Latin, São Paulo, 2006, p. 292.

> Art. 41-A, § 1º Para a caracterização da conduta ilícita, é desnecessário o pedido explícito de votos, bastando à evidência do dolo, consistente no especial fim de agir.
> Art. 41-A, § 2º As sanções previstas no caput aplicam-se contra quem praticar atos de violência ou grave ameaça à pessoa, com o fim de obter-lhe o voto.
> Art. 41-A, § 3º A representação contra as condutas vedadas no caput poderá ser ajuizada até a data da diplomação.
> Art. 41-A, § 4º O prazo de recurso contra decisões proferidas com base neste artigo será de 3 (três) dias, a contar da data da publicação do julgamento no Diário Oficial. (BRASIL. Lei nº 9.504/97).

Em face da legislação em vigor, parte-se da premissa de que a convicção dos eleitores não pode ser manipulada por meio de técnicas e recursos de marketing capazes de interferir no equilíbrio da disputa entre os candidatos, haja vista que a escolha do representante deve ser realizada de maneira livre e soberana. Desta forma, o ordenamento jurídico eleitoral se coloca contrário ao uso abusivo do poder econômico ou político, ao uso indevido dos meios de comunicação social, além de outras condutas que a legislação considera ilícitas.

Para inibir essas condutas o Direito Eleitoral, conforme Roberto Moreira Almeida, tem se dedicado ao estudo das normas e procedimentos que organizam e disciplinam o funcionamento do poder de sufrágio popular, com o objetivo de se estabelecer uma precisa adequação entre a vontade do povo e a atividade governamental. (ALMEIDA, 2011, p. 39).[48]

De acordo com Roberto Moreira Almeida, a proibição da captação ilícita de sufrágio tem papel importantíssimo na luta por participação política do povo e na consolidação da democracia brasileira, pois demonstra o exercício do poder pelo povo de maneira direta, já que a Lei nº 8.840/99, que acrescentou à Lei nº 9.504/97 a figura do ilícito, é de iniciativa popular. O movimento que culminou na iniciativa de lei também foi responsável por coletar mais de um milhão de assinaturas de eleitores de todo o país, antes de apresentar o Projeto de Lei ao Congresso Nacional, cuja conversão na Lei nº 9.840 se deu em 28 de setembro de 1999. [49]

O conceito da captação ilícita de sufrágio, também é definido por Roberto Moreira de Almeida (2011) como “o aliciamento espúrio de eleitores, mediante a compra, direta ou dissimulada, de seus votos”. A captação ilícita de sufrágio consiste, assim, em promessa ou oferecimento de vantagem ao eleitor em troca de voto. É importante ressaltar que o autor

---

[48] ALMEIDA, Roberto Moreira. Curso de Direito Eleitoral. 5º Edição. SP: Saraiva, 2011, p. 39.
[49] BEM, Leonardo Schmitt de; CUNHA, Mariana Garcia. Dos crimes previstos no Código Eleitoral. In: Direito penal eleitoral. São Paulo: Conceito, 2010. p. 289-354.

dessa prática deve ser o candidato, ainda que indiretamente, ou de forma presumida, ou seja, nos casos em que ele não age, mas tem conhecimento e dá anuência à prática realizada por outrem com o mesmo objetivo.

Entretanto, o Art. 299 do Código Eleitoral brasileiro, envolve tanto o autor da corrupção ativa como o da corrupção passiva, punindo, também, aquele que aceita as vantagens oferecidas pelo candidato em troca do voto. O crime de corrupção eleitoral, então, resulta de uma negociação entre duas partes para que uma delas vote no candidato, que pode, ou não, figurar no outro polo de tal negociação.[50] A captação ilícita de sufrágio configura-se por atitude isolada do candidato ou de terceiro agindo em seu favor, tendo como objetivo obter o voto do eleitor. Quando a vantagem ofertada não tem natureza pessoal, mas acaba beneficiando uma comunidade, fala-se em abuso do poder econômico.

O abuso de poder econômico objetiva um maior impacto, com potencial de desequilíbrio da disputa eleitoral, à medida que abrange um maior número de pessoas, por meio da utilização do poder econômico, de forma dissimulada, oculta. (Acórdão n. 21.312, rel. Min. Carlos Velloso. In: TSE 1/2004/243-244).

Em princípio, a Constituição Brasileira garante a soberania popular pelo exercício do sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos. Na época do império, havia a discriminação entre as mulheres e pessoas consideradas pobres. Com a promulgação da Carta Magna (1988), estabeleceram-se muitas conquistas de interesses coletivos:

> Art. 14. A soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos, e, nos termos da lei, mediante:
> Lei nº 9265, de 12.2.1996, que regulamenta o inciso LXXVII do art. 5º da Constituição, dispondo sobre a gratuidade dos atos necessários ao exercício da cidadania.
> I - plebiscito;
> II - referendo;
> III - iniciativa popular.
> § 1º - O alistamento eleitoral e o voto são:
> I - obrigatórios para os maiores de dezoito anos;
> II - facultativos para:
> *a)* os analfabetos;
> *b)* os maiores de setenta anos;
> *c)* os maiores de dezesseis e menores de dezoito anos.
> § 2º - Não podem alistar-se como eleitores os estrangeiros e, durante o período do serviço militar obrigatório, os conscritos.
> § 3º - São condições de elegibilidade, na forma da lei:
> I - a nacionalidade brasileira;

[50] BEM, Leonardo Schmitt de; CUNHA, Mariana Garcia. Dos crimes previstos no Código Eleitoral. In: Direito penal eleitoral. São Paulo: Conceito, 2010. p. 289-354.

> II - o pleno exercício dos direitos políticos;
> III - o alistamento eleitoral;
> IV - o domicílio eleitoral na circunscrição;
> V - a filiação partidária.

Nessa linha de raciocínio, Bonavides [51], assenta que o sufrágio é o poder que se reconhece a certo número de pessoas qualificadas como politicamente aptas para participar na gerência da vida pública. Nesse sentido, as formas de sufrágio encontram-se condicionadas ao regime político, que no Brasil é simbolizado pela escolha livre e consciente de um candidato.

Nesse contexto convém ressaltar o ponto de vista da ministra do Supremo Tribunal Federal (STF) Carmem Lúcia Antunes Rocha, que ao se pronunciar sobre a Lei da Ficha Limpa (135/2010) legitimou o voto como um instrumento jurídico pelo qual se declara, solene e formalmente, a opção por alguém (candidato) ou alguma instituição ou regime. Ao mesmo tempo, define o sufrágio universal como a participação para aclamar ou proclamar uma vontade, a qual se emite por meio do voto.

Pode-se dizer que o voto é ato fundamental do exercício do sufrágio da soberania popular, e ainda, um ato político que materializa o direito público subjetivo, uma vez que é pela escolha (voto) que o cidadão emite e expressa uma escolha representativa, na crença de que essa decisão se converterá em um pleito que buscará igualdade e liberdade entre os indivíduos [52], o que pratica, muitas as vezes é impossível. Todavia, vale ressaltar que a liberdade de expressão e o direito de igualdade é assegurada na Constituição de 1988, entretanto, esse direito em muitas as ocasiões é violado, principalmente em épocas de disputas eleitorais, quando a máquina do governo é colocada para eleger determinado candidato de base aliada, comprovando a influência do poder econômico através da compra de votos, ferindo o estado democrático e o direito de escolha livre e consciente dos eleitores.

---

[51] BONAVIDES, Paulo. Teoria Constitucional da Democracia Participativa – Por um Direito Constitucional de luta e resistência, Por uma Nova Hermenêutica, Por uma repolitização da legitimidade. 3ª ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2003.
[52] SILVA, José Afonso da. Curso de Direito Constitucional, 2008, p. 357

CAPÍTULO 2
PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DA DEMOCRACIA REPRESENTATIVA

Este capitulo faz uma abordagem sobre o exercício da cidadania, através da democracia representativa, considerando os elementos jurídicos da lei eleitoral, que por sua vez se referencia no Direito Constitucional, ressaltando o princípio do direito de escolha de cada representante, cujo mandato é legitimado quando a escolha é consciente e livre. O candidato é eleito, validado para o exercício do cargo, através da aquiescência do voto do eleitor, que o elege, ou seja, delega a ele o poder de representá-lo durante determinado período de tempo para agir em defesa dos direitos daqueles que o elegeram. [53]

Considerando que a Constituição Federal é a base de toda normatização, sob o ponto de vista eleitoral convém pontuar os princípios participativos mais importantes. [54] inserido no caput do art. 17 da Constituição Federal de 1988:

> Art. 17. É livre a criação, fusão, incorporação e extinção de partidos políticos, resguardados a soberania nacional, o regime democrático, o pluripartidarismo, os direitos fundamentais da pessoa humana e observados os seguintes preceitos:
> I - caráter nacional;
> II - proibição de recebimento de recursos financeiros de entidade ou governo estrangeiros ou de subordinação a estes;
> III - prestação de contas à Justiça Eleitoral;
> IV - funcionamento parlamentar de acordo com a lei.
> § 1º - É assegurada aos partidos políticos autonomia para definir sua estrutura interna, organização e funcionamento, devendo seus estatutos estabelecer normas de fidelidade e disciplina partidária.
> **§** 1º É assegurada aos partidos políticos autonomia para definir sua estrutura interna, organização e funcionamento e para adotar os critérios de escolha e o regime de suas coligações eleitorais, sem obrigatoriedade de vinculação entre as candidaturas em âmbito nacional, estadual, distrital ou municipal, devendo seus estatutos estabelecer normas de disciplina e fidelidade partidária. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 52, de 2006)
> **§** 2º - Os partidos políticos, após adquirirem personalidade jurídica, na forma da lei civil, registrarão seus estatutos no Tribunal Superior Eleitoral.
> **§** 3º - Os partidos políticos têm direito a recursos do fundo partidário e acesso gratuito ao rádio e à televisão, na forma da lei.
> **§** 4º - É vedada a utilização pelos partidos políticos de organização paramilitar.

---

[53] Lei Eleitoral 9.504/97, 30 de setembro de 1997.
[54] SANSEVERIANO, Francisco de Assis Vieira. Compra de votos: à luz dos princípios constitucionais. Porto Alegre: Verbo Jurídico, 2007, p. 40.

Ademais, convém registrar que o constitucionalista Bonavides[55], define os princípios constitucionais como a base que dá sustentabilidade ao sistema jurídico, considerando-os esteio da legitimidade e o penhor das regras de uma constituição. [56]

Diferentemente, a concretização jurídico-política é típica dos preceitos relativos aos direitos sociais, remetendo à Constituição, em regra, para opções políticas que, por natureza, são próprias do legislador. Tratando-se de questões em que está em causa uma legitimidade representativa, a concretização dos preceitos, há de pertencer, em primeira linha, ao legislador, devendo o Tribunal Constitucional, por princípio, respeitar o poder da maioria, desde que esta não ultrapasse os limites constitucionais.

Desta forma, pode-se dizer que os princípios constitucionais possuem supremacia incontestável, uma vez que informam e assegura toda estrutura legal no atual ordenamento jurídico do Brasil, fazendo com que todas as demais normas delas se desdobrem.

Dos princípios constitucionais gerais aplicáveis ao Direito Eleitoral, pode-se extrair a ampla defesa e o devido processo legal, como a garantia aos litigantes da observância às regras formais, bem como o direito a um juiz imparcial e a uma simetria processual.

2.1 Princípios da Soberania Popular

O princípio da soberania popular implica na escolha e representação dos governantes e governados. Há, naturalmente, uma relação entre a ideia de soberania popular e a participação democrática. Entre os traços que compõem a ideia de soberania popular, tal como aparece nas constituições modernas, pode-se identificar as promessas associadas com o ideal do autogoverno. Embora não seja possível afirmar uma identidade necessária entre a afirmação da soberania popular e a afirmação da democracia, tudo depende de como se pensa a relação entre o povo e aqueles que “autorizam” – todas as versões da ideia democrática incluem a crença na soberania popular: todas se comprometem com a ideia de que a autoridade mais alta encontra-se consubstanciada no povo, que jamais aliena completamente essa autoridade e, portanto, governa a si mesmo.

Essas considerações implicam em uma clara tese sobre a relação entre governantes e governados: se os governantes possuem autoridade, isso quer dizer que

---

[55] BONAVIDES, Paulo. Teoria Constitucional da Democracia Participativa – Por um Direito Constitucional de luta e resistência, Por uma Nova Hermenêutica, Por uma repolitização da legitimidade. 3ª ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2003.

[56] BONAVIDES, Paulo. Curso de Direito Constitucional. 8.ed. São Paulo: Malheiros, 1999, p.358.

receberam autorização do soberano – do povo – para agir em seu nome. Teoricamente, por definição, essa autorização é condicional – trata-se de uma espécie de empréstimo ou de procuração – e poderia ser retirada a qualquer momento, haja vista que o poder emana do povo.

Concentrar-se-á, ainda, nos aspectos que se julgam mais importantes para o exercício da soberania popular, sem a pretensão de se esgotar as possibilidades que uma análise mais ampla poderia eventualmente encontrar.[57] Os exemplos a serem citados respaldam a discussão em pauta.

> a) a atribuição e definição dos direitos políticos;
> b) as ocasiões de exercício direto da soberania;
> c) a questão da representação política;
> d) as formas de controle, por parte do povo soberano, sobre o conjunto de atividades e processos que constituem o Estado.

Parte-se do texto constitucional para em seguida destacar alguns dos desdobramentos da discussão em torno desse. Nessa perspectiva, a Constituição de 1988 trouxe um avanço considerável, pois a primeira constituição republicana (1891) definia como eleitores os maiores de 21 anos que se alistarem na forma da lei, excluindo os "mendigos", os analfabetos, mulheres, soldados rasos, indígenas e integrantes do clero, religiosos sujeitos a voto de obediência (Art. 70, §1),[58] vale salientar que a referida Constituição usava o plural "cidadão", como masculino, excluindo as mulheres do eleitorado. [59]

A Constituição de 1934 incluiu pela primeira vez a participação de eleitores de ambos os sexos, que alistarem na forma da lei, estendendo também o direito de voto aos menores de 21 anos e maiores de 18. Mantendo a exclusão dos eleitores que não sabem ler e escrever; as praças-de-pré, salvo os sargentos, do exercício e das forças armadas, bem como os alunos das escolas militares de ensino superior e os aspirantes a oficial; os mendigos; os que estiverem, temporária ou definitivamente, privados dos direitos políticos, art. 108, parágrafo único da Constituição Republica de 1943. Em 1946 é retirada a

---

[57] De certa forma, todas as iniciativas que visam a criar canais que permitam aumentar a participação direta dos cidadãos nos processos políticos poderiam ser vistas como promovendo o ideal da soberania popular. No entanto, ficarão de fora aqui deste comentário as formas, previstas na Constituição, de participação popular na deliberação de algumas políticas públicas, como a seguridade social (art. 194), a assistência social (art. 204) e as políticas relativas à criança e o adolescente (art. 227).

[58] Constituição dos Estados Unidos do Brasil.

[59] Vale lembrar que o plural "cidadãos" era interpretado como sendo literal e exclusivamente masculino, excluindo, portanto, as mulheres do eleitorado (e, assim, também do povo soberano). Uma ideia mais adequada dos contornos do eleitorado exigiria que se examinasse também as legislações eleitorais, o que escapa ao nosso escopo aqui.

referência aos “mendigos”, aparecendo, em seu lugar, a restrição “aos que não saibam exprimir-se na língua nacional”, que se junta à proibição do alistamento dos analfabetos. Permanece a exclusão dos soldados rasos, estendendo-se as exceções, nesse caso, aos aspirantes a oficial, suboficiais, subtenentes, sargentos e alunos de escolas militares de ensino superior (Arts. 131 e 132).

A Constituição de 1967 (considerada como Emenda Constitucional) praticamente mantém o texto da Carta Magna anterior, de 1946. Em 1985, com a Emenda nº 25, estende-se, finalmente, a possibilidade do voto aos analfabetos. A Constituição de 1988 confirma essa extensão, eliminando a referência aos que não saibam se exprimir em língua nacional e abrindo ainda a possibilidade de alistamento eleitoral para os menores de 18 e maiores de 16, proporcionando a maior extensão do eleitorado desde a inclusão expressa das mulheres, em 1934. Com essas ampliações, o eleitorado brasileiro, antes restrito a uma parcela minoritária da população total, ultrapassou o limite de cinquenta por cento (50%) da população. Hoje, levando em conta esse índice do eleitorado, o universo de eleitores é constituído por cerca de sessenta e cinco (65%) dos brasileiros.[60]

Embora o exercício da soberania implique de um lado, no direito a escolher os governantes, e de outro, no direito de candidatar-se aos cargos eletivos. O primeiro é mais definitivo, visto que uma restrição que impede um cidadão de integrar o eleitorado implica uma exclusão mais forte do que uma restrição que o torne inelegível (o direito de votar, nas democracias modernas, é mais fundamental do que o de candidatar-se, de modo que, perdendo o primeiro, perde-se algo mais básico, perde-se uma condição mais fundamental para o exercício da cidadania). [61]

A Constituição de 1988, no entanto, não restringe o exercício da soberania popular somente ao direito de votar, mas também propor e decidir:

> Art. 14. A soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos, e, nos termos da lei, mediante:
> I – Plebiscito; II – Referendo; III – Iniciativa Popular.

---

[60] Claudio Araújo Reis é Doutor em Filosofia Política pela Universidade Estadual de Campinas (UNICAMP). É Consultor Legislativo do Senado Federal e Professor Adjunto no Departamento de Filosofia da Universidade de Brasília (UnB).

[61] REIS, Claudio Araújo, é Doutor em Filosofia Política pela Universidade Estadual de Campinas (UNICAMP). É Consultor Legislativo do Senado Federal e Professor Adjunto no Departamento de Filosofia da Universidade de Brasília (UnB). http://www12.senado.gov.br/publicacoes/estudos-legislativos/tipos-de-estudos/outras-publicacoes/volume-i-constituicao-de-1988.

Ainda, em anuência a Carta Magna de 1988, aduz o art. 14, o voto é facultativo para os analfabetos; os maiores de setenta anos; os maiores de dezesseis e menores de dezoito anos.

Ao estabelecer em seu Artigo 1º que "todo poder emana do povo", a Constituição Federal de 1988 consagra o Princípio Democrático, o Princípio da Soberania Popular, reconhecendo o povo como titular do poder político do Estado Democrático de Direito.

A soberania representa o poder do povo, este, expresso pelo eleitorado, de eleger os seus representantes, que é a cidadania ativa, ou de ser eleito, direito de elegibilidade, que é a cidadania passiva. Desta forma, soberania popular, nos termos da Constituição Federal, significa que o povo é titular do poder supremo para decidir em matéria política. Nessa hipótese, o povo encontra-se acima do Estado, isto é, o povo não existe para o Estado, mas sim, o Estado existe para o povo. [62]

2.2 A Prática da Corrupção Eleitoral

A respeito da origem histórica das normas proibitivas da corrupção eleitoral, o autor[63], discorre que não é de hoje a existência de normas tendentes a por um fim a essa modalidade delituosa, por tudo perniciosa à ordem jurídica em geral, e à lisura, normalidade e legitimidade das eleições, no particular. Diga-se que à época do código de Assis Brasil (1932), em seu art. 107, §21, já previa punição dessa infração com a pena de seis (6) meses a dois (2) anos de prisão. No código eleitoral da Lei Nº 48 de 1935, art. 183, §24, também apenava esse crime com a pena de 6 meses a 2 anos de prisão,[64] portanto, vale salientar que a punição para quem prática o ato ilícito, de compra e venda de voto, vem de várias décadas, garantido, também na Constituição de 1988 e na Lei 9.504/97.

> Art. 183 § 24 – Oferecer, prometer, solicitar, ou receber dinheiro, dadiva ou qualquer vantagem, para obter ou dar voto, ou conseguir abstenção, ou para abster-se de votar.

Na sucessão legislativa se seguiu a lei Agamenon Magalhães (Decreto Lei 7.586, de 1945), que acompanha a mesma esteira interpretativa, punindo com 6 meses a 2 anos de detenção o crime de "compra de votos".

---

[62] MENDONÇA, Valda de Souza. Voto livre e Espontâneo – exercício de cidadania política consciente. Florianópolis: OAB/SC Editora, 2004, p. 39.
[63] CÂNDIDO, Joel J. *Direito Penal Eleitoral & Processo Penal Eleitoral, Atualizada até a Lei n.º 11.300, de 10.5.2006*. 1ª ed., SP: EDIPRO, 2006. p. 183.
[64] Código Eleitoral da Lei nº 48, de 4 de maio de 1935.

As causas da corrupção se aprofundaram, historicamente, encontrando campo fértil em vários momentos, desde as Capitanias Hereditárias, com a distribuição indiscriminada de terras, e a política de colonização europeia, até o Programa Nacional de Desestatização, levada a efeito pelo o Presidente Fernando Collor, (1990), à época de seu governo, sedimentando-se em cultura suscetível à confusão entre público e privado, a concentração de renda e o poder em mãos de pequenos grupos. Estes, em sua maioria, dominam a política, a economia, os meios de comunicação, em detrimento do princípio da Dignidade da Pessoa Humana:

> [...] o Homem, e, de uma maneira geral, todo ser racional, existe como um fim em si mesmo, não simplesmente como meio para o uso arbitrário desta ou daquela vontade. Pelo contrário, em todas as suas ações, tanto nas que se dirigem a outros seres racionais, ele tem sempre de ser considerado simultaneamente como um fim [...]. Portanto, o valor de todos os objetivos que possamos adquirir pelas nossas ações é sempre condicional. [...] no reino dos fins tudo tem um preço ou uma dignidade. Quando uma coisa tem um preço, pode pôr-se em vez dela qualquer outra como equivalente; mas quando uma coisa está acima de todo preço, e, portanto, não permite equivalente, então ela tem dignidade.[65]

Portanto, corromper significa degradar, deteriorar ou decompor as propriedades originais de alguma coisa. Na origem da palavra corrupção, ela apontava dois sentidos: "algo que se quebra em um vínculo; algo que se degrada no momento dessa ruptura". A analogia é considerável: de um lado quebra-se o princípio da confiança do cidadão, que estabelece seu elo com o país. De outro, degrada-se o sentido do que é público. No Dicionário Aurélio, a corrupção aparece com definições em torno do ato ou efeito de corromper; decomposição, putrefação, no sentido figurativo, devassidão, depravação, perversão, suborno. [66]

A corrupção é um tema discutido desde as primeiras obras clássicas**.** Como afirmara Aristóteles, a corrupção no regime democrático é a face deteriorada da participação do povo na construção e exercício do poder. [67]

Considere-se, também, que "a corrupção de cada governo inicia quase sempre pelos princípios". Em outras palavras, a perda da virtude por parte dos cidadãos era, para

---

[65] SARLET, Ingo Wolfgang. Dignidade da Pessoa Humana e Direitos Fundamentais na Constituição Federal de 1988. 2. Ed. Porto Alegre; livraria do advogado, 2002.

[66] MENDONÇA, Valda de Souza. Voto livre e Espontâneo – exercício de cidadania política consciente. Florianópolis: OAB/SC Editora, 2004, p. 39.

[67] SANTOS, Wanderley Guilherme. p. 125 e 126. Democracia. In: AVRITZER, Leonardo (org). Corrupção: Ensaios e Críticas**.** Minas Gerais: Ed. UFMG, 2008.

ele, um sinal evidente da corrupção do regime. Nesse ponto de vista, a corrupção é analisada na perspectiva das pessoas que perdem a sua virtude, sendo que esta "orienta as ações dos habitantes da República e que quando ela desaparece ou deixa de guiar as ações políticas, todo um conjunto de valores desaparece". [68]

O Código Penal Brasileiro define a corrupção em duas situações: a passiva e a ativa. A corrupção passiva, conforme o Art. 317, diz respeito a:

> [...] solicitar ou receber, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função, ou antes, de assumi-la, mas em razão dela, vantagem indevida, ou aceitar promessa de tal vantagem.

A corrupção ativa, no mesmo Código, constando no Art. 333, trata-se de "oferecer ou prometer vantagem indevida a funcionário público, para determiná-lo a praticar, omitir ou retardar ato de oficio".

Portanto, a democracia é um elemento vulnerável no contexto do sistema político brasileiro. Isso ocorre porque no sistema democrático há um grande número de cargos cuja ocupação depende da escolha do eleitorado, não havendo uma proporcional adição de restrições a essa ocupação, e por isso, "na mesma extensão em que se distribui o poder, distribuem-se as oportunidades de corrupção". [69]

Nesse contexto, o suborno é a forma de corrupção mais disseminada no mundo. Os crimes mais frequentes são aqueles praticados contra a administração pública, ou seja, "a apropriação de bens em razão do cargo", mas também aparecem crimes contra a pessoa, contra o patrimônio, contra a ordem pública, etc.

O enfrentamento da corrupção eleitoral começa a se tornar possível no Brasil com a constituição da Justiça Eleitoral, enquanto "dotada de autonomia, face aos poderes político e econômico, com recursos suficientes para organizar os poderes necessários para regulamentar os processos eleitorais". Embora tenha sido um grande avanço, isso não impediu o uso de práticas ilegais, utilizando recursos inúmeros para obter alguma vantagem em função da participação em um processo eleitoral. [70]

Portanto, o voto do cidadão no Estado Democrático de Direito não pode ter preço, para possibilitar a alternância do poder, seja conforme a vontade da maioria, ou seja, do

---

[68] BIGNOTTO, Newton. Corrupção: Ensaios e Críticas. Minas Gerais: Ed. UFMG, 2008.
[69] SANTOS, Wanderley Guilherme. Corrupção: Ensaios e Críticas. Minas Gerais: Ed. UFMG, 2008.
[70]. MELO, Carlos Ranulfo. Corrupção Eleitoral. AVRITZER, Leonardo. Corrupção: Ensaios e Críticas. Minas Gerais: Ed. UFMG, 2008.Leia mais: http://jus.com.br/artigos/23731/corrupcao-eleitoral/2#ixzz3JRdQvg5q. Acesso em 10.11.14.

povo, em última análise, deve ser respeitado o princípio da soberania popular. Ou seja, em um Estado democrático de direito, o voto não deve configurar como uma obrigação de valor para quem aufere. Com a imposição da obrigatoriedade do eleitor diante da lei eleitoral, o voto configura como se houvesse um valor a ser liquidado, regras impostas, se não cumprir, receberá sanções.

Ao mesmo tempo, democracia é o nome de um regime político definido pela vigência de certos direitos. [71] Desta forma, o termo só se aplica ao Estado, nunca ao cidadão, à sociedade civil ou ao sistema econômico, pois em todos os casos o guardião desses direitos é o Estado e somente ele. Só o Estado pratica ou viola a democracia. A sociedade civil vive nela e se beneficia de seus direitos, mas nada pode fazer a favor ou contra, exceto através do Estado.

Na visão ocidental de democracia, governo pelo povo e limitação de poder estão indissoluvelmente combinados.[72] O povo escolhe seus representantes, que, agindo como mandatários, decidem os destinos da nação. O poder delegado pelo povo a seus representantes, porém, não é absoluto, conhecendo várias limitações, inclusive com a previsão de direitos e garantias individuais e coletivas do cidadão relativamente aos demais cidadãos e ao próprio Estado. Desta forma, na visão de Canutilho, os direitos fundamentais devem cumprir: [73]

> [...] a função de direito de defesa dos cidadãos sob uma dupla perspectiva: (1) constituem, num plano jurídico-objetivo, normas de competência negativa para os poderes públicos, proibindo fundamentalmente as ingerências destes na esfera jurídica individual;
> (2) implicam, num plano jurídico-subjetivo, o poder de exercer positivamente direitos fundamentais (liberdade positiva) e de exigir omissões dos poderes públicos, de forma a evitar agressões lesivas por parte dos mesmos (liberdade negativa).

A democracia também tem por objetivo inibir a prática abusiva da compra do voto, afastando a prática nefasta da corrupção das eleições. Com toda certeza, essa foi a verdadeira intenção da mobilização popular e das organizações envolvidas nesse certame, sustentáculo maior para a aprovação e sanção da “Lei dos Bispos”. [74]

---

[71] CARVALHO, Olavo de. O mínimo que você precisa saber para não ser um idiota. Organização Felipe Moura Brasil. – 5º ed.-Rio d Janeiro: Record, 2013.
[72] FERREIRA FILHO, Manoel Gonçalves. Estado de Direito e Constituição. São Paulo: Saraiva, 1988. P. 16.
[73] CANOTILHO, J. J. Gomes. (1993, p. 228), Direito Constitucional e Teoria da Constituição. 6. ed. rev. Coimbra: Almedina, 1993.
[74] “Lei dos Bispos”, que pune a compra de votos.....

Entretanto, o espírito teleológico da Lei Eleitoral, passa a analisar se o atual texto da Lei 9.840/99 contempla manancial adequado para efetivação da intenção *prima facie* exposta, ou se não trouxe nenhum avanço à legislação eleitoral. Ou, ainda, se se trata de mais uma letra morta, sem aplicabilidade na estrutura constitucional e legal do direito pátrio.

Os preceitos na Lei 9.840/99 representam, para alguns doutrinadores, dispositivos antagônicos, por apresentarem contradição/antinomia de princípios constitucionais, que vai desde a moralidade política, à ampla defesa, ao contraditório, e a presunção de inocência (não-culpabilidade).

A interpretação limita-se, no ajuste da norma, ao sistema e nunca deve conferir a uma lei, com sentido próprio, uma significação contrária, ou falsear os objetivos pretendidos pelo legislador. Afinal, o exame da *mens legis* deve integrar a própria interpretação da norma. Na verdade, devem ser sopesados os valores de maneira a respeitar a Carta Política o sistema e a finalidade que originou.

Em síntese, o Art. 41 - A, da Lei 9.504/97 não é autônomo, como pretendido por alguns e, por isso, não pode ser instrumento de cassação de diploma ou registro, obrigando o seguimento de todo o rito do Art. 22 da Lei Complementar nº 64/90. Mas ainda não pode ser aplicada à cassação imediata enquanto houver oportunidade recursal.

O entendimento é de que esse artigo não tem vida própria, nem autonomia, quando muito constitui uma exemplificação diante dos abusos praticados, sejam eles de ordem econômica ou política. De todo modo, quando aferido e homologado pela Justiça Eleitoral estão presentes as condições de elegibilidade, a partir daí, surgindo o *jus honorum* – direito de ser votado – e a cassação ou retirada desse direito constitui inelegibilidade. Portanto, a lei dispõe sobre a cassação do registro ou diploma, está eivada de vício flagrante de inconstitucionalidade, por invasão de competência legislativa *ratione materiae.*

Essa interpretação está esboçada na teoria, segundo a qual a inelegibilidade é o estado jurídico de ausência ou perda de elegibilidade. Nesse sentido, após a homologação do registro de candidatura, afasta-se qualquer senão congênita de inelegibilidade e qualquer outra inelegibilidade superveniente, seja por quebra da isonomia eleitoral ou qualquer uma outra, a depender de ser imposta por lei complementar.

Neste momento, rompe-se com a teoria clássica que aduz ser a elegibilidade a regra, e a inelegibilidade a exceção. A elegibilidade decorre da Constituição Federal de 1988, e só existe a partir da formalização do requerimento e consequente deferimento do

registro de candidatura, pois, antes disso, só existe mera expectativa de direito. Portanto, qualquer ato de indeferimento ou negativa do requerimento, seja por expressa disposição legal ou mediante sanção, por ferir a equidade, constitui inelegibilidade.

2.3 Da (IN) Constitucionalidade da Lei 9.840/99

A controvérsia com relação a constitucionalidade ou inconstitucionalidade, ocorreu tendo em vista do Art. 14, § 9º da Constituição Federal. Outras inelegibilidades também são objeto de Lei Complementar, conforme posicionamento de dois doutrinadores sobre a questão: De um lado, tem-se os defensores da constitucionalidade do referido dispositivo legal, entre eles o Dr. Márlon Jacinto Reis, juiz de direito, membro permanente do Movimento de Combate à Corrupção Eleitoral [75], alegando que "não é correto afirmar que toda e qualquer circunstância capaz de afastar do nacional o direito eleitoral passivo constitui, obrigatoriamente, uma inelegibilidade. Pode até sê-lo no plano fático, mas não em termos de Ciência do Direito Eleitoral". Prossegue argumentando sobre a distinção entre a cassação do Art. 41-A e a declaração de inelegibilidade:

Nessa linha de raciocínio, convém observar a Ação Direta de Inconstitucionalidade:

> EMENTA: Ação direta de inconstitucionalidade. Art. 41-A da Lei n° 9.504/97. Captação de sufrágio. 2. As sanções de cassação do registro ou do diploma previstas pelo art. 41-A da Lei n° 9.504/97 não constituem novas hipóteses de inelegibilidade. 3. A captação ilícita de sufrágio é apurada por meio de representação processada de acordo com o art. 22, incisos I a XIII, da Lei Complementar n° 64/90, que não se confunde com a ação de investigação judicial eleitoral, nem com a ação de impugnação de mandato eletivo, pois não implica a declaração de inelegibilidade mas apenas a cassação do registro ou do diploma. 4. A representação para apurar a conduta prevista no art. 41-A da Lei n° 9.504/97 tem o objetivo de resguardar um bem jurídico específico: a vontade do eleitor. 5. Ação direta de inconstitucionalidade julgada improcedente.

Conforme citação as inelegibilidades visam a impedir o acesso aos mandatos por parte daqueles que de alguma forma se beneficiam do cargo público para exercer a prática da captação de votos, fugindo assim dos padrões éticos que necessariamente devem existir no processo político – democrático. E prossegue:

---

[75] REIS, Márlon Jacinto. Inelegibilidade e vida pregressa: questões constitucionais. Brasília, mar. 2009. Disponível em: <http://www.mcce.org.br/node/34>. Acesso em: 20 outubro. 2014.

> Há, também, normas administrativas, de responsabilidade da Justiça Eleitoral, com o intuito de melhor conduzir o processo eleitoral, como, por exemplo, aquele que requer registro de candidatura sem ter sido escolhido em convenção: caso do Chico Preto, em Manaus, nas eleições 2002, ou o que devidamente notificado, recusa-se a apresentar fotografia. Estes terão seus registros indeferidos, sendo afastados da disputa eleitoral.

Ao longo da pesquisa indaga-se, com base nesses preceitos, porque não fazê-lo para o que compra votos. As inelegibilidades tutelam o futuro mandato. O Art. 41-A protege o voto do eleitor, a lisura na administração das eleições, daí a importância da execução imediata das suas decisões.

> [...] tese de inconstitucionalidade do art. 41-A da Lei 9.504/97, levando em consideração o estudo do direito como um todo. Inicia expondo a Teoria Clássica das Inelegibilidades. Para a Teoria Clássica, há três postulados**:** a) Todo brasileiro é elegível, b) Toda inelegibilidade é uma sanção, c) Elegibilidade é a regra e inelegibilidade é a exceção.

Elegibilidade é o direito de ser votado, e só tem este direito quem preenche as condições, sob o ponto de vista da Norma Jurídica, afiança ser a Norma Jurídica dividida em Suporte Fático - todo fato jurídico é o conjunto de fatos que a norma considerou relevante para entrar no mundo jurídico; e Efeito Jurídico – todo fato jurídico tem um efeito jurídico. Sempre se dão dentro da relação jurídica – sujeito ativo e sujeito passivo. Sujeito ativo é o que tem direito subjetivo. O que tem dever é o sujeito passivo.

Mesmo sendo a elegibilidade um fato jurídico que faz nascer o direito de ser votado, não basta preencher as condições de elegibilidade, pois precisa não estar respondendo a processo. Por isso vão-se chamar de Condições de Elegibilidade Próprias (Art. 14, § 3º da Constituição Federal de 88).

Há outras condições, as quais denominam-se Condições de Elegibilidade Impróprias: 1. Alfabetização; 2. Condições especiais dos militares; 3. Incompatibilidade que pode ser afastada pela vontade do interessado, e as previstas na Lei Complementar 64/90, tais como:

a) Autodesincompatibilização; quando o interessado pode fazê-lo por vontade própria. b) Heterodesincompatibilização: se o chefe do executivo (parente) renunciasse, se afastasse do cargo eletivo.

De acordo com a Constituição Federal, art. 12, § 4º, independente de qualquer outro ato administrativo ou sentença, a nacionalidade é pressuposto essencial da cidadania, pois sem aquela, impossível esta. Ainda de acordo com Carta Magna, art. 15, a cassação dos direitos políticos admite sua perda ou suspensão nas hipóteses prevista: (I) cancelamento da naturalização por sentença transitada em julgado; (II) incapacidade civil absoluta; (III) condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; (IV) recusa de cumprimento de obrigação a todos imposta ou da prestação alternativa, nos termos do art. 5º, VIII, e; (V) improbidade administrativa, nos termos do art. 37, § 4º.

Pode-se aferir que ser inelegível nem sempre decorre de ato ilegítimo, visto que o analfabeto é inelegível por natureza e não está sofrendo sanção alguma, não cometeu nenhum ato que o desabone, sua condição por si só o anula. Assim, não basta ser elegível para ser candidato. É necessário, antes de qualquer coisa, não estar enquadrado em nenhuma das possibilidades de inelegibilidade, seja ela lícita ou ilícita.

2.4 Estado Democrático e a Soberania Popular

A construção do Estado Democrático de Direito passa pela soberania popular no Estado Moderno, simbolizada pela alternância de poder. Preliminarmente o único modo de se chegar a um acordo quando se fala de democracia, entendida como contraposta a todas as formas de governo autocrático, é o de considerá-la caracterizada por um conjunto de regras (primárias ou fundamentais) que estabelecem quem está autorizado a tomar as decisões coletivas e com quais procedimentos.

No que diz respeito às modalidades de decisão, a regra fundamental da democracia é a regra da maioria, ou seja, a regra à base da qual são consideradas decisões coletivas — e, portanto, vinculatórias para todo o grupo — as decisões aprovadas ao menos pela maioria daqueles a quem compete tomar a decisão. A Democracia Representativa[76], onde acontece "as deliberações que dizem respeito à coletividade inteira, são tomadas não diretamente por aqueles que dela fazem parte, mas por pessoas eleitas para esta finalidade".

A representatividade, delegada a outro cidadão, é uma das regras para que se consiga fazer democracia em sociedades muito numerosas. Os atos do representante nem sempre condizem com a vontade de seus eleitores, podendo causar desconforto entre as

[76] BOBBIO, Norberto. O Futuro da democracia. São Paulo: Paz e Terra, 2000.

partes, mas nem por isso deixa de ser o sistema democrático – juntamente com outras normas.

A igualdade é elemento característico da modernidade e fruto de um processo histórico que envolveu transformações sociais, econômicas e culturais. Esse processo foi peculiar em cada país, pois dependeu das características específicas de cada sociedade, o que facilitou ou dificultou a efetivação da democracia constitucional.

No Brasil, houve dois períodos de grande repressão política e social, nos quais as pessoas eram tolhidas nos seus direitos, devendo curvar-se às determinações, às vontades ditatoriais impostas pelo sistema político em vigor a época. [77]

Na era Vargas (1937 a 1945) período de grande autoritarismo no Brasil, que ficou conhecido como Estado Novo. Naquela ocasião, Vargas anunciou a nova Constituição de 1937. A do Estado Novo suspendia todos os direitos políticos, abolindo os partidos e as organizações civis. O Congresso Nacional foi fechado, assim como as Assembleias Legislativas e as Câmaras Municipais de todo o Brasil.

Nesse tempo houve forte concentração de poder no Executivo Federal, então em curso desde fins de 1935. Houve uma aliança com a hierarquia militar e com setores das oligarquias, que criaram as condições para o golpe político de Getúlio Vargas, em 10 de novembro de 1937. Esse período inaugurou uma das fases mais autoritárias da história do país, que passou a ser conhecido como 'Estado Novo'.

Para essa mudança política, Getúlio Vargas alegava a necessidade de impedir um "complô comunista", que ameaçava tomar conta do país, o chamado Plano Cohen[78], que mais tarde vem a ser desmascarado como uma fraude. Ou em outras palavras, um discurso retórico para enganar a nação brasileira. Alegava, ainda, o desejo de aplacar os interesses partidários mesquinhos que dominavam a disputa eleitoral. Em seu discurso designado de "Proclamação ao Povo Brasileiro" [79], Getúlio anunciava o novo regime, alegando a impossibilidade de um meio termo entre a existência nacional e a situação de caos, de irresponsabilidade e desordem em que o país se encontrava. [80]

---

[77] SOUSA, Maria do Carmo Campelo. Estado e Partidos políticos no Brasil (1930 a 1964). Prefácio de Victo Nunes Leal.

[78] http://educacao.uol.com.br/disciplinas/historia-brasil/plano-cohen-uma-fraude-para-manter-vargas-no-governo.htm

[79] Vargas anunciou a nova Constituição de 1937, de inspiração fascista, que suspendia todos os direitos políticos, abolindo os partidos e as organizações civis. O Congresso Nacional foi fechado, assim como as Assembleias Legislativas e as Câmaras Municipais.

[80] SOUSA, Maria do Carmo Campelo. Estado e Partidos políticos no Brasil (1930 a 1964). Prefácio de Victo Nunes Leal.

O Estado Novo de Vargas conjugou autoritarismo político e modernização econômica, sob um pano de fundo nacionalista e fascista e estabelecia com a sociedade um forte controle e vigilância. Foi ali instituído o sindicato oficial, filiado ao Ministério do Trabalho, quando foi abolida a liberdade de organização sindical. As relações entre trabalhadores e patrões ficavam assim sob controle do Estado, onde prevalecia a lógica conciliatória e o esvaziamento dos conflitos. A ilusão atrás desse plano era aquela de que o Estado devia organizar a sociedade, e não o contrário.

Todavia, malfadada todas as estratégias autoritárias, Getúlio Vargas implementou uma série de leis trabalhistas, culminando com a edição da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), em 1943, que garantiu importantes direitos e atendeu antigas reivindicações do movimento operário. Essa ação, por si só, projetou a imagem de Vargas como "o pai dos pobres".

Anos mais tarde, vem a Ditadura Militar, período definido como sendo de um panorama político brasileiro em que os militares governaram o Brasil. Essa época vai de 1964 a 1985. Caracterizou-se pela falta de democracia, supressão de direitos constitucionais, censura, perseguição política e repressão aos que se manifestavam contra o regime militar.

O Regime Militar se estendeu de 1964 a 1985 e começou com o general Castelo Branco e finalizou com o general João Figueiredo. Nesses anos todos os militares conduziram o país ficando esse período marcado na história política do Brasil através da prática de vários Atos Institucionais, dentre os quais, o mais repressivo, o AI-5, que colocava em prática a censura, a perseguição política, a supressão de direitos constitucionais, a falta total de democracia e a repressão àqueles que eram contrários ao regime militar. [81]

Considerando os atos de repressão evidenciados, evidencia-se que a democracia é importante para a sociedade, tendo em vista que a sua representatividade é a forma de governo que melhor engloba a participação do povo nas tomadas de decisão do Estado, pois a sua característica principal é fazer com que cada parcela da sociedade seja representada na vida pública.

A representação democrática se torna central na ciência política do século XX em diante. Bobbio (2001) lembra que a democracia cresceu não pelo número de pessoas que

---

[81] SOUSA, Maria do Carmo Campelo. Estado e Partidos políticos no Brasil (1930 a 1964). Prefácio de Victo Nunes Leal.

votam, mas pelos espaços que a população passou a ter na governança e pela liberdade de circulação das pessoas nas mais variadas esferas sociais.

Ao mesmo tempo, Giovanni Sartori (1994) enfatiza que o termo democracia encontra diversos tipos de resistência quanto à sua formulação. Em sua concepção, todas as convenções são arbitrárias e individualizadas e têm oscilado entre análise excessivamente descritiva e a defesa exagerada de determinados valores.

A satisfação e a confiança dos indivíduos para com o sistema democrático e suas instituições impulsionam a vitória do Movimento Democrático Brasileiro (MDB) nas eleições de 1978. Inicia-se, então, nova fase política no Brasil: o processo de redemocratização.

Inserido nesse processo de redemocratização, o então presidente, general João Baptista Figueiredo decreta a Lei da Anistia, concedendo o direito de retorno ao Brasil aos políticos, artistas e demais brasileiros exilados e condenados pelo regime militar. Os militares de linha dura continuam com a repressão clandestina. Cartas-bomba são colocadas em órgãos da imprensa e da OAB (Ordem dos advogados do Brasil). No dia 30 de abril de 1981, uma bomba explode durante um show no centro de convenções do Rio Centro. O atentado fora provavelmente promovido por militares de linha dura, embora até hoje nada tenha sido provado. [82]

Em 1979, o governo João Figueiredo aprova a lei que restabelece o pluripartidarismo no país. Os partidos voltam a funcionar dentro da normalidade. A ARENA muda o nome e passa a ser Partido Democrático Social (PDS), enquanto o Movimento Democrático Brasileiro (MDB) passa a ser Partido do Movimento Democrático Brasileiro (PMDB). Outros partidos são criados, como: Partido dos Trabalhadores (PT) e o Partido Democrático Trabalhista (PDT). É o início da chamada redemocratização do Brasil. [83]

Nos últimos anos do governo militar, o Brasil apresentava vários problemas. A inflação estava muito alta, assim, também, a recessão. Enquanto isso a oposição ganha terreno, com o surgimento de novos partidos, assim como com o fortalecimento dos sindicatos.

No ano de 1985, políticos de oposição, artistas, jogadores de futebol e milhões de brasileiros participam do movimento das “Diretas Já”. O movimento era favorável à

---

[82] SOUSA, Maria do Carmo Campelo. Estado e Partidos políticos no Brasil (1930 a 1964). Prefácio de Victo Nunes Leal.

[83] SOUSA, Maria do Carmo Campelo. Estado e Partidos políticos no Brasil (1930 a 1964). Prefácio de Victo Nunes Leal.

aprovação da Emenda 'Dante de Oliveira'[84] que iria garantir as eleições diretas para presidente da República. Para a decepção do povo, a emenda não foi aprovada pela Câmara dos Deputados.

Em 15 de janeiro de 1985, o Colégio Eleitoral escolhe o deputado Tancredo Neves, que disputou com o Sr. Paulo Maluf a Presidência do Brasil. Tancredo Neves fazia parte da denominada Aliança Democrática – o grupo de oposição formado pelo Partido do Movimento Democrático Brasileiro (PMDB) e pela Frente Liberal.

Era o fim do regime militar. Porém Tancredo Neves fica doente antes de assumir o cargo de presidente, falecendo em 22 de abril de 1985, no Instituto do Coração em São Paulo. Assume o vice-presidente José Sarney com a responsabilidade de favorecer a aprovação de uma nova Constituição.

Após anos de repressão ditatorial foi promulgada a Constituição de 1988, que ficou conhecida como "Constituição Cidadã", contemplando características do exercício da democracia representativa e da democracia participativa, mediante iniciativa popular, referendo e plebiscito. [85]

A concepção rousseauniana da política estabelece uma trajetória de evolução da organização social e política, admitindo repressão e conquista da democracia, como ocorreu no Brasil ao longo de 21 anos. Rousseau constrói uma hipótese de estado de natureza e estado civil. O estado de natureza é apresentado como um momento de ampla felicidade humana, onde os seres humanos não tinham a necessidade de se relacionarem e não havia desigualdade. Este modo de vida, hipoteticamente construído para justificar sua proposta de República, teria sido destruído com a instituição da propriedade privada e das leis. É na sociedade das instituições civis que reside a crítica rousseauniana e o fundamento de sua teoria política. Entretanto, se com a razão o ser humano construiu uma civilização corrompida, é com a capacidade racional que a humanidade deverá encontrar suas soluções.

Diante da constatação de que "o verdadeiro fundador da sociedade foi o primeiro que, tendo cercado um terreno, lembrou-se de dizer 'isto é meu' e encontrou pessoas

---

[84] Recebeu o nome de Emenda Dante de Oliveira Pereira de Carvalho a Proposta de Emenda Constitucional (PEC) nº05/1983, apresentada pelo Deputado Federal Dante de Oliveira (PMDB-MT), que tinha por objetivo reinstaurar as eleições diretas para presidente da República no Brasil, através da alteração dos artigos 74 e 148 da Constituição Federal de 1967 (Emenda Constitucional nº 1, de 1969), uma vez que a tradição democrática havia sido interrompida no país pelo golpe militar de 1964.

[85] ROUSSEAU, Jean-Jacques**.** Do contrato social. São Paulo: Martin Claret, 2007, p. 66.

suficientemente simples para acreditá-lo", Rousseau encontra na desigualdade humana o principal problema da organização política. [86]

Essa teoria ficou conhecida como tripartição [87] dos poderes, iniciada com Aristóteles, na obra "A Política", elaborada por John Locke, na obra "Segundo Tratado sobre o Governo civil" e desenvolvida, da forma como se conhece hoje, por Montesquieu, em "O Espírito das Leis", segundo o qual todos os poderes nas mãos de uma única pessoa o tornaria "tirano", sendo necessária a divisão para que um poder controle o outro: "Estaria tudo perdido se em um mesmo homem, ou um mesmo corpo de principais ou nobres, ou do povo, exercesse esses três poderes: o de fazer as leis; o de executar as resoluções públicas; e o de julgar os crimes ou as demandas dos particulares".

Nesta obra, Locke define a condição natural do homem, ou seja, a existência de um Estado em que todos sejam livres, em absoluto, para decidir sobre suas ações, dispor de seus bens e de suas pessoas como bem entender, dentro dos limites do direito natural. Defende que o direito natural, ao reger a liberdade humana, assegura e impõe a cada ser humano um juízo de valor a causa própria, pois todos são iguais perante o Criador Supremo, sendo obras de suas mãos, devendo ser seus direitos resguardados, não podendo, pois, serem lesados por ninguém. [88]

Entre estes pensadores, destaca-se Aristóteles, Locke e Montesquieu:

> A divisão segundo o critério funcional é a célebre "separação de poderes", que consiste em distinguir três funções estatais, quais sejam, legislação, administração e jurisdição, que devem ser atribuídas a três órgão autônomos entre si, que as exercerão com exclusividade, foi esboçada pela primeira vez por Aristóteles, na obra "Política", detalhada posteriormente, por John Locke, no Segundo Tratado de Governo Civil, que também reconheceu três funções distintas, entre elas a executiva, consistente em aplicar a força pública no interno, para assegurar a ordem e o direito, e a federativa, consistente em manter relações com outros Estados, especialmente por meio de alianças. E, finalmente, consagrada na obra de Montesquieu, O Espírito das Leis, que consagrou a divisão clássica, tornando-se princípio fundamental da organização política liberal e transformando-se em dogma pelo art. 16 da Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, de 1789, e prevista no art. 2º da Constituição Federal. [89]

---

[86] ROUSSEAU, Jean-Jacques**.** Do contrato social. São Paulo: Martin Claret, 2007, p. 66.
[87] http://www.conteudojuridico.com.br/artigo,separacao-dos-poderes-em-corrente-tripartite,33624.html. Acesso 23.11.2014.
[88] LOCKE, John**.** Segundo Tratado sobre o Gov.Civil**.** Trad. Alex Marins, São Paulo. Martin Claret: 2003.
[89] MORAES, Alexandre de. Direito Constitucional**.** 21ª ed. São Paulo: Atlas, 2007. p. 385.

Para Rousseau, a democracia é o "regime em que os governantes são escolhidos pelos governados; por intermédio de eleições honestas e livres" É contra a ordem natural que o grande número governe e o pequeno seja governado. Não se pode imaginar que o povo permaneça, constantemente, reunido para ocupar-se dos negócios públicos; e ver-se, facilmente, que não seria possível estabelecer comissões para isso sem mudar a formação da administração. [90]

Os fundamentos básicos da democracia são a liberdade combinada com a igualdade, em uma síntese que assegure, principalmente, a participação direta ou indireta do povo na criação e aplicação da ordem jurídica, o caráter contraditório discursivo da criação desta ordem, e a proteção da minoria através da carta de direitos fundamentais.

Na democracia representativa, as eleições se constituem num momento importante, e votar é uma condição necessária e fundamental de participação política. A relevância deste ato se expressa, basicamente, porque não há outra forma de participação política que envolva um maior número de indivíduos.

No entanto, nem todos exercem seu direito ao voto. Constata-se, especialmente, a partir dos anos noventa, um aumento da abstenção eleitoral, além de substancial aumento de votos nulos e brancos. [91] Nas democracias representativas, quer na Europa e nos Estados Unidos, quer na América Latina.

Desta forma, se numa democracia votar é condição necessária e fundamental de participação política, o aumento da não participação eleitoral, expressado tanto nas taxas de abstenção quanto nos votos em brancos e nulos, pode colocar em dúvida a própria legitimidade da mesma, à medida que altos percentuais podem gerar um problema de legalidade, pois revela que só uma proporção limitada do eleitorado participa efetivamente do processo que representa a essência da democracia: as eleições. Isso se deve ao fato de grande parte do eleitorado não considerar o voto obrigatório como elemento do exercício pleno da democracia.

A alusão feita acima pode ser ilustrada pelos números das eleições de 1994, quando Fernando Henrique Cardoso foi eleito presidente da República, no 1º turno, registraram-se 16.793.932 abstenções, 7.193.510 votos em branco e 7.444.608 votos nulos,

---

[90] LOCKE, John**.** Segundo Tratado sobre o Gov. Civil**.** Trad. Alex Marins, São Paulo. Martin Claret: 2003

[91] Para mais detalhes, com dados sobre diversos países, consultar Justel (1995), Perea (1999), Lane e Ersson (1987), Freire e Magalhães (2000a e 2002b) e Wattenberg (1999 e 2000).

totalizando 31.432.050 milhões de votos, quase o dobro do 2º colocado, Luiz Inácio Lula da Silva, que teve 17.112.155 votos. [92]

Em 1998, de uma população de 157.070.163 habitantes, estavam inscritos 106.076.088 eleitores, ou seja, 67% da população. Somando-se a abstenção com os votos em brancos e nulos, a alienação eleitoral (38.351.547, ou 40,2 % do total de eleitores) foi maior do que os votos dados a Fernando Henrique Cardoso, eleito no 1º turno (35.936.382) ou 53,64%. Nessas eleições, a taxa de alienação eleitoral, em média para o país, foi superior a 40%, com variações estaduais. [93]

Dos vinte e seis Estados e mais o Distrito Federal, apenas o Rio Grande do Sul e Santa Catarina tiveram índice abaixo de 30% (26,17% e 26,48%, respectivamente). O Maranhão, para citar apenas um exemplo, é um Estado que apresenta altos índices de alienação eleitoral, qualquer que seja a eleição, a taxa em 1998 foi de 61% para governador. [94]

Finalmente, em 2002, quando comparado a 1989, verifica-se que a taxa de alienação eleitoral no 1º turno, aumentou de 18,13% para 28,12%, correspondendo a mais de 31 milhões dos 115 milhões de eleitores aptos a votar (Lula teve, no 1º turno, 39.455.233 votos e José Serra, o 2º colocado, 19.705.445 votos). [95]

Lula foi o primeiro colocado no primeiro turno das eleições de 2002, com 39.455.233 dos votos válidos ou 46,444%, o segundo colocado José Serra, obteve no primeiro turno 19.705.445, ou 23,196%. No segundo turno Lula é eleito presidente da República com 52.793.364 (61, 271%) dos votos validos. José Serra, segundo colocado obteve 33.370.739 ou 38, 729% válidos. [96]

Observa-se que entre a eleição de Luiz Inácio Lula da Silva (2002) e sua reeleição em 2006, houve um crescimento significativo, Lula foi reeleito com 58.295.042 dos votos válidos, 60,83% a mais do que o segundo colocado, o ex-governador de São Paulo, Geraldo Alckmin, do Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB). Lula, ao final de seu mandato, em 2010, fez seu sucessor, Dilma Rousseff, do Partido dos Trabalhadores

---

[92] COSTA, Homero de Oliveira. Democracia e Representação Política no Brasil: uma análise das eleições presidenciais (1989-2002). Porto Alegre: Sulina, 2007. p. 285.
[93] COSTA, Homero de Oliveira. Tese de Doutorado. Alienação Eleitoral no Brasil: uma analises dos votos brancos, nulos e abstenções nas eleições presidenciais (1989-2002).
[94] COSTA, Homero de Oliveira. Tese de Doutorado. Alienação Eleitoral no Brasil: uma analises dos votos brancos, nulos e abstenções nas eleições presidenciais (1989-2002).
[95] COSTA, Homero de Oliveira. Democracia e Representação Política no Brasil: uma análise das eleições presidenciais (1989-2002). Porto Alegre: Sulina, 2007, p. 286.
[96] COSTA, Homero de Oliveira. Democracia e Representação Política no Brasil: uma análise das eleições presidenciais (1989-2002. Porto Alegre: Sulina, 2007. p. 286.

(PT), obtendo um resultado positivo sobre o seu opositor, o ex-governador de São Paulo José Serra. Dilma Rousseff obteve 55.752.483 dos votos válidos (56,05%) contra o seu adversário, José Serra, que obteve 43.711.162 dos votos válidos (43,95%). Em 2014, Dilma foi reeleita com 51,64% dos votos válidos, contra seu adversário, o Senador Aécio Neves, que obteve 48,36%. [97]

De acordo com a pesquisa realizada, durante as quatro eleições disputada pelo PT, em nível federal, mesmo no poder, não consegue ter uma liderança expressiva diante do eleitorado brasileiro. Se comparar a eleição de Lula em 2002 e a reeleição a 2006, o candidato obteve saldo positivo nas urnas em relação a sua reeleição de 5.501.678 votos. Enquanto Dilma Rousseff, se comparar a eleição em 2010 e a reeleição em 2014, obteve um resultado negativo de 1.251.365 votos, e foi reeleita na disputa mais apertada da história, assegurando ao Partido dos Trabalhadores (PT), o seu 4º mandato. [98]

Quadro 2: Mapa do resultado das eleições para Presidente da República.

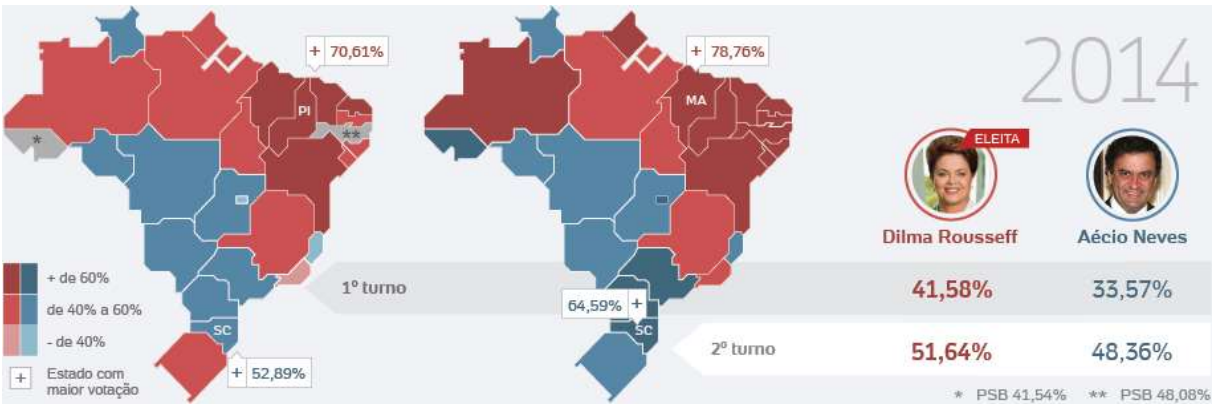

Fonte: http://imguol.com/c/noticias/2014/10/27/imagem-para-raio-x-anos-eleitorais-201476_913x300.png

De acordo com os mapas das eleições de 2014, o resultado final das eleições para presidente da República, pode-se observar que os Estados que garantiu a vitória ao PT, e consequentemente a Dilma Rousseff, em sua maioria localiza-se no Nordeste brasileiro. Um dos elementos para a expressiva vitória petista nesta região deve-se aos programas sociais, como bolsa família, que tem sido objeto de investigação por suspeita de influenciar a escolha da candidata, uma vez que o Nordeste é uma região com elevado índice de pobreza. [99]

---

[97] TSE
[98] COSTA, Homero de Oliveira. Democracia e Representação Política no Brasil: uma análise das eleições presidenciais (1989-2002. Porto Alegre: Sulina, 2007. p. 286.
[99] http://placar.eleicoes.uol.com.br/2014/2turno/

Os representantes políticos atuam de modo bastante controverso. Por um lado, faz discurso de mudança, justiça social, inclusão e igualdade. Por outro lado, as denúncias demonstram que a postura ao longo dos mandatos fere o princípio da democracia e da dignidade humana, às com a cumplicidade de leis estaduais e decisões judiciais. [100]

Exemplo desse desrespeito é o fato dos parlamentares acumularem aposentadoria, provocando gastos públicos exorbitantes, uma prática ilegal que fere os preceitos constitucionais. O Tribunal de Contas da União (TCU) menciona a necessidade de cumprimento do artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal, que deixa claro não ser permitido a nenhum funcionário ou detentor de cargo público receber acima dos rendimentos de um ministro do STF, mesmo que de forma cumulativa com outros benefícios. Essa premissa, no entanto, não valeu para deputados e senadores. [101]

A maioria dos deputados e senadores com ganhos superiores a R$ 28 mil soma os subsídios de parlamentares com aposentadorias vitalícias pagas pelo fato de terem sido governadores. Mesmo com a polêmica deflagrada em 2011 em razão da revelação dos pagamentos de super-pensões e com 12 ações diretas de inconstitucionalidade (ADIns) em curso no Supremo Tribunal Federal (STF), para derrubar o benefício, os pagamentos continuam sendo feitos e se somam aos salários do Legislativo.[102]

Apesar de não prever aposentadoria para ex-presidentes, a Lei os concede inúmeros direitos, conforme exemplos a seguir:

> Art. 1º O Presidente da República, terminado o seu mandato, tem direito a utilizar os serviços de quatro servidores, para segurança e apoio pessoal, bem como a dois veículos oficiais com motoristas, custeadas as despesas com dotações próprias da Presidência da República. (Redação dada pela Lei nº 8.889, de 21.6.1994).
> § 2º, além dos servidores de que trata o *caput*, os ex-presidentes da República poderão contar, ainda, com o assessoramento de dois servidores ocupantes de cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores – DAS, de nível 5. (Redação dada pela Lei nº 10.609, de 20.12.2002).

Estima-se que o gasto para manter os serviços de cada ex-presidente ultrapasse os R$ 510 mil por ano. O povo brasileiro desembolsa cerca de R$ 2 milhões por ano para manter os ex-presidentes. Um exemplo do direito às regalias às custas do cidadão é o fato

---

[100] COSTA, Homero de Oliveira. Democracia e Representação Política no Brasil: uma análise das eleições presidenciais (1989-2002.
[101] Constituição Federal de 1988, art. 37 § XI.
[102] COSTA, Homero de Oliveira. Democracia e Representação Política no Brasil: uma análise das eleições presidenciais (1989-2002. Porto Alegre: Sulina, 2007. p. 286.

de que sempre a frota do presidente em exercício é trocada, como também são trocados os carros dos ex-presidentes. Cada carro é estimado em aproximadamente R$ 150 mil, e cada um dos ex-presidentes tem direito a dois veículos não havendo limite de gastos com gasolina[103]. A Constituição Federal de 1988, no preambulo do artigo 5º, assegura que todos são iguais perante a lei. No entanto, essa igualdade não faz jus aos políticos que se aposenta no setor público na condição de presidente ou governador, mantendo-se na vida pública, continuando com os privilégios, ferindo a Carta Magna.

Ex-governadores também usufruem o direito ter suas despesas pagas pelo povo (dinheiro público). O Professor e Jurista de direito penal, Luiz Flávio Gomes, (2011) [104], analisou o seguinte: "Não é a lei que precisa ser forte, mas a carne que não pode ser fraca." (Roberto Campos).

Diz ainda que o patrimônio público continua sendo tratado como dinheiro privado. Os homens públicos brasileiros, em geral, não pensam na república, mas neles mesmos. Os valores republicanos da moralidade e da honestidade são atacados diariamente. A 7ª Constituição Federal do Brasil — conhecida como Emenda Constitucional de 17.10.69 – previa o benefício para os ex-presidentes. Por simetria, algumas Constituições Estaduais adotaram a mesma benesse para os governadores.

O Supremo Tribunal Federal (STF) decidiu pela inconstitucionalidade das pensões concedidas após a Constituição Federal de 88 porque, de acordo com a relatora da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 3.853, a ministra Cármen Lúcia, o comportamento adotado pelos estados desatende, a um só tempo, os princípios da moralidade, impessoalidade, isonomia e simetria (porque não existe mais o precedente da Carta de 1969, relativo ao seu art. 184), implicando em retribuição pecuniária a título gratuito. [105]

Diante desse quadro, resta ao país acreditar que a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), conteste pedidos de aposentadorias em alguns Estados, e consiga por fim a essas

---

[103]http://www.obeabadosertao.com.br/v3/ex_presidentes_custam_cerca_de_r_2_milhoes_aos_cofres_publicos__6793.html

[104] Luiz Flávio Gomes é doutor em Direito Penal pela Universidade Complutense de Madri e mestre em Direito Penal pela USP. Foi Promotor de Justiça (1980 a 1983), juiz de Direito (1983 a 1998) e advogado (1999 a 2001). É autor do blog: www.blogdolfg.com.br.

[105] http://noticias.pgr.mpf.mp.br/noticias/noticias-do-site/copy_of_constitucional/adi-contra-subsidio-a-ex-governadores-do-ms-e-procedente-diz-pgr

práticas, fazendo com que os políticos de carreira percam o interesse pela política suja que visa unicamente benefícios próprios. [106]

Outro ponto controverso na democracia brasileira é a reeleição, que assegura o segundo mandato para os cargos do executivo, seja ele municipal, estadual ou federal. Nem todas as repúblicas do mundo permitem a reeleição. A Constituição dos EUA permitia a reeleição *ad infinitum*, isto é, ilimitada, até 1946 — porém, após a terceira reeleição de Franklin Roosevelt, a possibilidade de reeleição foi reduzida a apenas uma vez, como é praticado hoje no Brasil. Considerando-se apenas eleições consecutivas, pois o fato de um mesmo candidato ser eleito duas vezes de forma intercalada para o mesmo cargo, não configura reeleição. [107]

No Brasil, de acordo com os textos originais das Cartas de 1891, 1934 e 1988, a reeleição do Chefe do Executivo e de seu vice era proibida para o pleito imediatamente seguinte, sendo que os termos da atual Carta Magna foram alterados pelas Emendas Constitucionais n.º 5, de 1994, vetando a reeligibilidade, e n.º 16, de 1997, que passou a permitir apenas uma vez para um mandato subsequente e sem restrição para um pleito não consecutivo. [108]

No caso das repúblicas parlamentaristas, a reeleição do presidente não costuma ser uma grande questão, já que este cargo ocupa função fundamentalmente protocolar. Já a renovação do governo do primeiro-ministro não costuma ser tratada como reeleição. A rigor, porque em geral ele não exerce um mandato propriamente dito, mas sim o partido ou coalizão parlamentar que ele comanda. Vale lembrar que em muitos sistemas eleitorais parlamentaristas, o voto é dado ao partido ou coalizão, não a um candidato individualmente. [109]

A Emenda Constitucional nº 16 estabeleceu a reeleição para cargos do Poder Executivo e entrou em vigência no país em 1998, após a aprovação da Emenda Constitucional nº 16, de 4 de julho de 1997. Com a mudança, promovida durante o governo do então presidente Fernando Henrique Cardoso, o político disputou e venceu o pleito de outubro de 1998, tornando-se o terceiro presidente da República a se reeleger no

---

[106] http://noticias.pgr.mpf.mp.br/noticias/noticias-do-site/copy_of_constitucional/adi-contra-subsidio-a-ex-governadores-do-ms-e-procedente-diz-pgr

[107] COSTA, Homero de Oliveira. Democracia e Representação Política no Brasil: uma análise das eleições presidências (1989-2002).

[108] COSTA, Homero de Oliveira. Democracia e Representação Política no Brasil: uma análise das eleições presidências (1989-2002).

[109] COSTA, Homero de Oliveira. Democracia e Representação Política no Brasil: uma análise das eleições presidências (1989-2002).

país, depois de Rodrigues Alves e Getúlio Vargas, e o primeiro reeleito no chamado modelo americano, com dois mandatos consecutivos. [110]

Desde que o instituto da reeleição foi aprovado, a porcentagem de candidatos majoritários eleitos para um segundo mandato consecutivo só aumentou. Nas eleições governamentais de 1998, 14 dos 21 governadores que tentaram novo mandato foram reeleitos (66,6%). Em 2002, 14 governadores se lançaram à reeleição e 71,4% deles prolongaram seus mandatos. [111]

Assim como nos Estados, a porcentagem de candidatos reeleitos para o cargo executivo, municipal também aumentou. Nas eleições de 2000, por exemplo, 16 dos 23 prefeitos de capitais brasileiras que buscaram um segundo mandato seguiram no poder (69,5%). Já em 2004, dos 11 prefeitos de capitais concorrentes a mais quatro anos de mandato, oito obtiveram êxito (72,7%). [112]

2.5 Dados Eleitorais do Estado do Acre

No Estado do Acre, em 2012, de acordo com registros do Tribunal Regional Eleitoral (TRE), existiam 226.413 eleitores habilitados a votar na capital Rio Branco, representando um aumento percentual de 4,2%, em relação a 2010. [113]

De acordo com dados do Cadastro Nacional de Eleitores (CNE), os registros apontam que o Estado do Acre tinha 500.077 eleitores, aptos a votar nas eleições de 2014, um aumento de 4,4% em relação às eleições de 2012. Desse total, 230.090 mil eleitores, estão inscritos para votar no Município de Rio Branco, maior colégio eleitoral do Estado. De acordo com o levantamento o maior número de votantes no Estado do Acre é do sexo feminino, 252.774, e 248.667 do sexo masculino. As estatísticas apontam ainda que no Acre há mais eleitores na faixa etária de 25 a 34 anos, somando 135.262, eleitores, e que a faixa etária com o menor número de votantes é a de 16 anos, que representa apenas 0,8%, com 4.437 eleitores habilitados a votar, segundo o Tribunal Regional Eleitoral (TRE-AC).

Nas eleições de 2012, no Município de Rio Branco-Acre, concorreram 6 (seis) candidatos ao cargo de prefeito, sendo um da situação, Marcus Alexandre Médici Aguiar, e

---

[110] COSTA, Homero de Oliveira. Democracia e Representação Política no Brasil: uma análise das eleições presidências (1989-2002).

[111] COSTA, Homero de Oliveira. Democracia e Representação Política no Brasil: uma análise das eleições presidenciais (1989-2002. Porto Alegre: Sulina, 2007. p. 286.

[112] COSTA, Homero de Oliveira. Democracia e Representação Política no Brasil: uma análise das eleições presidenciais (1989-2002).

[113] Tribunal Regional Eleitoral do Acre – TRE.

cinco da oposição, Fernando Melo da Costa, Leôncio Temóteo de Castro, Sebastião Bocalom Rodrigues, Maria Peregrina Souza e Silva e Antônia Lucélia Cruz Ramos Câmara, passando para o segundo turno, Marcus Alexandre, pela situação e Sebastião Bocalom, pela oposição. [114]

No primeiro turno, Marcus Alexandre obteve 48, 30% dos votos válidos e Sebastião Bocalom, 43, 845% dos votos válidos. No segundo turno, Marcus Alexandre obteve 90.557 dos votos válidos, (50, 768%), contra 87.818 (49, 232%), de Sebastião Bocalom. [115]

No primeiro turno os votos apurados foram 187.121, sendo os votos válidos, 176.568, votos em brancos 2.764 (48%), e votos nulos, 7.789 (16%), enquanto as abstenções foram 39.245 (17, 34%) dos votantes. [116]

No segundo turno, o número de votos apurados foram 182. 983, enquanto os votos válidos foram 178.375 ou 97, 48%, os votos brancos, 1. 466, ou 0, 80%, os votos nulos 3. 142 ou 1, 72%, e as abstenções foram 43.383 ou 19, 16%, dos eleitores que não compareceram as urnas para exercer o direito a democracia (TRE/AC).

De acordo com os números apresentados, tanto pelo Tribunal Superior Eleitoral (TSE) quanto pelo Tribunal Regional Eleitoral (TRE), pode-se constatar que as eleições, de fato, não representam a vontade da maioria dos cidadãos e, portanto, não poderiam ser consideradas legítimas, uma vez que uma parcela significativa dos eleitores prefere se abster, manter a neutralidade, a escolher um dos candidatos. [117]

Outro fato a ser considerado em relação às eleições de 2012 em Rio Branco-Acre são os conflitos protagonizados por aqueles com maior poder econômico, os que "encaram" as eleições como um momento de grande dispêndio financeiro, onde os votos são negociados sem nenhum escrúpulo, considerando-se apenas o desejo de exercer o almejado cargo político. Fator que deixa à margem os candidatos de baixo poder aquisitivo que tentam fazer política por ideais e acabam sendo "engolidos" pelos detentores de poder financeiro. [118]

Naquele ano, as eleições não foram diferentes em relação à compra e venda de votos, haja vista que após denúncia o assessor parlamentar do senador Sérgio Petecão do Partido da Social Democracia (PSD), foi levado à sede da Polícia Federal, por ter sido

---

[114] Tribunal Regional eleitoral do Acre – TRE.
[115] Tribunal Regional Eleitoral do Acre – TRE.
[116] Tribunal Regional Eleitoral do Acre – TRE.
[117] Pesquisa de campo e análise do resultado.
[118] Pesquisa de campo e análise do resultado.

flagrado com R$ 30 mil, dinheiro que seria usado para compra de votos. O promotor eleitoral Rodrigo Kurti acionou a justiça eleitoral por meio da juíza da 1ª Vara, Maha Manasfi e Manasfi que autorizou o cumprimento do mandado de busca e apreensão. [119]

Conforme os resultados das eleições municipais no ano de 2012, em todo o Brasil, o Partido do Movimento Democrático Brasileiro (PMDB) conquistou maioria das prefeituras, mas "encolheu" em relação a 2008. No segundo turno de 2012, o Partido do Movimento Democrático Brasileiro (PMDB) conquistou 1.201 prefeituras, logrando-se êxito em relação aos demais partidos. [120]

No ano de 2012, com a disputa eleitoral em todo o Brasil, exceto no Distrito Federal, mais uma vez o partido de sustentação ao governo do Partido dos Trabalhadores (PT), na esfera federal, obtém êxito nas urnas, elegendo 1.031 prefeitos, e apresentou um saldo positivo, com déficit de 14,15% em relação ao ano de 2008, mantendo significativa vantagem em relação aos demais partidos, conforme descrição abaixo.

Gráfico 1 – Partidos preferidos pelos eleitores.

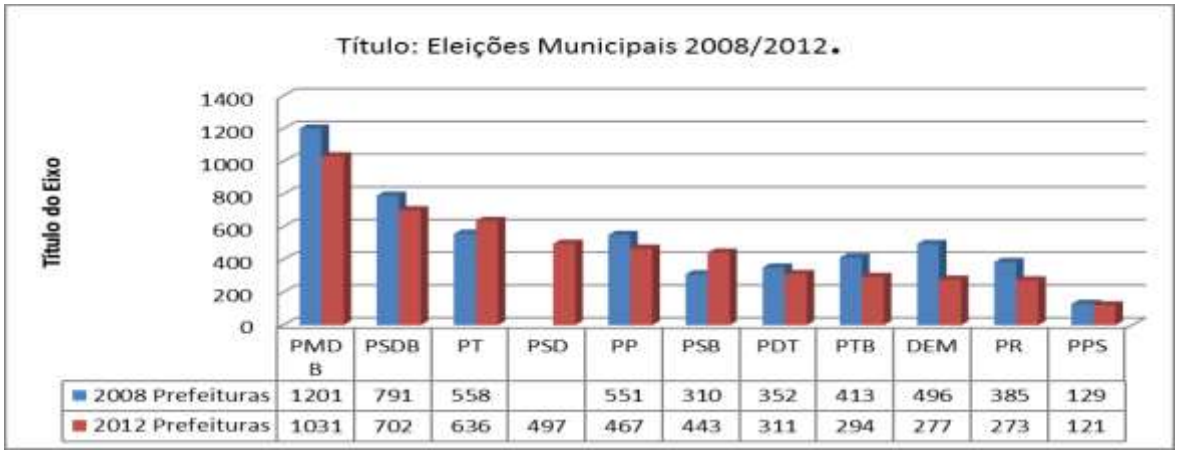

Fonte: www.tse.jus.br

No segundo gráfico, pode-se averiguar que o Partido do Movimento Democrático Brasileiro (PMDB), em 2012, mesmo alcançando êxito em relação aos demais partidos, em números de prefeituras conquistadas em todo Brasil, perde nas capitais, e o seu opositor é o Partido Socialista Brasileiro (PSB), que elegeu cinco prefeitos nas grandes cidades, seguido pelo Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB) e Partido dos Trabalhadores (PT) com quatros prefeituras conquistadas. [121]

---

[119] MELO, J. Assessor parlamentar do Acre é levado à sede da Polícia Federal. Disponível em: www.blogs.uol.com.br . Acesso em 20 de março de 2015.
[120] Tribunal Superior Eleitoral – TSE. .....
[121] Tribunal Superior Eleitoral – TSE.

Em 2008, o Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB) elegeu 791 prefeitos, em 2012, declinou para 702, um déficit de 11,12%. O Partido dos Trabalhadores (PT), que em 2008 conquistou 558 prefeituras, em 2012, conquistou 638, um aumento de 13, 98%, mantendo-se na terceira colocação no geral.

Gráfico 2 – 2º turno das eleições em todo o Brasil

Fonte: www.tse.jus.br.

Analisando o cenário nacional percebe-se uma mudança no perfil eleitoral no Estado do Acre. Pode-se observar que as eleições municipais de 2012 não consagraram a hegemonia esperada pelo Partido dos Trabalhadores (PT), partido que representa o governo estadual no Acre, e o poder executivo federal.

O maior partido de oposição ao governo, o Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB), tanto no primeiro como no segundo turno das eleições municipais, em todo Brasil, obteve uma pequena vantagem, conforme gráfico:

Gráfico 3 - 2º turno das eleições: percentual de prefeitos eleitos

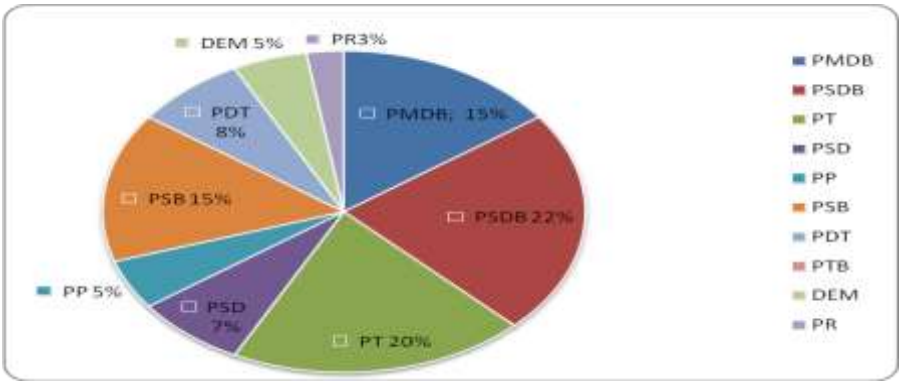

Fonte: www.tse.jus.br.

Historicamente, os partidos enquanto representação da sociedade civil e das instâncias governamentais, articulando e canalizando demandas, devem ser capazes de apoiar a harmonia e a legalidade dos regimes políticos, posto que são fundamentais para o funcionamento e a manutenção das democracias atuais.

Ressalte-se que no início da década de 1980, o Brasil saía de um período ditatorial cuja duração se prolongou por aproximadamente duas décadas, deixando um grande número de desaparecidos, mortos e torturados pelo regime militar. Depois vem o período de alicerce para as bases de um regime democrático. Foi uma década de profunda agitação política, sendo marcada pelo movimento de "Diretas Já", pelas eleições diretas para o Executivo Estadual, pela promulgação da Constituição de 1988 e pelas eleições diretas para Presidente da República, em 1989. [122]

A Constituição Federal de 1988, promulgada sob a égide dos princípios democráticos, após esse longo período de ditadura militar e de desrespeito aos valores do ser humano e da cidadania, vem afirmar, em seu preâmbulo, os valores que devem nortear o Estado Democrático de Direito, estabelecendo que a Assembleia Nacional Constituinte passaria a instituir um Estado Democrático, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça, como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias.

Nesse sentido, exercer o direito de liberdade é uma vitória após longo período de repressão e coerção. O direito à liberdade é uma conquista adquirida a partir das lutas sociais, iniciada em 1985, com a abertura das eleições diretas para presidente da República.

Conforme se evidencia, o Estado Democrático de Direito reúne os princípios democráticos e os princípios da soberania popular, que impõem a efetiva participação do povo. A Constituição institui o estado quando afirma que o povo, reunido em assembleia nacional através de seus representantes para instituir um estado democrático, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade

---

[122] MELO, J. Assessor parlamentar do Acre é levado à sede da Polícia Federal. Disponível em: www.blogs.uol.com.br . Acesso em 20 de março de 2015.

fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias. [123]

A democracia é a expressão da vontade popular, a partir da Constituição Federal de 1988, é um regime de autogoverno, onde o poder de tomar importantes decisões políticas está com os cidadãos, direta ou indiretamente, por meio de representantes eleitos.

No Brasil, o sistema de governo é presidencialista e os candidatos aos cargos de vereador, deputado estadual, deputado federal, senador, governo e presidente da República, são eleitos através do voto direto e secreto, para representar Municípios, Estado ou Nação.

De acordo com o Art. 14 da Constituição de 1988, o sufrágio universal foi instituído para a escolha dos ocupantes dos cargos acima mencionados. Sufrágio universal significa que todos os cidadãos dentro das normas legais têm direito ao voto. A configuração de participação política foi uma vitória no sentido de ampliação dos critérios da democracia representativa no país, já que todos os cidadãos acima de 16 anos, homens ou mulheres, alfabetizados ou analfabetos, têm direito a escolher seu representante através do voto direto e secreto. [124]

Evidencia-se que a existência dos períodos ditatoriais, entre 1937 a 1945 e 1964 a 1985, diminuiu muito a abrangência da participação política dos cidadãos na escolha de seus representantes políticos. A restrição histórica à participação de boa parte da população na escolha de seus representantes, através do voto, fez com que o sufrágio universal estabelecido na Constituição de 1988, ganhasse uma enorme importância – a democracia.

Norberto Bobbio (1997) discerniu a democracia, em seu livro, “Estado, Governo, Sociedade”, em três pontos fundamentais da história: a) a democracia representativa e direta; b) democracia política e social; c) democracia formal e substancial.

A democracia representativa e democracia direta - é o alargamento do direito de voto até o sufrágio universal masculino e feminino, e o desenvolvimento do associacionismo político até a formação dos partidos de massa e o reconhecimento de sua função pública, sempre considerando o princípio da soberania popular e nunca desviando-se da ideia originária do governo do povo, pelo voto e através do povo. [125]

Bobbio (1997) também comenta sobre a democracia política e social – considerando-a como um processo de alargamento da liberdade na sociedade contemporânea, que não ocorre apenas através da integração representativa, mas também

---

[123] MORAES, Alexandre de. Direito constitucional - 28ª Ed. – São Paulo: Atlas, 2012, p. 02.
[124] MORAES, Alexandre de. Direito constitucional. 28. Ed.- São Paulo: Atlas, 2012.
[125] BOBBIO, Norberto. Estado, governo, sociedade: por uma teoria geral da política / Norberto Bobbio; tradução Marco Aurélio Nogueira. - Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987.

de forma direta, e, sobretudo, através da extensão da democratização da sociedade. Nessa esfera política, isto é, na esfera em que o indivíduo é considerado como cidadão, para a democracia na esfera social.

Acrescenta ainda considerações sobre a democracia formal e substancial, sendo que a democracia formal, diz respeito precisamente à forma de governo; a democracia substancial, diz respeito ao conteúdo dessa forma. Os dois significados podem ser encontrados em perfeita fusão na teoria rousseauniana, considerando que o ideal igualitário que a inspira se realiza na formação da vontade geral e, portanto, são ambos historicamente legítimos. A legitimidade histórica, porém, não autoriza a crer que tenham, não obstante a identidade do termo, um elemento conotativo comum. Tanto é verdade que pode ocorrer, historicamente:

> Uma democracia formal que não consiga manter as principais promessas contidas num programa de democracia substancial e, vice-versa, uma democracia substancial que se sustente e se desenvolva através do exercício não democrático do poder. [126]

Portanto, no plano da ideia, é uma forma de estado e de sociedade em que a vontade geral, ou, sem tantas metáforas, a ordem social é realizada por quem está submetida a essa ordem, isto é, pelo povo. Também significa a identificação entre governantes e governados, entre sujeito e objeto do poder, governo do povo para o povo.

Kelsen, (1957), critica a separação de poderes, que afirma gerar uma supervalorização da função legislativa e que, estando no âmago da monarquia constitucional, possibilita ao monarca ainda exercer um poder próprio no campo da execução. Mas consegue ver nessa separação duas características favoráveis ao princípio democrático: a divisão impede a concentração que, por sua vez, implica na expansão do exercício arbitrário e barra, também, a influência direta do governo na formação da vontade geral do Estado, uma vez que reduz sua função à ratificação legislativa das leis. Critica ainda a república presidencial, acusando-a de enfraquecer a soberania popular, na medida em que, à frente de milhões de indivíduos está um único homem eleito para representá-los. [127]

---

[126] BOBBIO, Norberto. Estado, governo, sociedade: por uma teoria geral da política / Norberto Bobbio; tradução Marco Aurélio Nogueira. - Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987.

[127] In: BOBBIO, Norberto. Estado, governo, sociedade: por uma teoria geral da política / Norberto Bobbio; tradução Marco Aurélio Nogueira. - Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987.

Ressalta que não pretende desenvolver uma justificação absoluta da democracia, ou provar que ela é a melhor forma de governo. Como análise científica, objetiva, de um fenômeno social, só pode sustentar que essa forma de governo tenta pôr em prática a liberdade em conjunto com a igualdade e que, se esses valores devem ser realizados, a democracia é o meio apropriado.

O Estado Democrático de Direito, que significa a exigência de reger-se pelo Direito e por normas democráticas, com eleições livres, periódicas e pelo bem do povo, com o respeito das autoridades públicas aos direitos e garantias fundamentais, proclamado no caput do artigo 1º da Constituição Federal de 1988, adotou, igualmente, em seu parágrafo único, o denominado princípio democrático, ao afirmar que “todo poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição”.

O termo "Estado Democrático de Direito" conjuga dois conceitos distintos que, juntos, definem a forma de mecanismos tipicamente assumidos pelo Estado de inspiração ocidental. Cada um destes termos possui sua própria definição técnica, mas, neste contexto, referem-se, especificamente, aos parâmetros de funcionamento do Estado Ocidental moderno.

Na Grécia antiga "Democracia" significava "governo do povo". No sistema moderno, no entanto, não é possível que o povo governe propriamente (o que significaria uma democracia direta). Assim, os atos de governo são exercidos por membros do povo ditos "politicamente constituídos", por meio de eleição. No Estado Democrático Brasileiro, as funções peculiares e indelegáveis do Estado são exercidas por indivíduos eleitos pelo povo, para tanto, de acordo com regras pré-estabelecidas que farão acompanhamento do pleito eleitoral.

De acordo com a Constituição Federal atual, é uma conquista do povo brasileiro que, a partir do fim da ditadura limitar, caracterizou-se como um conjunto de regras e procedimentos em que o povo elege, geralmente por meio de votação, seus representantes, responsáveis por tomar decisões políticas no poder legislativo, constituído por meio de eleições, nas quais os cidadãos autorizam a administração pública aos representantes eleitos pelo voto direto e secreto para os cargos no executivo e legislativo. [128]

No sistema democrático o voto é um direito de todos, o qual consiste em escolher, individualmente, os seus representantes, “Municipal, Estadual ou Federal”. O candidato

---

[128] BOBBIO, Norberto. Estado, governo, sociedade: por uma teoria geral da política / Norberto Bobbio; tradução Marco Aurélio Nogueira. - Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987.

escolhido pelo voto direto assumirá e representará o País, Estado ou Município, como representante de toda a sociedade "para" o bem de todos, pelo menos é o que reza o preceito constitucional.

Ao ser promulgada a Constituição Brasileira consagrou o Estado brasileiro como democrático e estabeleceu em seu Art. 1º, §1º, a verdadeira expressão do espírito participativo: "Todo poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição". Dessa maneira, o fato de o voto ser obrigatório foi uma opção que o constituinte fez, por meio de um poder legítimo concedido aos eleitos (constituintes) pelos eleitores (população).

É importante que o voto seja realizado a partir da escolha livre do eleitor no candidato e nas possibilidades de melhoria, pois o voto não deve ser visto como uma troca de favores, ou uma mercadoria, quando o eleitor vota em troca de ganhar dinheiro, cesta básica, brinquedos, asfalto e outras coisas, é voto ilegal. "Voto não tem preço, tem consciência". [129]

Por Estado de Direito entende-se que todos os seus cidadãos estão submetidos às leis aprovadas pelos representantes do povo (parlamento), e, inclusive, o próprio Estado. Há repartição dos poderes e os direitos e garantias individuais são claramente enunciadas, sempre baseando-se no princípio da soberania popular, ou seja, o povo tem a participação efetiva e operante nas decisões do governo (ideia política), que está fundado na ideia da defesa dos direitos sociais, buscando a superação das desigualdades sociais e regionais, assim como a realização da justiça social (ideia social).

Após a realização das eleições, a participação política dos cidadãos fica condicionada às iniciativas governamentais e legislativas, no caso das ações da Prefeitura e da Câmara Municipal, e às formas variadas de exercer "pressão" sobre essas instituições, com o intuito de garantir os seus interesses.

Bobbio[130] destaca alguns elementos importantes "ao longo de todo o século XIX, a discussão em torno da democracia foi sendo desenvolvido principalmente através de um confronto com as doutrinas políticas dominantes naquele tempo, o liberalismo de um lado e o socialismo do outro". No tocante ao liberalismo, a ideia era de que a única forma de democracia compatível com o Estado Liberal, mantenedor de direitos, como a liberdade de

---

[129] BOBBIO, Norberto. Estado, governo, sociedade: por uma teoria geral da política / Norberto Bobbio; tradução Marco Aurélio Nogueira. - Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987.

[130] BOBBIO, Norberto. Estado, governo, sociedade: por uma teoria geral da política / Norberto Bobbio; tradução Marco Aurélio Nogueira. - Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987.

expressão, de religião, de imprensa, de reunião, etc., seria a democracia representativa ou parlamentar, a qual permitiria ao indivíduo ter garantias para fazer suas escolhas políticas. No que se refere ao socialismo, além do sufrágio universal e da crítica à democracia apenas representativa, reivindicava uma maior participação popular no poder, dos órgãos de decisão política aos de decisão econômica – do Estado à empresa, chegando à autogestão.

Da mesma forma, de um lado, a teoria liberal propõe a não igualdade econômica entre os indivíduos, somente a igualdade de direitos e, perante a lei, por meio do sufrágio; de outro, a teoria socialista pressupõe a igualdade econômica, a eliminação da representação política e da propriedade privada.

Ao fazer uma interpretação da Constituição Brasileira, sobretudo do Art. 14, os princípios fundamentais da soberania popular e da representação, pertencem ao povo e é exercido em nome do povo, de modo independentes e harmônico, com valor igual para todos. Convém salientar que o Poder Legislativo Brasileiro é um dos poderes constituídos pelo Congresso Nacional, que se compõe da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, representados, respectivamente, por deputados e senadores.

Integra ainda o Poder Legislativo Brasileiro, o Tribunal de Contas da União (TCU), órgão que auxilia o Congresso Nacional na fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração pública direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade e economicidade.

Os órgãos do Poder Legislativo constituem uma sólida instituição que abriga a composição do sistema eleitoral e partidário, como forma de garantir o princípio da representação da democracia na sociedade do Estado de Direito.

No sistema político brasileiro, a dinâmica de separação e independência de poderes com o multipartidarismo, combinado com a ineficiência dos políticos e dos partidos políticos, não produz resultados absolutos nas urnas. Isto é, fortalece a ineficiência do processo de representatividade, que favorece as manobras dos políticos e a proliferação de partidos, a má qualidade dos políticos e a relação oportunista com financiadores de campanha.

A migração partidária constante dos parlamentares também afeta a legitimidade do processo eleitoral, na medida em que o sistema partidário pós-eleitoral acaba se descolando das preferências definidas nas urnas e favorecendo uma distribuição do poder à margem da vontade dos eleitores, o que caracteriza um sistema político frágil para a sociedade.

As regras democráticas estão presentes nas instituições políticas que representam os diversos interesses da sociedade e da governança, para atender as demandas sociais e econômicas. Desta forma, o processo decisório democrático tende a ser mais demorado e torna-se alvo de críticas e constantes avaliações, não para condenar o regime, mas para aperfeiçoá-lo, para enfrentar os desafios da engenharia política no universo atual.

De acordo com Bobbio[131], o primeiro aspecto da democracia refere-se ao modo de formação da classe dirigente, o chamado princípio de legitimidade do poder. O segundo aspecto, para que se possa falar de democracia, não basta que a classe política seja eleita, que seu poder seja fundado num consenso inicial originário. O princípio fundamental da democracia é o da responsabilidade do eleito diante dos eleitores. O terceiro aspecto da democracia refere-se à mobilidade da classe política diante dos eleitores. Bobbio, no seu último trabalho publicado afirma (2013, p, 35) aduz que a democracia é certamente a mais perfeita das formas de governo, ou pelo menos a mais perfeita entre as que os homens foram capazes de imaginar e, pelo menos, em parte, de realizar; mas justamente porque é a mais perfeita é também a mais difícil.

A dificuldade da democracia está em encontrar uma solução satisfatória para essa realidade complexa entre a vocação do homem para a liberdade e a necessidade absoluta em que se encontra. A escolha do corpo eleitoral é rigidamente limitada pela indicação das direções dos partidos. Não se diz que isso seja um mal, nem que seja um bem. Fica-se no limite da contestação que, se uma das características do regime democrático é o método eletivo, esse método não é aplicável integralmente. Além de tudo, com os meios de propaganda hoje em ação, amiúde a máquina do partido alcança o objetivo de fazer eleger este e não aquele candidato, mostrando assim que a eleição, mais que uma livre designação por parte do eleitor, é uma confirmação de uma indicação ocorrida anteriormente. [132]

Como a sociedade é composta deste conjunto de interesses, torna-se necessário organizar-se em fragmentos menores para melhor controlar. Assim, nascem os partidos políticos, de onde surgem as disputas entre os grupos sociais e seus interesses, convergentes ou divergentes. Se há disputas, então, passa a haver a busca de supremacia de um grupo sobre o outro. Então, avançam para as alianças para superar uns aos outros. Dentro desta evolução, criam-se as necessidades, também, as mais diversas e para atendê-

---

[131] BOBBIO, Norberto. Estado, governo, sociedade: por uma teoria geral da política / Norberto Bobbio; tradução Marco Aurelio Nogueira. - Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987.

[132] BOBBIO, Norberto. Estado, governo, sociedade: por uma teoria geral da política / Norberto Bobbio; tradução Marco Aurélio Nogueira. - Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987.

las, colocam-se em prática os planos, programas e projetos, para convencer, subverter, controlar e dominar, de maneira sutil, ou não.

Nessa trajetória, a compra de votos entra em cena como mais uma forma de alcançar o tão almejado projeto de sociedade. É importante frisar aquilo que melhor pode responder a essas questões. A compra de voto assume diferentes e diversas facetas, a depender da posição econômica e social que o grupo representa, dentro do espectro do poder político. O voto passa então a ser uma moeda de troca no atendimento e viabilidade dos interesses individuais, podendo ser ilustrada por várias representações que vão desde as doses de pingas ou cargos e funções públicas.

Há muito tempo existe a defesa da honestidade nas disputas eleitorais, embora insistam em macular a representação coletiva, em função dos interesses particulares. Por isso a prevalência da compra de votos, visando à permanência no poder, em prejuízo por parte daqueles que não adotam tal prática.

Do ponto de vista histórico, a Constituição de 1988 pode ser considerada o marco não apenas da redemocratização brasileira, mas também da instituição das bases de um regime político no qual a população é chamada a participar e a ter papel ativo na gestão pública, especialmente no plano local.

Pode-se considerar a democracia e a cidadania, como conceitos que caminham juntos, de acordo com o dicionário Aurélio: “democracia é o governo do povo, enquanto cidadão é o indivíduo no gozo dos direitos civis e políticos do estado”, ou seja, definições similares para conceitos importantes.

A Carta Magna da República Federativa do Brasil de 1988 é denominada “Constituição Cidadã”. Nela se afirma que o Brasil é um Estado Democrático e estabelece como regime de governo, o Presidencialismo. A intenção do legislador constituinte (*mens legislatoris)*, ao cunhar a expressão “Estado Democrático de Direito”, no primeiro artigo da Carta Política, foi evidenciar "*que se pretende um país governado e administrado por poderes legitimados, submissos à lei e obedientes aos princípios democráticos fundamentais*[133]*”*. Essa denominação do princípio da legalidade, em sentido genérico, é um dos objetivos fundamentais de Constituição Brasileira. [134]

O conceito de Estado Democrático passa pela noção de governo do povo que exige princípios ou direitos que estão implícitos na própria natureza deste sistema político, de modo a preservar a igualdade, a liberdade, a participação na vida política do Estado,

---

[133] DIAS, Luiz Cláudio Portinho. Democracia Brasileira Participativa. SP: Saraiva, 1998.
[134] DIAS, Luiz Cláudio Portinho. Democracia Brasileira Participativa. SP: Saraiva, 1998.

seja através do voto, referendo, plebiscito, iniciativa popular ou por meio de controle sobre os atos dos dirigentes governamentais, visando o respeito aos princípios da moralidade, da probidade, da legalidade, o respeito ao patrimônio histórico, cultural e ambiental, que são assegurados pelas garantias constitucionais. Ademais,

> Um regime democrático tem duas dimensões fundamentais: primeiro, é um regime representativo de governo, em que o único mecanismo de acesso às principais posições de governo ocorre por meio de eleições competitivas, implicando na garantia a todos os indivíduos dos direitos de votar e de ser votado. Segundo, é um regime em que o sistema legal garante as liberdades e os direitos considerados fundamentais ao exercício da cidadania política. [135]

Considerando a relação de Estado Democrático de Direito e a relação entre liberalismo e democracia, pode-se afirmar que foi sempre uma relação difícil. De todo modo, a esfera pública deve ser regulada pelo princípio da vontade da maioria, para evitar a ingovernabilidade, definida a partir de três pontos:

a) Os regimes autocráticos, os regimes democráticos são caracterizados por uma desproporção crescente entre o número de demandas provenientes da sociedade civil e a capacidade de resposta do sistema políticos.

De outro lado, os instrumentos herdados pelo regime democrático do Estado Liberal, que, como se disse, constituem o pressuposto do bem funcionamento do poder popular.

b) Nos regimes democráticos a conflitualidade social é maior do que nos regimes autocráticos. Como uma das funções de quem governa é a de resolver os conflitos sociais de modo a tornar possível uma convivência entre indivíduos e grupos que representam interesses diversos.

c) Nos regimes democráticos o poder está mais amplamente distribuído do que nos regime autocráticos.

A denúncia da ingovernabilidade dos regimes democráticos tende a sugerir soluções autoritárias, que se movem em duas direções: de um lado, em reforçar o Poder Executivo e assim dar preferência a sistemas de tipo presidencial ou semipresidencial em detrimento dos sistemas parlamentares clássicos; de outro lado, em antepor sempre novos

---

[135] DIAS, Luiz Cláudio Portinho. Democracia Brasileira Participativa. SP: Saraiva, 1998.

limites à esfera das decisões que podem ser tomadas com base na regra típica da democracia, em regra da maioria. [136]

2.6 Ação Penal Pública Incondicionada

De acordo com a pesquisa a ação penal é pública e incondicionada, consoante previsão do Art. 355 do Código Eleitoral. A competência para o processo e julgamento é do juiz eleitoral da comarca local onde se deu a compra ou venda do voto, salvo se um dos agentes tiver o direito a foro privilegiado por prerrogativa de função. Neste caso o processo vai para jurisdição competente para análise o mérito da ação.

A denúncia do comprador de votos não é condicionada a de quem os vende, pois nem sempre é possível identificar os titulares das benesses. A promessa ou entrega das vantagens pode ser feita a um número indeterminado de pessoas. Um candidato promove distribuição de gêneros alimentícios para a população carente, acondicionados num pacote com sua mensagem eleitoral. Será possível denunciar o candidato, mas não os recebedores do bem. O próprio artigo 299 enuncia que haverá crime "ainda que a oferta não seja aceita", demonstrando a independência relativa da responsabilidade do comprador e do corrupto eleitoral.

Mesmo em se reconhecendo a materialidade e a autoria tanto do crime de corrupção ativa quanto passiva, a denúncia conjunta não é, sempre obrigatória. No sistema vigora o princípio da culpabilidade, que veda a responsabilidade penal objetiva.

O Art.129, I da Constituição Federal dispõe que é função institucional do Ministério Público, privativamente, promover ação penal pública, na forma da lei. Já o art.24 do Código Processual Penal, preceitua que, nos crimes de ação pública, esta será promovida por denúncia do Ministério Público, dependendo, quando exigido por lei, de requisição do ministro da Justiça ou de representação do ofendido ou de quem tiver qualidade para representá-lo. Daí a distinção a ser feita entre ação penal pública Incondicionada e Condicionada: quando promovida pelo Ministério Público sem que haja necessidade de manifestação de vontade da vítima ou de outra pessoa, a ação penal é Incondicionada; quando, entretanto, por lei o Órgão Ministerial depende da representação da vítima ou da requisição o Ministro da Justiça para a interposição da ação, esta é classificada como Ação Penal Pública Condicionada.

---

[136] BOBBIO, Norberto. Liberalismo e democracia. São Paulo: Brasiliense, 2000, p. 92 a 96.

2.7 Natureza do Crime Eleitoral

A Lei de iniciativa popular, 9840/99, acrescentou à Lei Eleitoral 9.504/97, a conduta de "captação ilícita de sufrágio", no art. 41-A, cuja identificação existe entre a figura cível e o crime de corrupção eleitoral, pois ambos procuram coibir a prática da compra de votos. A representação prevista pelo artigo citado comunga de regra da objetividade jurídica do art. 299 do Código Eleitoral: visa resguardar a liberdade de voto do eleitor que esteja ameaçada pela intervenção do poder econômico.

Convém ressaltar que a responsabilidade penal se submete a exigências diferenciais, vocacionadas para a busca da verdade real e para o pleno exercício do direito de defesa. Pode-se afirmar ainda, que não havendo a conclusão é de que, embora não haja prejudicialidade entre a ação civil pela captação ilícita de sufrágio e a ação penal por corrupção eleitoral, a prova criminal deverá ser o suficiente para garantir eventual absolvição civil.

O crime eleitoral também se configura como comum ou político. Essa discussão apresenta grande relevância prática, pois, além da exata fundamentação do ato ilícito eleitoral, há várias peculiaridades que tipifica o crime político, tais como:

i) a Lei Maior veda a concessão de extradição de estrangeiro pela prática de crime político (CF, art. 5º, LII);

ii) ao juiz federal (logo, à Justiça Federal) compete processar e julgar os crimes políticos (CF, art. 109, IV);

iii) é do Supremo Tribunal Federal (STF) a competência para julgar, em recurso ordinário, os crimes políticos (CF, art. 102, II, b) – portanto, não há apelação para o Tribunal Regional Federal (TRF), tampouco recurso especial para o Superior Tribunal de Justiça (STJ), devendo a sentença de primeiro grau ser impugnada diretamente perante a Corte Suprema; e

iv) crimes políticos não são considerados para efeito de reincidência (CP, art. 64, II), sendo, pois, ineficazes para esse fim.

2.8 Classificação dos Crimes Eleitorais

A mesma classificação do crime em geral incide no crime eleitoral, podendo, pois, ser comissivo, omissivo, de dano, tentado, consumado, exaurido, simples, conexo, instantâneo, material, formal, comum, próprio, de mão própria, putativo, etc.

Enfocando especificamente o caráter eleitoral, nem o Código Eleitoral nem as respectivas leis esparsas apresentam qualquer classificação, limitam-se a arrolar em sequência as condutas consideradas mais relevantes e por isso merecedoras da tutela penal.

No entanto, visando a uma melhor compreensão e ao estudo dessa matéria, a doutrina tem se empenhado em classificar o crime eleitoral. Nesse diapasão, pode o crime eleitoral ser puro ou acidental. Chama-se puro o crime eleitoral em que a conduta é assim descrita tão só na legislação eleitoral, não encontrando correspondente na legislação penal comum. Cite-se como exemplo o crime de boca de urna, previsto no art. 39, § 5º, II, da Lei nº 9.504/1997. [137]

Gomes (2012) esclarece que o crime eleitoral é apenas uma especificação do crime em geral, com a particularidade de objetivar a proteção de bens e valores político-eleitorais cara à vida coletiva. Intenta discutir interfaces do crime eleitoral com institutos da Parte Geral do Código Penal, abrangendo a natureza, o objeto e a classificação dos crimes eleitorais e tratando das penas deles decorrentes. Defende que tais bens são eminentemente públicos, indisponíveis e inderrogáveis pela autonomia privada. [138]

Discute-se se o crime eleitoral é comum ou político. Tal discussão apresenta grande relevância prática, pois, além da exata fundamentação do ilícito eleitoral, há várias peculiaridades que cercam o crime político.

A expressão crime comum assume significados diversos no Direito Penal. Refere-se, de um lado, ao sujeito ativo do ilícito. Diz-se comum o crime que pode ser cometido por qualquer pessoa, sendo possível a coautoria e a participação em sua execução. Nesse sentido, o crime comum relaciona-se: i) ao crime próprio, entendido como o tipo penal que exige do agente certa qualidade – ex.: corrupção passiva (CP, art. 317), cujo autor deve ser funcionário público; ii) ao crime de mão própria, nesse, além de se exigir que o agente ostente certa qualidade, só ele pode praticar a conduta típica, não se admite coautoria, embora possa haver participação – ex.: falso testemunho (CP, art. 342).

De outro lado, o crime comum viola bens jurídicos triviais, das pessoas em geral, tais como personalidade, patrimônio, família, fé pública, saúde, liberdade. Diferentemente, o crime político visa atingir a própria configuração político-ideológico-jurídica do Estado para aniquilá-la ou substituí-la.

---

[137] "Art. 39 [...] § 5º Constituem crimes, no dia da eleição, puníveis com detenção, de seis meses a um ano, com a alternativa de prestação de serviços à comunidade pelo mesmo período, e multa no valor de cinco mil a quinze mil Ufirs: [...] II – a arregimentação de eleitor ou a propaganda de boca de urna;".

[138] GOMES, José Jairo. Crime Eleitoral: Interfaces com a Parte Geral do Código Penal. Estudos Eleitorais, v. 7, n. 3, set./dez. 2012.

Ocorre, porém, que a própria Constituição Federal alude expressamente ao crime político em seus arts. 5º, LII; 109, IV; e 102, II, b. Embora a ele se refira, não o define, nem oferece elementos aptos a guiar o intérprete na fixação de seus contornos jurídicos.

É certo que o crime político não tem o mesmo tratamento do comum, não recebendo o agente e sua conduta o mesmo desvalor atribuído ao autor de crime comum. É que no crime político a ação se volta para a transformação político-social e a afirmação de ideias ou de um sistema de pensamento.

À vista do silêncio da Lei Maior, a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal tem identificado o crime político com os tipos penais da Lei nº 7.170/1983, denominada Lei de Segurança Nacional (LSN), que define os crimes contra a segurança nacional, a ordem política e social. Confira-se:

> [...] 1. Como a Constituição não define crime político, cabe ao intérprete fazê-lo diante do caso concreto e da lei vigente. 2. Só há crime político quando presentes os pressupostos do art. 2º da Lei de Segurança Nacional (Lei nº 7.170/1983), ao qual se integram os do art. 1º: A materialidade da conduta deve lesar real ou potencialmente ou expor a perigo de lesão a soberania nacional, de forma que, ainda que a conduta esteja tipificada no art. 12 da LSN, é preciso que se lhe agregue a motivação política. Precedentes. [...]. (STF – RC nº 1468/RJ – Tribunal Pleno – Rel. Min. Maurício Corrêa – DJ de 16.8.2000, p. 88.)

Para alguns autores o crime eleitoral tem natureza política. Dessa maneira pensa Delmanto et al. (2010, p. 299), para quem os crimes eleitorais são "exclusivamente políticos". Em igual sentido, Gomes (2006, p. 41) afirma não ser possível negar-lhe uma qualidade, já que "as condutas delituosas atingem justamente as instituições democráticas, desvirtuando-as". Do mesmo modo entende Michels (2006, p. 163), que afirma que o delito eleitoral deriva.

> [...] da subdivisão dos crimes políticos, sendo, portanto, sua natureza jurídica política, pois, como se sabe, os crimes eleitorais são cometidos contra a ordem política e social, enquanto a outra divisão dos crimes políticos é daqueles crimes cometidos contra a segurança nacional.

Entretanto, não é pacífica essa interpretação. Muitos inserem o crime eleitoral na categoria do crime comum. [139]

---

[139] SANSEVERIANO, Francisco de Assis Vieira. Compra de votos: à luz dos princípios constitucionais. Porto Alegre: Verbo Jurídico, 2007.

> [...] atingem não a organização política do Estado de forma direta, mas a organização do processo democrático eleitoral, atingindo os direitos públicos políticos subjetivos ativos e passivos e a ordem jurídica da relação pública da legitimidade política dos mandatos eletivos.

O Direito Penal doa ao Eleitoral toda a teoria do crime, além dos institutos versados na Parte Geral do Código Penal, tais como lugar e tempo do delito, consumação e tentativa, pena e sua aplicação, concurso de pessoas, concurso de crimes, concurso de normas penais, sursis e extinção da pretensão punitiva estatal. Na verdade, quem comete crime eleitoral não o faz motivado por elevados sentimentos político-ideológicos, não visa a radical transformação da sociedade nem do Estado democrático.

O ato ilícito eleitoral visa resguardar bens e valores individuais e não coletivo no que se refere ao desenvolvimento de uma sociedade; e princípios como a liberdade do eleitor e do voto, a veracidade da votação e do resultado das eleições e a representatividade do eleito de forma honesta.

Tanto o político que compra, quanto o eleitor que vende o voto, visa unicamente defender seus próprios interesses, não se preocupando com o desenvolvimento do país. Ou seja, o político que compra votos para se eleger, se esquece de trabalhar pelo social, e aquele que vende o voto, visa unicamente satisfazer interesses de cunho pessoal, priorizando o individual em detrimento do coletivo.

CAPITULO 3
CORRUPÇÃO ELEITORAL: FATOR LIMITADOR DO EXERCÍCIO DA DEMOCRACIA

O presente capítulo analisa as consequências da corrupção eleitoral no Brasil, que passa por atitudes desleais, geralmente praticadas pelos governantes e lideranças políticas que insiste na prática nefasta da compra de votos.

De acordo com a Revista Forbes, a diferença entre a ditadura militar e a ditadura do proletariado, é que os ex-presidentes militares não acumularam riqueza patrimonial. Entre os ex-presidentes militares, pode-se destacar Garrastazú Médici, Ernesto Geisel e João Batista Figueiredo, já falecidos, que não acumularam riquezas, ao contrário dos ex-presidentes civil. [140] Entre os ex-presidentes civil, conforme a revista Forbes, Luiz Inácio Lula da Silva, acumula um patrimônio de 2 bilhões de dólares [141]. Enquanto a revista Época informa que Fernando Henrique Cardoso, ao sair da presidência, seu patrimônio era de R$ 1,2 milhão.

Convém salientar que é comum atitudes corruptas por parte dos brasileiros, pois se trata de situações como, “furar uma fila”, receber um “troco” a mais e não devolver, entre outras da vida cotidiana que comumente é denominada como “jeitinho brasileiro”.

3.1 O Preâmbulo da Corrupção Eleitoral

A corrupção que se alastra por todas as esferas do país, acontece no âmbito do poder municipal, estadual e federal, principalmente nas pequenas cidades do interior do país. O crime de corrupção eleitoral é comum, não exigindo do agente a condição de eleitor. Na corrupção eleitoral, crime formal, o eleitor deve ser identificado ou identificável, inexigindo-se, todavia, o resultado pretendido pelo agente para sua consumação. Captação ilícita de sufrágio.

---

[140] http://homemculto.com/2011/11/27/escandalos-da-era-lula-pt-mensalao-corrupcao-do-pt-no-governo-a-heranca-maldita-da-era-lula/.

[141] http://politica.estadao.com.br/noticias/geral,forbes-esclarece-viral-que-colocava-lula-entre-bilionarios-do-ano,1067141

Ao examinar os efeitos da corrupção, Sanseveriano[142] sugere que deve-se considerar que ela não é um fenômeno brasileiro por excelência, pois ocorre, com maior ou menor frequência, na grande maioria dos países. Também não é um fenômeno próprio do capitalismo ou de fases de seu desenvolvimento, pois marca presença em experiências socialistas, em sociedades capitalistas avançadas, nos países do Ocidente e do Oriente.

Certamente não seria difícil encontrar alguns elos entre todas as suas manifestações, afinal Platão, Aristóteles, Maquiavel, Hobbes, Montesquieu, Rousseau, Tocqueville, entre outros, já se ocuparam da corrupção dos homens em suas obras filosóficas e políticas.

Analisando a evolução histórica da política brasileira, vê-se de forma nítida, através dos resultados das eleições, que aqueles atores que nunca barganharam o voto e nunca votaram em um candidato por dinheiro ou qualquer outro favor ou objeto, fazem parte de uma seleta minoria, visto que a compra e a venda de voto, no Brasil, é costume corriqueiro, praticado em todos os Estados da federação, desde os municípios mais carentes, no interior do Nordeste, até o Distrito Federal.

Na prática da venda dos votos também está presente atos indiretos, tais como a regularização de um lote irregular de terra em condomínio de luxo, ou um emprego para um parente. Logo, essa atitude não leva em conta a classe social do eleitor ou do político.

Ainda de acordo com Sanseveriano [143], o ponto delicado da barganha da venda e compra de votos acontece porque se chegou ao ponto crucial da história poítica. De nada valeriam as emendas parlamentares, as licitações arranjadas, os convênios fraudulentos e todos os esquemas que temos para desviar dinheiro para a campanha se não houvesse eleitores dispostos a vender seus votos. Não adianta insultar sete gerações da família de um político, eleitor vendido, quando você sabe muito bem o papel que desempenha no sistema. Você é um hipócrita, não existe outra palavra para defini-lo.

Na sua obra, “O nobre Deputado” [144], o autor relata o esquema de corrupção na política brasileira:

> O esquema beneficia os dois lados. Deixe-me explicar como ele funciona. Os líderes comunitários conhecem as necessidades dos eleitores que os cercam. Digamos que o bairro Riacho Fundo tem falta de vagas na creche, obrigando as

---

[142] SANSEVERIANO, Francisco de Assis Vieira. Compra de votos: à luz dos princípios constitucionais. Porto Alegre: Verbo Jurídico, 2007.

[143] REIS, Marlon Jacinto. O nobre deputado: relato chocante (e verdadeiro) de como nasce, cresce e se perpetua um corrupto na política brasileira, (2014), p.105.

[144] REIS, Marlon Jacinto. O nobre deputado: relato chocante (e verdadeiro) de como nasce, cresce e se perpetua um corrupto na política brasileira, (2014), p.106.

> mães a deixar suas crianças em bairros distantes. Para induzi-los a votar no candidato Zelão Cabaceira, o presidente da associação de moradores vai usar discurso mais ou menos assim:
> - olha, conversei com o Zelão ontem mesmo. Ele prometeu que, se o elegermos, ele vai mexer os pauzinhos lá na prefeitura para conseguimos a ampliação da creche. O homem é nosso.
> É nessa hora, e não antes disso, que aparece o dinheiro para a compra do voto. Vem como um complemento, um mimo de última hora – a verdadeira motivação para a decisão de voto será a promessa de uma intercessão do deputado a favor dos interesses da comunidade. A caixinha serve para fortalecer a relação.

Percebe-se que mesmo com as sanções às quais está sujeito, o candidato se mantém a margem da negociação, elegendo pessoas ligadas a ele/ela para realizar a transação diretamente com o eleitor.

> Em outros tempos já participei de encontros em que havia até um médium para atender os eleitores, mas isso tem se tornado cada vez mais raro. A justiça eleitoral endureceu um pouco nos últimos anos. Por isso, agora enviamos gente do comitê de campanha. São eles que têm o dever de organizar a distribuição do dinheiro. Se algo der errado, podemos argumentar que foram opositores que armaram o esquema para nos prejudicar. (Reis, 2014, p. 106).

Porém, os arranjos podem ser combatidos, através da abordagem efetiva das polícias, especialmente a Polícia Federal, no sentido de reprimir esse tipo de prática, como por meio da abordagem de veículos utilizados no transporte de remédios ou dinheiro, consumando o flagrante. Diante do crime eleitoral consumado, como mostra a imagem.

Fonte: http://www.oriobranco.net/noticia/policial/cabo-eleitoral-e-preso-com-dinheiro-e-remedios-vencidos-que-seriam-para-trocar-por-votos.

Na ilustração encontram-se elementos que apontam para a compra de votos. Algumas vezes o eleitor não percebe que está vendendo seu voto, e no geral é convencido a acreditar que está sendo assistido, amparado pelo candidato, crê que está contribuindo

para a melhoria na política do seu município/estado/nação. O candidato, astutamente, leva o eleitor a crer que, por educação, deve receber o afago que lhe está sendo oferecido por alguém que pensa, apenas, no bem da sociedade, sem esperar nada em troca:

> E não é que tem um monte de gente sem educação por ai? A perda de votos é enorme. Vários eleitores recebem dinheiro e não honram com sua palavra. Por isso é preciso prever certa "quebra" nos negócios, incluir essa margem de desperdício em nossas planilhas de cálculo eleitoral. (Reis, 2014, p. 107).

Segundo Reis[145] a boca de urna é investimento seguro para qualquer candidato. Depois, ele afiança ser necessário ter atenção, pois a chamada 'boca de urna' não é somente feita por aquela pessoa que sai no dia da eleição pedindo voto. Isso é crime, inclusive. No jargão popular 'boca de urna' é realizada por uma pessoa contratada para fazer qualquer trabalho em prol da compra de votos. Até mesmo os fiscais de sessão podem ser enquadrados na categoria de 'compradores de votos', de 'feitores de boca de urna'.

Afirma ainda que a contratação de agentes eleitorais é um ato permitido por lei. Eles atuam, em nome do candidato, colando cartazes, distribuindo panfletos, conversando/visitando eleitores e apresentando as propostas, no intuito de convencer o eleitor a votar naquele candidato.

Na obra em comento é mostrado como é escolhido um cabo eleitoral:

> [...] antes de começar a trabalhar conosco, essas pessoas sempre são reunidas numa pequena aula para receber orientações. Nessas ocasiões, a instrução é explicita:
> - Você tem que votar no doutor Peçanha. Você está trabalhando, tem a oportunidade de ganhar um dinheirinho bom. Deve agradecer ao deputado por não estar desempregado. Além disso, se ele ganhar, você pode até conseguir uma boquinha no governo.
> Uma parte desse plantel pode até conseguir alguma coisa mesmo, a depender da sua importância. Um emprego de vigilante com o governo é coisa fácil de conseguir. Mas é claro que não dá para amparar a maioria.
> Meu coordenador de campanha fica encarregado de mapear todo o pessoal contratado. Marca visitas e reuniões na casa de quase todos eles. É assim que sabemos quem de fato está envolvido na nossa missão. [146]

---

[145] REIS, Marlon Jacinto. Uso eleitoral da máquina administrativa e captação ilícita de sufrágio. Rio de Janeiro: editora FGV, 2006.

[146] REIS, Marlon Jacinto. Uso eleitoral da máquina administrativa e captação ilícita de sufrágio. Rio de Janeiro: editora FGV, 2006.

Percebe-se que nas localidades mais populosas, a tarefa de cabo eleitoral é bem grande. A ele compete, também, organizar, treinar e influenciar toda uma comunidade acerca da integridade e das boas intenções do seu candidato favorito, ou patrão. Assim, são milhares de pessoas envolvidas na campanha, por dinheiro. E o que é melhor: tudo está dentro da lei, assim dizem.

Reis (2014, p. 109) apresenta dados acerca dos valores praticados durante as negociações de voto. O pagamento varia, diz ele:

> De acordo com Reis, no Distrito Federal, pagam-se R$ 70,00 (setenta reais) ou mais por dia de trabalho. O que determina esse valor é a condição social do eleitor. Onde tem mais pobreza, mais barato é contratar gente para a campanha. Em Rio Branco Acre a realidade não é diferente dos demais Estados. Principalmente nos bairros periféricos o preço do voto custa R$ 50,00 onde há mais pobreza, o voto é mais barato.

De outro lado, há aqueles que se intitulam militantes, que para as ciências políticas é um tipo de militância política que visa manifestar ou protestar sobre dada situação. Porém, estes também cobram pelo serviço prestado. Certamente não se pode chamar essa prática de militância, visto que esta é, por definição, voluntária:

> Ninguém quer trabalhar gratuitamente para os políticos. Mesmo pagando, é uma dureza garantir que essas pessoas vão votar na gente.
> É preciso dar acompanhamento, estimular, monitorar. No dia da votação, nosso pessoal vai escoltar um por um até o local da votação, para ter certeza de que nenhum se absteve. Uma van pega os eleitores em casa e depois os entrega de volta. Tudo é avisado no ato da contratação. Ninguém deixa de votar. Se não votar, não recebe. [147]

Os “militantes” não aceitam trabalhar por ideologia, talvez porque a política suja que se tem presenciado não acalenta os anseios da população que não acredita mais em promessa/proposta nenhuma. Para atuar em nome do candidato, durante a campanha, e no dia das eleições, os cabos eleitorais recebem todo o apoio logístico para “arrecadar” eleitores para votar no seu candidato. [148]

---

[147] REIS, Marlon Jacinto. Uso eleitoral da máquina administrativa e captação ilícita de sufrágio. Rio de Janeiro: editora FGV, 2006.

[148] REIS, Marlon Jacinto. Uso eleitoral da máquina administrativa e captação ilícita de sufrágio. Rio de Janeiro: editora FGV, 2006.

Em muitas cidades os prestadores de serviços e os servidores ocupantes de cargos em comissão são assediados durante o período eleitoral, sendo obrigados a encabeçar a campanha, em favor do candidato da situação, fazendo adesivações, bandeiraços, passeatas e carreatas. Tudo isso em virtude do medo de perder o emprego. O que se avista, em período eleitoral, são pais e mães de famílias aterrorizadas pela possibilidade de ficar sem trabalho. “Há uma verdadeira “caça às bruxas” em prol de votos.

A lei eleitoral em vigor no país reprime as práticas de compra de voto e boca de urna. Entretanto, a grande maioria dos políticos ignora a lei e age de encontro a ela, praticando atos de coerção, sobretudo nos redutos eleitorais com maior incidência de eleitor mal informado dos seus direitos constitucionais e com aqueles financeiramente mais carentes, onde a necessidade, muitas vezes se sobrepõe à ética.

Ademais, a liberdade de expressão está inserida no art. 5º, § IV, da Constituição Federal de 1988, bem como o art. 14, § 9, que menciona o exercício do abuso de poder.

As projeções políticas nacionais são feitas com base nas pesquisas realizadas nas grandes cidades do país, esquecendo que são as pequenas cidades que definem o resultado das eleições, pois é onde está a maior concentração de eleitores em situação de vulnerabilidade:

> E, nessas cidades, a forma de fazer política não mudou nada desde o século passado – ou até o retrasado. Valem o tráfico de influência, o clientelismo, o apadrinhamento. Os funcionários públicos, sem exceção, têm o rabo preso com o grupo que detêm o poder. É bom se registrar que não se ameaça diretamente servidor algum. A persuasão é sutil: “(É mais trabalhoso conduzir os homens pela persuasão que pela força - Paul Caudel)”.
> Procuramos inicialmente aqueles que não têm estabilidade: os que exercem cargos ou funções de confiança e os contratados sem concurso. São uma ajuda preciosa e inevitável. Eles não têm alternativa senão participar da campanha: paira sobre eles o temor da exoneração. Mas também colaboram por interesse próprio: ao impedir que a turma rival vença, garantem suas posições ao lado dos poderosos.
> Esses servidores sem concurso são muitos. E seu número aumenta cada vez mais. Nós trabalhamos para isso. Lutamos para nomear pessoal que podemos aproveitar como cabos eleitorais. Escolhemos os ocupantes da maioria dos cargos pelo seu currículo, é claro. Quanto menos qualificação, melhor. Não há apoiador mais dedicado que uma pessoa desqualificada ocupando uma função bem remunerada. Sua gratidão é inquebrantável.

É preciso “diplomacia” para abordar o funcionalismo na hora de exigir votos. Nada de ameaça diretas. Por exemplo, o prefeito chega para um secretário municipal importante e diz assim: “Eu tenho um sobrinho candidato a deputado, ajude-o, por favor, ”.

O secretário sabe que terá de prestar aquela ajuda – e ajudar significa arrebanhar votos -, ou perderá o emprego. Ele repassa a mensagem no mesmo tom para todos os subordinados, até que o faxineiro da secretaria saiba que precisa votar no sobrinho do prefeito. No fim, todos os funcionários de uma secretaria, seus familiares, vários amigos e conhecidos empenharão seus votos nesse candidato. O funcionário nomeado é obrigado a participar da campanha. Cumpre expediente com verificação de presença e o diabo a quatro. Para evitar problemas com a justiça eleitoral, só passa a atuar para o candidato depois de esgotar a carga horária obrigatória da sua função[149].

Ainda segundo Reis[150], nos lugares pouco desenvolvidos, os funcionários concursados também são coagidos a votar e a participar da campanha. Caso contrário, tornam-se suscetíveis à perseguição, podendo ser transferidos ou sofrer outras formas de sanção. Ocorre que, para convencer quem tem estabilidade no trabalho, a tática deve ser um pouco mais severa. Ninguém é recrutado se não houver ameaça de alguma natureza. A maior ameaça para um servidor público concursado é a sua transferência, ou então a perda de uma chefia, um *prolabore*, dentre outras perdas.

Ameaçar um servidor público de ser transferido para um município distante, sem educação apropriada para os filhos, onde não haja estrutura que proporcionem o laser da família, como cinema, internet, shoppings, é uma afronta. Então a estratégia é sugerir ou acenar com uma mudança para uma posição meramente burocrática, onde ele não trabalhe muito, não conviva com pessoas e nem com pendências legais, onde o servidor não tenha visibilidade.

Sobre esse episódio, Reis argumenta [151]:

> Há vários anos, causou certo escarcéu o caso de Severiano Padilha, o prefeito de Alta Vista. Mas esse só podia ser maluco. Padilha chegou à rádio da cidade e disse, para quem acessasse a frequência da emissora, que os funcionários todos eram obrigados a votar em seus candidatos. Aos desobedientes, ofereceu o olho da rua. E não apenas isso. Um desafeto do prefeito gravou em fita cassete o trecho em que ele diz com todas as letras:
> - Os descontentes podem se matar. A família receberá o caixão como uma doação da prefeitura.

---

[149] REIS, Marlon Jacinto. O nobre deputado: relato chocante (e verdadeiro) de como nasce, cresce e se perpetua um corrupto na política brasileira / Marlon Reis.- p.111, - Rio de Janeiro: LeYa, 2014.
[150] REIS, Marlon Jacinto. O nobre deputado: relato chocante (e verdadeiro) de como nasce, cresce e se perpetua um corrupto na política brasileira / Marlon Reis.- p.112, - Rio de Janeiro: LeYa, 2014
[151] REIS, Marlon Jacinto. O nobre deputado: relato chocante (e verdadeiro) de como nasce, cresce e se perpetua um corrupto na política brasileira / Marlon Reis.- p.113, - Rio de Janeiro: LeYa, 2014

Pode-se dizer que a soberania popular expressa no art. 14, *caput* da Constituição brasileira de 1988, nada mais é do que coerção de poder diante dos menos oprimidos. Na verdade, esse candidato, diante da lei eleitoral, deveria ser cassado antes mesmo de ser eleito e não concorrer ao pleito. Por outro lado, pode-se chamar de abuso do poder econômico. Ou coerção passiva. "Não só a liberdade é compatível com a democracia, mas a democracia pode ser considerada como o natural desenvolvimento do Estado liberal".

3.2 Cabo Eleitoral: Componente Base no Processo Eleitoral

Considerado uma das ferramentas fundamentais para os candidatos e partidos, o cabo eleitoral é o articulador que atua nos bairros mapeando os locais onde o seu candidato é mais forte ou mais fraco, para que se possa operar de maneira mais contundente onde for necessário. Essa atitude é parte do plano conhecido como marketing político, visando ampliar a votação, naquele lugar, em favor do candidato.

É uma tática cujas estratégias são comparadas as instituições militares que se organizam visando um combate. Ou seja, os cabos eleitorais durante a campanha é um exército disperso, mas bem preparados e informados sobre como defender certo candidato.

Por esta razão é considerado como uma figura quase sempre decisiva nas eleições, pessoa encarregada de obter filiações e recrutar votos pra determinado político. Na maioria das vezes o cabo eleitoral "veste a camisa" de tal maneira, que é praticamente impossível dissociá-lo da figura do candidato que ele representa e para quem ele trabalha:

> É preciso ter cautela na hora de contratar aqueles que vão trabalhar para você na compra de votos por atacado. Funciona mais ou menos como a aquisição de um cavalo de corrida. Você precisa ter indicadores seguros que a pessoa cumprirá os seus compromissos, de que você terá resultados.
> Trabalhamos com estatística. Ora, suponha que o sujeito é prefeito ou ex-prefeito de uma cidade. É uma liderança política local. O primeiro passo consiste em verificar quantos votos ele vem assegurando aos candidatos que apoiou nas últimas eleições. Se mantém um padrão razoável há duas ou três eleições – mesmos emprestando apoio a candidatos diferentes -, então estamos diante de um parceiro em potencial. [152]

São pessoas que não possuem vínculo empregatício com partido ou candidato, portanto, quem paga mais, vence a disputa pelo cabo eleitoral, visto que este, ao contrário do que se pensa, não atua por ideologia, apenas vende seus serviços a quem melhor

[152] REIS, Marlon Jacinto. O nobre deputado: relato chocante (e verdadeiro) de como nasce, cresce e se perpetua um corrupto na política brasileira / Marlon Reis.- p.87, - Rio de Janeiro: LeYa, 2014.

retribui: “Bons cabos eleitorais operam milagres. Graças a eles, candidatos recebem votação decisiva em municípios onde sequer visitaram durante a campanha”. [153]

Em síntese, as estratégias de *marketing* político de um candidato estão na tática de como executar e planejar uma campanha. O candidato utiliza o cabo eleitoral como um “testa de ferro”, alguém que assume os riscos e consequências de uma possível sanção por parte da justiça eleitoral. O cabo eleitoral negocia, age em nome do candidato, que não pode estar à frente de negociações espúrias, pois isso coloca em risco a sua candidatura[154].

Um candidato surpreendido comprando votos ou fazendo boca de urna pode ser cassado e perder o direito de concorrer à vaga pretendida[155]. Por outro lado, se quem for flagrado agindo ilegitimamente for o cabo eleitoral, o seu representado continuará no pleito e não sofrerá represálias.

3.3 Os apoiadores

No decorrer da pesquisa foi encontrado informações elementar que versam acerca da traição de apoiadores. A traição é a conotação negativa, rejeitada pela maioria das pessoas. Na política, um acordo pode ter prazo ou data de validade. A depender de um interesse, uma verdade dita hoje, amanhã já se tornou obsoleta ou esquecida. A frase de Nicolau Maquiavel “os fins justificam os meios”`, escrita em 1514, serve como desculpa para ilustrar muitas atitudes incoerentes ou contraditórias, para não dizer desleais. [156]

Um exemplo de traição política é o caso dos irmãos Collor, onde Pedro denuncia Fernando num escândalo de corrupção. Pedro Collor denunciou, em 1992, o escândalo de corrupção envolvendo o seu irmão, Fernando Collor de Melo, então presidente da República, e o seu tesoureiro Paulo César Farias. As denúncias vieram após uma disputa entre os dois irmãos pelo comando das empresas de comunicação da família em Alagoas. Segundo Pedro Collor, o irmão queria transformar os veículos em ferramentas políticas, além de tentar criar novas empresas. [157]

---

[153] REIS, Marlon Jacinto. REIS, Marlon Jacinto. O nobre deputado: relato chocante (e verdadeiro) de como nasce, cresce e se perpetua um corrupto na política brasileira / Marlon Reis.- p. 91, - Rio de Janeiro: LeYa, 2014.

[154] REIS, Marlon Jacinto. REIS, Marlon Jacinto. O nobre deputado: relato chocante (e verdadeiro) de como nasce, cresce e se perpetua um corrupto na política brasileira / Marlon Reis.- p. 91, - Rio de Janeiro: LeYa, 2014.

[155] Art. 41-A. Lei 9.504/97.

[156] REIS, Marlon Jacinto. REIS, Marlon Jacinto. O nobre deputado: relato chocante (e verdadeiro) de como nasce, cresce e se perpetua um corrupto na política brasileira / Marlon Reis.- p. 91, - Rio de Janeiro: LeYa, 2014.

[157] CARVALHO, Olavo. O mínimo que você precisa saber para não ser um idiota. 5º ed. Organização Filipe Moura Brasil. – ed. – Rio de Janeiro: Record, 2013.

Até mesmo dentre os políticos desonestos, aqueles que vencem eleições à custa de votos comprados, existem os traidores, aqueles que prejudicam a imagem da classe, que não cumprem as promessas, ou seja, não pagam pelo voto comprado:

> É justo admitir que, mesmo entre nós, existem algumas maçãs podres. Esses elementos desonestos são aqueles que enganam a liderança e não pagam pelos votos recebidos. Às vezes, o político desonesto antecipa uma parte do combinado e, depois da eleição finge se esquecer da dívida.
> Agora, para ser franco, esse tipo de situação é bem rara. Muito mais comum é o cabo eleitoral anti-ético.
> O caso mais triste que eu testemunhei teve como vítima o deputado federal Adolfo Coutinho, umas das principais lideranças do meu Estado na Câmara. Ele já cumprira com galhardia pelo menos cincos mandatos consecutivos. Pessoa seríssima. Era um político honesto, mas, como todos no ramo, se elege comprando votos – não existe alternativa a isso. (REIS, 2014, p. 89-90).

Mesmo em um meio onde imperam a corrupção e a falta de compromisso, existem aqueles que se destacam quando o contexto é improbidade. Determinados candidatos que promovem a corrupção, oferecem favores em troca de votos e, no momento de honrar a promissão de estipêndio, acabam por driblar, mais uma vez, o eleitor. Não cumprindo com as concordatas avocadas.

Reis[158] segue explicitando como acontece a traição durante o pleito eleitoral:

> Na sua última campanha, combinou com o prefeito de Figueira do Sul a entrega de cinco mil votos. Feitas todas as somas, verificou que era mais do que suficiente para garantir mais uma reeleição. O encontro final entre os dois se deu mais ou menos assim:
> - Prefeito Siqueira Gomes, posso ficar tranquilo quanto à votação aqui no município?
> - É certo, deputado. Pode contar com os cincos mil votos. É isso, ou não quero nunca mais ouvir falar de política.
> Chegou o dia da apuração. Como era esperado, os números que apareceram antes nos boletins provisórios vinham da capital e dos municípios maiores. Nas cidades pequenas, a falta de estrutura resultava em atrasos na contagem dos votos. Muitas tinham seções eleitorais em bairros e distritos distantes da sede. Esse era o caso de Figueira do Sul, onde o grosso das urnas só começou a ser aberto na madrugada da segunda-feira.
> Nos outros lugares o candidato estava bem. As primeiras parciais indicavam que a reeleição viria. Bastava que os cinco mil votos se confirmassem.

---

[158] REIS, Marlon Jacinto. O nobre deputado: relato chocante (e verdadeiro) de como nasce, cresce e se perpetua um corrupto na política brasileira / Marlon Reis.- p.89-90, - Rio de Janeiro: LeYa, 2014.

> O Prefeito Siqueira Gomes havia traído o deputado Coutinho. Recebeu seu dinheiro, mas despejou toda a votação em um candidato muito mais rico, que havia dobrado a oferta. No final das contas, o prefeito recebeu o triplo do que normalmente entraria em seu caixa.
> O final da história foi trágico. Ao perceber que a apuração não ia bem como esperava, o deputado começou a suar frio. Depois procurou uma cadeira e se sentou. Quando se encerrou a apuração de Figueira do Sul, só apareceram sete votos. Isso mesmo: apenas míseros sete votos. Coutinho morreu ali mesmo, sentado. (Reis, 2014, p. 90-92).

Constata-se que mesmo os políticos desonestos esperam fidelidade, dignidade e lealdade por arte dos eleitores. Acreditam que aqueles a quem compram têm a obrigação de cumprir com a palavra e votar conforme combinado. Porém, o que se observa é que nem sempre isso acontece. Muitas vezes o eleitor negocia seu voto, barganha, inclusive com mais de um candidato e, no final, vota em quem quer, ou muitas vezes não vota em ninguém, mas principalmente não "honra" a palavra dada.

A corrupção pode estar presente em toda e qualquer situação da vida cotidiana, desde os momentos mais particulares até a vida pública. O cidadão torna-se, escolhe ser corrupto, uma vez que a corrupção é uma escolha e não uma condição. Todos estão expostos e podem tornar-se vítimas desse mal tão perverso e devastador. Conforme relata Cortella: "crianças aprendem desde bebês, a como fazer isso, ainda de berço, seja com o choro ou com o bracinho esticado, seja com o próprio afago ou com a relação ao beijo". [159]

A corrupção está presente em todas as esferas da vida, abrangendo toda e qualquer atitude que macule a vida em sociedade. Tudo aquilo que é execrável, que mancha, que corrompe a convivência saudável, está incluso no campo da corrupção[160].

Ademais, para o filosofo e escritor Mario Sergio Cortella, "a corrupção é uma das formas mais agressivas de comportamento porque está no campo público e no campo privado, sendo, portanto, algo da esfera da vida".

Historicamente, a trajetória política do país se mistura com escândalos de corrupção, farra com dinheiro público e descaso com a população carente. Notícias de fraudes tendo como personagens, autoridades e instituições públicas, estão todos os dias nas manchetes dos jornais. Para quem lê e vê todos os dias os desmandos acontecerem, e, sobretudo sem que as figuras dramáticas sofram qualquer tipo de punição, a indignação e a falta de crença nas instituições do país são os sentimentos dominantes.

---

[159] CORTELA, Mario Sérgio. Ética e Vergonha na cara!/Mario Sergio Cortela, Clóvis de Barros Filho. Campinas, SP: Papirus 7 Mares, 2014.
[160] REIS, Marlon Jacinto. Uso eleitoral da máquina administrativa e captação ilícita de sufrágio. Rio de Janeiro: editora FGV, 2006.

> Para Paulo Silvino Ribeiro, professor de sociologia da Fundação Escola de Sociologia e Política de São Paulo, a corrupção e a falta de "sensibilidade moral" acontece quando se confunde as esferas públicas e privadas, coisa historicamente comum no Brasil. "As duas coisas, que deveriam ser distintas, onde aquilo que é de meu interesse é privado e o que é público é de interesse coletivo, se tornaram indistintas na nossa cultura. Hoje, entendemos melhor o privado e o público, mas há um ranço histórico muito grande", explica. "A sociedade civil foi constituída prescindindo o Estado, ela não entendia o que era o Estado. Foi formado por uma elite branca de 10% que comandava esse estado em seu propósito, e isso foi sendo assimilado culturalmente". [161]

Para Marcos Otávio Bezerra1[162], professor de sociologia e antropologia da Universidade Federal Fluminense, a formulação de falta de delimitação entre o público e privado pode ser fraca quando se pensa praticamente. "As pessoas que se apropriam dos recursos públicos sabem que estão fazendo isso. Inclusive, por serem públicos, elas acham que podem dar outro destino, voltado para seu interesse".

Segundo o autor, a corrupção dentro das instituições públicas é agravada pelo mau exemplo dado pelas autoridades e pela total consciência do que está sendo feito. "Essas pessoas estão ocupando funções públicas, os políticos e pessoas que ocupam posições no executivo têm a obrigação de dar o exemplo". As pessoas pensam 'se eles fazem eu vou fazer também', então é um mau exemplo. Elas estão nas posições mais altas na hierarquia brasileira e funcionam como um contraponto para o cidadão.

Além disso, as pessoas que ocupam essas posições tiveram as melhores oportunidades de vida, moraram bem, estudaram, tem bons salários. Em tese, não precisariam fazer o que elas fazem. Não é por falta de informação ou de recursos econômicos. Para o professor de sociologia da Fundação Escola de Sociologia e Política de São Paulo, Silvino Ribeiro[163], a sensibilidade para saber o que é ou não importante se perde com o poder. "Tudo está dentro de uma chave que é a da moral e da ética".

Nessa vertente, têm-se dois personagens: corrupto e corruptor. Não pode haver um corrupto sem que haja alguém predisposto a ser corrompido, é uma via de mão dupla, conforme destaca Cortella:

---

[161] REIS, Marlon Jacinto. Uso eleitoral da máquina administrativa e captação ilícita de sufrágio. Rio de Janeiro: editora FGV, 2006.

[162] Professor dos Programas de Pós-Graduação em Antropologia (PPGA) e Sociologia (PPGS) da UFF, pesquisador do CNPq.

[163]. http://www.jb.com.br/pais/noticias/2014/05/11/corrupcao-uma-doenca-que-contamina-a-sociedade-cada-vez-mais-descrente/. Acesso em 26.dezembro de 2014.

> O corruptor é alguém que detém algo que o corrupto almeja... o corruptor é, necessariamente, detentor de algum tipo de capital que pode ser, em sua versão mais grosseira, um capital econômico, mas, em versões mais sofisticadas, um capital de qualquer tipo: capital social, político, de reconhecimento, de consagração, de legitimação etc". (Cortella, 2014, p. 78)

Constata-se que quanto maior o poder aquisitivo do corruptor, maiores serão suas possibilidades de corromper alguém. Nesse caso incluem-se aqueles cidadãos de baixo poder aquisitivo, não porque eles sejam naturalmente corruptíveis, mas por serem mais vulneráveis face às necessidades diárias, o que acabam por levá-lo, algumas vezes, a aceitar a corrupção proposta/imposta, pelo candidato ao cargo, seja no Executivo ou Legislativo.

Santano (2013) [164] diz que no mundo moderno a presença do capital é inegável. A predominância do capitalismo como forma de organização econômica na maioria dos países denota a relevância que o denominado "capital" tem, e não somente em assuntos ou setores econômicos, mas em todos os outros, intervindo nas estruturas do Estado de forma implacável.

A proteção das liberdades individuais como a liberdade de expressão e o direito ao sufrágio (que forçosamente acompanham as eleições democráticas) torna possível um governo transparente e aberto. A corrupção depende tanto da organização dos processos legislativos e eleitorais, quanto da extensão dos interesses dos mais poderosos economicamente no sistema político. Se nenhum grande partido controla a legislatura, pode haver uma série de pequenos, porém bem organizados partidos, que podem usar do seu poder de negociação para obter benefícios fixos. Junto a isso, existem dois fatores que determinam o interesse sobre os bens públicos em uma legislatura, sendo o primeiro os incentivos produzidos pelas regras eleitorais, e o segundo, o caminho pelo qual estas regras interagem com o presidente ou o Parlamento.

Nos sistemas proporcionais os partidos centralizados e seus candidatos operam de maneira muito diferente. O aspecto central consiste no nível de competição política e a tolerância dos votantes frente à corrupção, como menciona Robert Michels[165], um estudioso que afirma ser a democracia moderna dominada por oligarquias partidárias.

---

[164]. Ana Claudia Santano, Pós-doutoranda em Direito Público Econômico na Pontifícia Universidade Católica do Paraná, Doutora pelo programa "Estado de Derecho y Buen Gobierno" (2009-2013), http://jus.com.br/artigos/26800/uma-introducao-ao-estudo-da-corrupcao-politica-nas-sociedades-democraticas-dentro-do-paradigma-do-estado-de-direito, acessado em 30 de dezembro de 2014.

[165]. http://jus.com.br/artigos/26800/uma-introducao-ao-estudo-da-corrupcao-politica-nas-sociedades-democraticas-dentro-do-paradigma-do-estado-de-direito . Acesso em 30 dezembro de 2014.

Entende que, para um partido se destacar no sistema representativo democrático, este deve ter um “bom caixa”, um “bom tesoureiro”.

Nesta linha de pensamento o autor diz que se o partido não tiver influência econômica no cenário político, provavelmente sequer participará do poder. Assim, os partidos que não detêm de grandes quantias em dinheiro acabam se amparando sobre os líderes partidários mais endinheirados, especialmente se considerarmos o processo de encarecimento das candidaturas nas eleições modernas.

A influência do capital pode ser verificada em diversos momentos dentro do processo eleitoral. Mônica Herman Salem Caggiano (2003)[166], diz que o dinheiro é utilizado como um instrumento para se vencer a disputa pelo poder e prestígio no processo eleitoral. Um dos canais mais usados pelos agentes públicos para praticar atos de corrupção é justamente o da arrecadação de recursos e de suas fontes, já que aqui se permite a atuação dos lobbies, bem como a direta interferência do dinheiro, como um claro fator de desequilíbrio do ambiente eleitoral. Esta também é uma das incoerências do sistema brasileiro: os lobbies – proibidos no ordenamento jurídico brasileiro – existem, ainda que velados, sendo em muitas vezes os próprios parlamentares que o fazem a câmbio de um apoio financeiro.

Por outro lado, cabe outra advertência: ao tratar de corrupção, não se pode cair na tentação de avaliá-la com a pretensão de eliminá-la. É uma utopia pensar que a corrupção poderá ser totalmente extinguida, como tampouco é possível tratá-la em todos os seus aspectos.

Sabe-se, então, que a corrupção se dá unicamente porque o indivíduo decidiu praticar uma conduta corrupta, independentemente do seu entorno, e é justamente por isso que sempre haverá corrupção. Não é possível construir um sistema de controle eficaz ao extremo como para impedir que um indivíduo tome a decisão de se corromper. [167]

Além disso, há casos de corrupção que são mais graves que outros, dado que não permite que se deva tratar do tema com excessos de alarmismo. Considere-se, ainda, não se poder fazer uma análise da corrupção se embasando, apenas, em noções de moral pessoal. É preciso ir adiante, ver a situação educacional do eleitor; o poder de persuasão do corruptor; o meio em que vive o eleitor; a influência do corruptor sobre o meio social etc.

---

[166] CAGGIANO, M. H. S. A acidentada morfologia do processo eleitoral brasileiro: Eleições Gerais de 2002. Revista da Faculdade de Direito USP. v. 98. São Paulo, 2003. p. 322.

[167] CAGGIANO, M. H. S. A acidentada morfologia do processo eleitoral brasileiro: Eleições Gerais de 2002. Revista da Faculdade de Direito USP. v. 98. São Paulo, 2003. p. 322.

No Código Eleitoral, em seu Artigo 299, verifica-se a figura do tipo penal que caracteriza o crime de Corrupção Eleitoral, descrito da seguinte forma:

> Lei nº 4.737 de 15 de julho de 1965. Art. 299. Dar, oferecer, prometer, solicitar ou receber, para si ou para outrem, dinheiro, dádiva, ou qualquer outra vantagem, para obter ou dar voto e para conseguir ou prometer abstenção, ainda que a oferta não seja aceita: pena – reclusão até quatro anos e pagamento de cinco a quinze dias-multa.

O sistema eleitoral brasileiro, constante ocorrência deste delito e o texto do Artigo 41 da denominada "Lei das Eleições", em 1997, foi acrescido do artigo 41-A da Lei 9840/99, que apesar de não ser uma norma penal propriamente dita, tem íntimas relações com o crime do artigo 299 do Código Eleitoral, caracterizando-se suas consequências no âmbito do direito civil e no âmbito político, de pena pecuniária e a cassação do registro ou do diploma do candidato.

Remetendo-se ao Artigo 299, que abrange tanto a Corrupção Ativa, praticada pelo candidato ou por terceiro que se disponha a conseguir o voto para candidato, quanto a Corrupção Passiva, praticada pelo eleitor que, na maioria dos casos, em troca de seu voto, toma iniciativa requerendo ao candidato determinadas vantagens, essa atitude também fere de morte o processo democrático eleitoral.

No que tange à sua consumação, para a maioria dos doutrinadores, a corrupção eleitoral é um crime de natureza formal, ou seja, não é necessário, para sua configuração, que do crime ocorra resultado material. Entende-se, assim que, não havendo a definitiva eleição do candidato, resta inócua a letra criminal, visto que o espírito da lei, ou seja, a intenção de se proteger a liberdade de escolha e evitar o ingresso de indivíduos de má índole na administração dos interesses do povo, já se teria dado por satisfeita, ante a não escolha do candidato ante as urnas. Devendo, portanto, haver a demonstração nexo entre o fato criminoso e o resultado do pleito, isto depois de haver sido demonstrada que a promessa realizada tenha sido realmente feita em troca do voto, o que torna difícil sua efetiva caracterização em aspectos práticos.

Sendo configurada a existência do referido delito, o infrator se sujeitará, no âmbito penal, à pena de reclusão de quatro anos e o pagamento de cinco a quinze dias de multa. Ocorre ainda, no campo político, a pena de inelegibilidade do candidato, no caso da corrupção ativa, pelo período de oito anos. [168]

---

[168] CAGGIANO, M. H. S. A acidentada morfologia do processo eleitoral brasileiro: Eleições Gerais de 2002. Revista da Faculdade de Direito USP. v. 98. São Paulo, 2003. p. 322.

Verifica-se, portanto, que, apesar deste ser um crime de constante ocorrência na política brasileira, dar-se-á, dificilmente, sua efetiva demonstração, uma vez que, além da existência de válvulas de escape oferecidas pela própria letra legal, há, também, a inexistência, no Brasil, de uma justiça autônoma especializada no âmbito eleitoral, uma vez que a denominada Justiça Eleitoral vem utilizando-se de juízes de varas comuns, que nos períodos precedentes ao pleito, encontram-se numa posição, muitas vezes improvisada, acumulando nos dias que se aproximam ao pleito, além de suas excessivas montas de trabalhos cotidianos, também a função de julgador e fiscalizador eleitoral.

3.4 A Corrupção e o Sistema Político no Brasil

Onde há tem sempre aqueles que buscam se sobrepor, impor seus interesses, suas vontades, ainda que para isso seja necessário corromper outras, comprar aliados, forjar pontos de vista. Durante séculos essa prática foi vista como algo ruim, um mal social. Hoje, porém, a corrupção se alastrou de tal maneira, que ganhou novos contornos e formas de ser praticada que já é entendida como habitual, conforme assevera Cortella.

> A corrupção deixou de ser entendida como natural, passou determinado momento a ser percebida como normal, isto é, fazendo parte da norma da vida coletiva, e hoje é entendida como comum; portanto é um critério de frequência. (CORTELLA, 2014, p. 73).[169]

Analisando a questão, Ana Cristina Melo Botelho (2008)[170], considera o direito e a política como subsistemas sociais e a Constituição como acoplamento estrutural entre os sistemas político e jurídico. A corrupção sistêmica ocorre quando há um bloqueio da Constituição, que é deturpada de forma sistemática pela pressão de conformações particulares de poder. Nesse sentido, a constitucionalidade e a legalidade são postas de lado prevalecendo a relação concreta de poder.

Quando a política se afasta dos princípios do código lícito, expondo-se aos particularismos relacionais e exigências econômicas, aspectos que impedem a sua reprodução autônoma, tem-se a corrupção sistêmica. Assim, o código lícito/ilícito não funciona de forma eficiente como um segundo código da política, o que implica, nas

---

[169] CORTELA, Mario Sergio. Ética e vergonha na cara!/Mario Sergio Cortella, Clóvis de Barros Filho. P.73 – Campinas, SP: Papirus 7 Mares, 2014.

[170]. Botelho, Ana Cristina Melo de Pontes. Dissertação de Mestrado em Direito Constitucional – Instituto Brasiliense de Direito Público, Área de Concentração “Constituição e Sociedade”. Corrupção Política: uma patologia social. 2008.

palavras do professor Marcelo Neves[171] "uma deficiente legitimação pelo procedimento", impondo "apoios" particularistas como mecanismos supridores da falta de legitimação política (generalizada) do Estado como organização.

Dessa forma, com os bloqueios recíprocos entre direito e política, termina acontecendo uma sobreposição destrutiva do código do poder sobre o código lícito/ilícito, uma vez que este não é suficientemente forte para enfrentar a força do código político[172]. A Constituição, então, não mais atua como acoplamento estrutural entre a política e o direito.

É claramente perceptível que o grande impulso para a disseminação da corrupção sistêmica instalada no Estado Brasileiro e, em larga escala, no âmbito parlamentar, é justamente a imprópria e descabida dissociação que há entre a ética e a política[173].

Constata-se entre a população, em período eleitoral, exemplos de agressões à Constituição, dentre as quais podemos destacar as frequentes condutas omissivas dos atuais governantes, diante da necessidade de instauração de políticas públicas efetivas para o combate a miserabilidade que assola o povo brasileiro, bem como as condutas comissivas por eles adotadas, por meio das quais agem sub-repticiamente para obter vantagens para si e para os que com eles compactuam na realização de um projeto de poder.

Portanto, a ligação entre a ética que é a ciência da conduta humana e a política que é a arte da felicidade humana, não pode haver rupturas, sob pena de florescer um campo bastante fértil para a não concretização do Estado Democrático de Direito. Nesse contexto, o direito faz uma interface entre ambas, não as substituindo, mas harmonizando-as.

Todavia, quando do exercício do poder, muitos políticos desvirtuam os direitos e deveres garantidos pelo ordenamento jurídico, em especial pela Carta Magna de 1988. Usam eles a força política concedida, democraticamente, pelo voto. Bem assim os bloqueios políticos de que dispõem para impedir que o direito se reproduza, consistentemente, com suas próprias regras, como um sistema autossuficiente que se sustenta e desenvolve, e prescinde dos sistemas de controle social a sua volta, conforme a Teoria Sistêmica discutida por Luhmann. A força política traz, muitas vezes, a impunidade.

Nesse sentido, a construção do Estado Democrático de Direito, fica cada vez mais inviável, pois os desvirtuamentos ocorrem sem que haja a efetivação prática das medidas punitivas cabíveis. Nessa linha, o professor Marcelo Neves adverte que:

---

[171] NEVES, Marcelo. Entre Thêmis e Leviatã: uma relação difícil. São Paulo: Martins Fontes, 2006. p. 242.
[172] Ibidem, p. 243.
[173] Botelho, Ana Cristina Melo de Pontes. Dissertação de Mestrado em Direito Constitucional – Instituto Brasiliense de Direito Público, Área de Concentração "Constituição e Sociedade". Corrupção Política: uma patologia social. 2008.

> Enquanto a inflexibilidade legalista dirige-se primariamente aos subintegrados, a impunidade está vinculada ao mundo de privilégios dos sobreintegrados juridicamente. Estes podem orientar suas expectativas e conduzir suas ações contando com a grande probabilidade de que não serão punidos em caso de transgressão à ordem jurídica[174].

A corrupção sistêmica não pode ser vista como um acontecimento normal na vida política e uma forma de ajudar os que estão no poder a realizar seus projetos de governo. No caso do Brasil, a corrupção sistêmica perpassa a complexidade intrínseca da corrupção individual cometida por agentes públicos em virtude de desvios de caráter e vem tornando o nosso meio político cada vez mais permissivo em relação às práticas corruptoras.

Sabendo que a corrupção sistêmica ocorre quando o direito é bloqueado por injunções de poder político e econômico dentro de determinada sociedade, no caso do Brasil, os detentores de poder e dinheiro, ditos incluídos pelo professor Marcelo Neves, na qualidade de mais poderosos e inseridos em quadros de boas relações e amizades, livram-se muito facilmente das punições estabelecidas pelo sistema jurídico.

Por outro lado, os subincluídos, pessoas pobres e desprovidas de poder, de amizades privilegiadas e de proteção do Estado, são os verdadeiros submetidos ao rigor da lei, à intolerância jurídica. A imunidade às punições previstas em lei não está, em absoluto, direcionada a essa classe.

A partir da retomada do regime democrático, a utilização do código "poder" para corromper o código lícito/ilícito, próprio do sistema jurídico, parecia ser uma peculiaridade dos partidos de Direita, haja vista que vinha sendo altamente combatida pelos partidos de esquerda que tinham no Partido dos Trabalhadores – PT seu maior expoente.

Para se trabalhar com uma dimensão empírica dos fatos reais, que contribuem para a instalação da corrupção sistêmica e da impunidade, relativamente ao caso brasileiro, colhemos reportagens de jornais de grande circulação no País, nos períodos do segundo mandato de Fernando Henrique Cardoso e primeiro mandato de Lula, com o intuito de demonstrar que esse tipo de corrupção não se encontra apenas no imaginário dos estudiosos do problema, mas se incorporou à realidade prática das nossas instituições, que parecem estar imersas numa espécie de mar de lama.

Denunciado com suspeitas de fraude e corrupção, principalmente no decorrer do segundo mandato, o Governo Fernando Henrique Cardoso, tentou, a todo custo, por

---

[174] NEVES, Marcelo. Entre Thêmis e Leviatã: uma relação difícil. São Paulo: Martins Fontes, 2006. p. 255.

diversas oportunidades, obstar a apuração de casos onde havia graves suspeitas de corrupção política, utilizando-se do poder e da força política do partido que estava na situação, no caso o Partido da Social Democracia Brasileira – PSDB.

À época, buscava-se apurar, dentre outras irregularidades, patrocínio de interesses privados perante a Administração Pública, promovido pelo Sr. Eduardo Jorge Caldas Pereira, quando exercia as funções de Chefe de Gabinete do Ministro da Fazenda e Secretário-Geral da Presidência da República[175], tais como, liberação de verbas públicas, concessão de benefício pelo Secretário de Comunicação da Presidência da República a empresas de propaganda e publicidade, visando à captação ilícita de recursos para campanhas eleitorais, fraudes na destinação de incentivos fiscais do Fundos de Investimentos da Amazônia (FINAM) e denúncias de envolvimento do então Ministro da Integração Nacional, Fernando Bezerra, nos desvios de verbas da superintendência do desenvolvimento do nordeste (SUDENE).

Nesse contexto, o eleitorado brasileiro, diante dos fortes indícios de corrupção no Governo FHC e da não instauração da CPI para apurá-la, dentre outros fatores, direcionou suas esperanças para a eleição presidencial de 2002, na qual foi eleito Luiz Inácio Lula da Silva, acompanhado de uma expressiva representação de membros do Partido dos Trabalhadores para o Congresso Nacional. A necessidade de ética na política permeava, então, os discursos inflamados dos petistas. [176]

Em maio de 2005, o Diretório Nacional do PT aprovou Resolução que orientou seus parlamentares a não endossar a instauração da CPI dos Correios, e, logo após, em 23/5/2005, ameaçou 101 deputados aliados que subscreveram a solicitação de criação da CPI com a exoneração das pessoas que foram indicadas por eles para cargos federais, bem assim com a não liberação de verbas para suas emendas. Em 26/05, o Presidente Lula culpou 14 deputados do PT, que se abdicaram de retirar as assinaturas, pelo fracasso da "operação abafa". Já em junho do mesmo ano a notícia publicada pelo Correio Brasiliense

---

[175] Com relação à instauração de CPI's a CF/88 prevê: "art. 58. O Congresso Nacional e suas Casas terão comissões permanentes e temporárias, constituídas na forma e com as atribuições previstas no respectivo regime ou no ato de que resultar sua criação. § 3º - As comissões parlamentares de inquéritos, que terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos nos regimentos das respectivas Casas, serão criadas pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal, em conjunto ou separadamente, mediante requerimento de um terço de seus membros, para a apuração de fato determinado e por prazo certo, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas no Ministério Público, para que promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores."

[176] CAGGIANO, M. H. S. A acidentada morfologia do processo eleitoral brasileiro: Eleições Gerais de 2002. Revista da Faculdade de Direito USP. v. 98. São Paulo, 2003. p. 322.

foi a seguinte: “A estratégia do Planalto é controlar a Comissão de Inquérito e focar as investigações nos Correios”[177].

Pouco tempo depois, ante a má repercussão das atitudes antagônicas à investigação, o Governo reagiu e resolveu dar apoio às CPIs dos Correios e do Mensalão, não abrindo mão, entretanto, nas palavras do seu então Presidente José Genoíno, de indicar os integrantes da CPI. Com a indicação de membros do governo para a comissão parlamentar de inquérito – CPI, sobretudo, com a maioria de aliados do governo, praticamente é impraticável que se apure qualquer tipo de anormalidade no governo. A Tribuna do Brasil, de 8/6/2005, publicou então que:

> Diante da má repercussão da falta de atitude do Governo, não apenas trocou toda a diretoria dos Correios e do Instituto de Resseguros do Brasil (IRB), dois focos de corrupção, como recuou da posição adotada na semana passada. Em menos de 48 horas, o governo – que lutava para encerrar a Comissão Parlamentar de Inquérito para investigar o propinoduto dos Correios – resolveu incentivar sua instalação.

Cientes de que não seria capaz de barrar a instalação de CPI’s para apurar as denúncias de corrupção, ante o clamor da população, a pressão da imprensa e dos próprios integrantes do partido, considerados dissidentes, o Partido dos Trabalhadores sucumbiu à realidade, mas não abriu mão de comandar os trabalhos da CPI. Esse fato demonstra-nos, claramente, que havia intenções políticas de influenciar, à medida do possível, nos rumos a serem traçados para a investigação e nos resultados finais advindos dos trabalhos das CPI’s do Correio e do Mensalão.

Diante da postura que adotou frente a um dos maiores escândalos políticos da história política brasileira, caiu por terra a índole moralista e ética do Partido, pois de forma assombrosa, todos observaram que a prática foi totalmente contrária às ideologias teóricas adotadas, o que mostra que o “estar no poder” é um convite quase que inescusável à corrupção, que em sua forma sistêmica, instala-se nos mais altos escalões dos Poderes da República e conta com um sistema organizado para a sua concretização.

---

[177] O Jornal de Brasília, de 07/06/05, com a manchete “PT e Planalto na defensiva”, assim registrou o momento político então vivido: “O PT negou as denúncias do Presidente Nacional do PTB, Roberto Jefferson (RJ), com a divulgação de uma nota tímida e defensiva, e tirou dos holofotes os principais alvos das acusações, o Tesoureiro e o Secretário-Geral do Partido, Delúbio Soares e Silvio Pereira. Reunida desde às 6 horas de ontem, a direção do partido assumiu a defesa de ambos, os orientou a não dar entrevistas e, ao mesmo tempo, reforçou a operação para evitar a criação de uma Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI)”.

Ainda que perante esses acontecimentos, mesmo com suas expectativas frustradas em curto espaço de tempo, e vendo que as práticas corruptas não eram prerrogativas de partidos de direita, mas se alastravam em todas as direções, o povo brasileiro colocou novamente no poder o Presidente Lula e muitos dos envolvidos nos escândalos, o que demonstra que práticas corruptas ditas sistêmicas (injunções políticas do Poder Executivo no Poder Legislativo, que buscam impedir a instauração de CPI ou Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI) conforme os normativos legais das casas legislativas), tendem a ser consideradas normais e, portanto, aceitáveis, em nome da manutenção do poder.

As reportagens citadas reforçam a ideia de que no âmbito da política, a corrupção sistêmica é uma realidade que envolve partidos, quer de direita, quer de esquerda, sendo praticada sob um manto invisível de proteção do Estado, o que traz prejuízo ao necessário entrelaçamento hipercíclico que deve existir entre os componentes do sistema jurídico[178], quais sejam: ato, norma, procedimento e dogmática jurídica, desencadeando a alopoiese[179] do direito, problema típico dos Estados ditos periféricos, em detrimento da necessária autopoiese[180] do direito.

O que causa desalento é o fato de que os agentes comprovadamente envolvidos, quer com a corrupção política, considerada individualmente, quer com a corrupção sistêmica, escapam imunes, em regra, às punições. O que gera um incentivo a novas práticas corruptas, cada vez mais bem elaboradas, que desencadeiam a criação de uma "bola de neve", que aumenta seu volume dia após dia, e congela nossas expectativas de concretização do Estado Democrático de Direito. O sistema político é um dos principais responsáveis pela não concretização da autonomia operacional do direito, mas também sofre limitações a sua autopoiese pelas pressões advindas do ambiente social (OLIVEIRA, 2006).

---

[178] Esse problema de corrupção política parlamentar e da influência do dinheiro na política vem de longas datas, influenciado inclusive o Parlamento Londrino, conforme enfatizado por Luhmann: "La notoria „corrupción" del Parlamento londinense por parte de Walpole puso claramente de manifesto que esse tipo de influência del dinero en la política y, por lo tanto, en el derecho debía ser impedido; a la vez que, em su lugar, la influência de los intereses económicos sobre el derecho a la propiedad, la constituición corporativa e la libertad contractual debían ser objeto de apertura. Tudo depende de que se constituyan y utilicen los canales adecuados. (LUHMANN, Niklas. *El Derecho de la Sociedade.* Tradução Javier Torres Nafarrate. México: Universidad IberoAmericana, 2002. p. 517).

[179] Vem do grego alo ("um outro") e poiesis ("criação"). Fenômeno em que os códigos, as leis e o social estão todos emaranhados, não havendo distinção entre um e outro.

180 Autopoiese ou autopoiesis é uma expressão que vem do grego auto "próprio" e poiesis "criação". Surgiu inicialmente com a ciência da biologia, servindo para designar a capacidade dos seres vivos de produzirem a si próprios. Definição Jurídica: é a ideia de um sistema jurídico fechado e autossuficiente, ou seja, que não sofre a influência de outros sistemas ou subsistemas, sendo capaz solucionar sozinho os conflitos que forem desencadeados em seu interior.

Na realidade, a influência do poder político e econômico faz com que haja uma forte tendência de desrespeito ao modelo procedimental previsto constitucionalmente.

3.5 O Custo da Corrupção para o Brasil

Muitas vezes se pensa em corrupção política como um mal que assola o País e que deve ser combatido exemplarmente, mas não se avalia os custos trazidos para a sociedade por esse tipo de prática e qual a sua influência na concretização de direitos sociais fundamentais garantidos constitucionalmente, como os direitos à saúde e educação.

Devemos nos preocupar com os mecanismos de punição, para que sejam efetivamente aplicados. Indaga-se se a legislação é adequada, como agem os órgãos de controle na prevenção e combate à corrupção e se as medidas contra as fraudes por eles adotadas são eficazes. Mas, em geral, não questionamos os custos suportados pela sociedade em decorrência da corrupção política.

Realmente existem grandes dificuldades de se estabelecer custos financeiramente demonstráveis, mas não há dúvidas de que são demasiadamente altos e atentam contra o desenvolvimento de qualquer nação.

Assim, partindo da constatação de que a corrupção política é um fato social que restringe o acesso à educação e à saúde, por ter um alto custo a ela associado, buscar-se-á evidenciar as relações existentes entre a baixa concretização de políticas públicas relativas à educação e à saúde e esse tipo de corrupção no Estado Social de Direito, consolidado nas modernas democracias quando da crise do Estado Liberal.

De acordo com a pesquisa o Escritório das Nações Unidas contra Drogas e Crimes – UNODC[181] realizou pesquisas que indicam que US$ 1 trilhão de dólares são gastos, anualmente, em suborno em todo o mundo, o que gera pobreza, atrapalha o desenvolvimento e afugenta investimentos. Observou-se que o quadro de corrupção é ainda mais acentuado em razão do constante desrespeito à legislação, da falta de transparência nos contratos e de um sistema judiciário falho e ineficiente.

Outra pesquisa relacionada com custos de corrupção[182] foi realizada pelo professor Marcos Fernandes, Coordenador de Economia da Fundação Getúlio Vargas –

---

[181] Escritório das Nações Unidas Contra Drogas e Crimes. Corrupção: custos econômicos e propostas de combate. In: Governança e Anticorrupção. Disponível em: http://www.unodc.org/brazil/pt/programasglobais_corrupcao_publicacoes.html. Acesso agosto de 2014.

[182] SILVA, Marcos Fernandes Gonçalves da. A Economia Política da Corrupção. São Paulo: Editora SENAC, 2005. p. 138.

FGV e autor do livro “A Economia Política da Corrupção no Brasil”. O estudo mostra que o impacto da corrupção nas contas públicas corresponde a 0,5% do Produto Interno Bruto (PIB), que em 2005 atingiu R$ 1,93 trilhão, o que fez com que recursos da ordem de R$ 9,68 bilhões do PIB brasileiro, ou seja, quase a metade do valor orçado para investimentos no exercício de 2006, foram destinados ao custeio da corrupção. O estudo mostra que se esses quase 10 bilhões de reais estivessem nos cofres públicos seria possível suprir, por exemplo, parte significativa do déficit habitacional, com a construção de aproximadamente 538 mil casas populares.

De acordo com informações da Câmara Federal, o custo da corrupção no Brasil chega a R$ 85 bilhões por ano, de acordo com levantamento realizado pelo deputado Antônio Carlos Mendes Thame (PSDB-SP), eleito presidente da Organização Mundial de Parlamentares contra a Corrupção (GOPAC)[183]. Entre os recursos que alimentam a corrupção no Brasil, estão as obras superfaturadas, licitações de cartas marcadas entre outras.

Para elucidar os fatos, pode-se comprovar com as reformas dos estádios para a copa do mundo, no Brasil, em 2014, de acordo com a revista veja de junho de 2014, o estádio mais caro está em Brasília, Mané Garrincha. O estádio tem capacidade para 70 mil pessoas e custou aos cofres públicos R$ 2 bilhões de reais; o segundo mais caro, é o Maracanã, no Rio de Janeiro, que custou R$ 1.4 bilhão de reais; o terceiro estádio mais caro foi o Itaquerão, em São Paulo, valor da obra, R$ 820 milhões de reais. [184]

A Federação das Indústrias do Estado de São Paulo – FIESP, em pesquisa realizada em maio de 2010, o custo da corrupção no Brasil chega a R$ 69 bilhões por ano. Segundo levantamento da FIESP, a renda per capita do País poderia ser de US$ 9 mil, 15,5% mais elevada que o nível atual. Segundo dados de 2008, a pesquisa aponta que o custo médio anual da corrupção no Brasil representa de 1,38% a 2,3% do Produto Interno Bruto (PIB), ou seja, em torno de R$ R$ 41,5 a R$ 69,1 bilhões.

Considerando essa abordagem, a Constituição Federal de 1988 tem muito que avançar, sobretudo no que se refere ao combate a corrupção, devendo propor uma forma mais agressiva e sem trégua de combater esse mal. Vale salientar, ainda, que a corrupção, é uma herança execrável que assola de forma estarrecedora toda uma sociedade,

---

[183] SILVA, Marcos Fernandes Gonçalves da. A Economia Política da Corrupção. São Paulo: Editora SENAC, 2005. p. 138.

[184] SILVA, Marcos Fernandes Gonçalves da. A Economia Política da Corrupção. São Paulo: Editora SENAC, 2005. p. 138.

prejudicando a vida e a dignidade daqueles que de forma honesta procuram exercer o seu dever cívico.

Por um lado, é sabido que a corrupção política no Brasil vem principalmente de políticos que usam o poder econômico para se eleger. Eles usam os cabos eleitorais, e estes, os eleitores, para barganhar votos com o objetivo de conseguir se eleger. Portanto, é preciso discutir o atual sistema político e suas reformas.

CAPITULO 4

O VOTO OBRIGATÓRIO E O ENFRAQUECIMENTO DA DEMOCRACIA: UMA PRESPECTIVA ANALÍTICA

A obrigatoriedade do voto acaba fazendo com que o eleitor seja tentado a votar apenas porque não quer sofrer as penalidades impostas àqueles que não comparecem às urnas, e acabam votando sem perspectiva cidadã, se sujeitando à opinião de terceiros. Facilitando a compra, a troca e todas as demais formas utilizadas por políticos corruptos para a aquisição do voto. É um sistema de domínio do poder político através do abuso de autoridade, compra de votos ou utilização da máquina pública, aproveitando da falta de informação, da pobreza e da miséria para se eleger. Um mecanismo recorrente, especialmente nas regiões mais pobres do Brasil[185].

Tradicionalmente, esse sistema enfraquece a democracia porque o eleitor, sem alternativa, é obrigado a escolher alguém nas listas apresentadas pelos partidos, que detêm o monopólio das indicações dos candidatos, ou seja, os partidos indicam e o eleitor é obrigado a reverenciar. [186]

Considerando esse princípio, o ponto vulnerável desse sistema é o da política que reside no sistema de voto, favorecendo a corrupção e a fraude, permitindo que os títulos eleitorais se transformem em moeda de troca, e que o governo exerça sobre o ato do voto, praticado sob a abominável fiscalização de seus agentes, a incontrastável influência da ameaça, de represália ou suborno. Embora não seja possível se determinar "quem" vota em "quem" por este método, ele é eficaz entre a população mais pobre como instrumento da pressão psicológica. Ademais, pode se comprovar que milhões de eleitores, então, votam sem grande ou nenhum interesse, tendo em vista o sistema do voto obrigatório em vigor no Brasil, o sistema vem legitimando uma tradição desde 1932[187].

Porém, o fim do voto obrigatório não significaria um ganho de liberdade individual, constituindo, entretanto, uma perda substancial do nível de participação dos cidadãos no processo eleitoral. Ademais, os números relativos às últimas eleições presidenciais levam-nos à constatação de que, deduzindo-se do total do eleitorado a soma das abstenções com os votos nulos e brancos, em grande parte decorrentes de erro do

---

[185]http://www.tse.jus.br/hotSites/CatalogoPublicacoes/pdf/1-concurso-monografias-tse.pdf
[186] http://www.tse.jus.br/hotSites/CatalogoPublicacoes/pdf/1-concurso-monografias-tse.pdf
[187] LEAL, Victo Nunes. Coronelismo, Enxada e Voto. O município e o regime representativo no Brasil, 7º ed. campanhas das letras. Editora Schwarez S.A Tradução de Carlos Alberto Barbosa, São Paulo, 2012.

eleitor durante o ato de votar, ter-se-ia praticamente o número de eleitores que votaria, caso não fosse compelido a fazê-lo. Contudo, acredita-se que a obrigatoriedade ainda permanece devido ao cenário crítico de compra e venda de votos e à formação política deficiente de boa parte da população, que insiste em ferir a lei eleitoral em vigor no país, praticando o comercio ilegal da compra e venda de voto.

4.1 A Estabilidade do Voto Obrigatório

Ponderando acerca da instituição da obrigatoriedade de votar pela Constituição Política do Império do Brazil, art. 90, outorgada em 1824, bem como art. 92, parágrafo I, da referida Constituição, que excluía os menores de vinte e cinco anos, entre outros que não estevam dentro dos parâmetros legais. Essa obrigatoriedade é confirmada em 1932 pelo Código Eleitoral da época, bem como pela Constituição de 1934.[188]

A Carta Magna de 1988, ao tratar dos direitos políticos, em seu art. 14, § 1º, traz a obrigatoriedade do voto eleitoral para todos os cidadãos, exceto para os analfabetos, os maiores de 16 e menores de 18 anos, e para os maiores de 70 anos. Mantendo-se a tradição da obrigatoriedade do voto, iniciada em 1932, ano em que o voto secreto foi introduzido no País pelo Código Eleitoral. Nessa acepção, questiona-se sobre a obrigatoriedade, enquanto fomento da compra e venda de votos, sendo que o voto facultativo poderia ser uma alternativa mais democrática de escolha, sem coerção[189].

Apesar do esforço concentrado da sociedade civil, argumentando que o voto deve ser um direito, não um dever, pode-se observar que a maioria dos congressistas manifestaram-se a favor da permanência da obrigatoriedade do voto para os maiores de 18 anos e os menores de 70, art.14 §1, da Constituição de 1988, que em aquiescência a proposta de emenda Constitucional (PEC) 352/13, em 10 de junho de 2015, dos 513 parlamentares, 445 compareceram a votação para decidir sobre a obrigatoriedade do voto ou não. Dos parlamentares presentes, 311 posicionaram-se favoráveis a permanência da obrigatoriedade e 134, contra, sendo que 68 parlamentares, se abstiverem de votar[190]. Embora na última eleição de 2014, conforme gráfico anexo, 19,4% ou 27,7 milhões de eleitores não compareceram as seções eleitorais para exercer o direito democrático, infringindo-se a lei eleitoral, bem como o art. 14 da Constituição Federal de 1988. Diante

[188] Codigo Eleitoral de 1932 e Constituição de 1934.
[189] http://www.tse.jus.br/hotSites/CatalogoPublicacoes/pdf/1-concurso-monografias-tse.pdf
[190] Câmara dos Deputados.

de baixa credibilidade dos políticos, se o voto fosse facultativo, poderia esse resultado ser diferente.

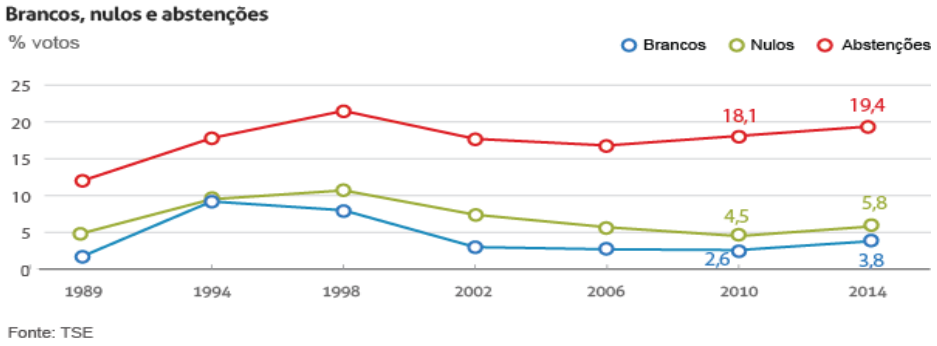

4.2 O Voto Facultativo

Ao analisar a questão do voto facultativo, observa-se que a não obrigatoriedade do voto pode colocar em risco a democracia, uma vez que, tornando-se facultativo, grande parte da população não compareceria às urnas para votar, porque estão descrentes na política que vem sendo exercida no país, frente aos constantes escândalos de corrupção política que assolam o Brasil. Porém, não se pode falar em democracia representativa se apenas um percentual de eleitores inscritos e hábeis a votar, excluídos os votos brancos, nulos e as abstenções, escolhem os representantes de uma sociedade como um todo[191].

Em anuência aos fatos narrados, uma eleição, seja proporcional ou majoritária, o número de abstenção é considerado muito elevado. Os votos desses eleitores que se abstém de comparecer a urna de votação não são considerados válidos, para efeito de contabilidade, além dos votos brancos e nulos. Todavia poderia decidir uma eleição, ao contrário do planejado pelos partidos.

Marco Aurélio, ministro do Supremo Tribunal Federal (STF) e presidente do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), afirmou em entrevista ao jornal O Estadão que é a favor do voto facultativo;

> Sou a favor do exercício da cidadania, do voto facultativo, mas precisamos avançar culturalmente para que os brasileiros em geral percebam a importância do voto. O sistema de urna eletrônica no Brasil "preserva a vontade do eleitor". "Agora é preciso que ele (eleitor) tenha, acima de tudo, vontade de buscar novos rumos para o Brasil". O TSE passou a usar em sua publicidade institucional a expressão "vem pra urna" em uma alusão à mensagem "vem pra rua", usada durante os

[191] http://www12.senado.gov.br/publicacoes/estudos-legislativos/tipos-de-estudos/textos-para-discussao/td-6-vantagens-e-desvantagens-do-voto-obrigatorio-e-do-voto-facultativo

> protestos do passado. "Local para o protesto não é a rua e sim a urna eletrônica". Obrigar o eleitor a votar é uma maneira de tratar o cidadão como "tutelados". O cidadão deve ter vontade e exercitar sua vontade. O voto no Brasil sempre foi obrigatório, não decorreu do regime de exceção, mas agora é hora de se avançar e pensar no voto facultativo.[192]

De acordo com Faria[193], pode-se observar que o voto facultativo, em alguns países, não causa prejuízo ao sistema eleitoral, muito menos aos eleitores. Nos Estados Unidos a independência foi declarada no dia 4 de julho de 1776, quando foram rompidos os laços coloniais com a Inglaterra. De 1776 a 1787**,** os Estados Unidos ficaram sob o regime político de Confederação, onde os Estados gozavam de absoluta soberania. Lá, por exemplo, o voto não é obrigatório e sua Constituição foi promulgada 17 de setembro de 1787, vigente até a presente data.

Ademais, o voto facultativo, insere o cidadão no campo de suas faculdades mentais, deveria ser de sua plena e livre escolha, tornando o sufrágio mais compatível com os ideais democráticos; e, por ser voluntário, constitui um passo à frente na direção do aperfeiçoamento das nossas instituições democráticas. O voto facultativo, e não o obrigatório é que conscientiza o eleitor do seu papel cívico, dando-lhe condições para que analise todo o sistema, reflita e atue livremente, de acordo com a sua consciência e vontade, na hora de optar entre votar ou não.

Ainda sobre o voto facultativo assevera Faria:

> Nos tempos atuais, em que muito se fala sobre a tão necessária reforma política no Brasil, e que já se faz tardia, como o demonstram os muitos e absurdos desvios políticos ocorridos nos últimos 20 anos, vários tópicos têm sido debatidos como necessários para o aprimoramento do nosso processo democrático, político e partidário.
> Entre esses tópicos, alguns se destacam pela importância, pela relevância ou pelo impacto na atual forma de se fazer política no país (que muito propicia a corrupção generalizada, o fisiologismo e clientelismo políticos e a falta de ética e integridade humanas e partidárias), mas entre os mais discutidos está o Voto Obrigatório. (FARIA, 2012)

Ao mesmo tempo, o art. 77 § 2º, da Constituição Federal de 1988, bem como a Lei 9.504/2007, determina no pleito eleitoral o princípio da maioria absoluta de votos válidos. Significa que são contabilizados os votos nominais e os de legenda,

---

[192] ANDRADE, Rita de Cássia. Voto facultativo – Essencial Instrumento da Democracia. Disponível em: http://www.tribunaforense.com/artigosrc.asp?articles_ownerPage=2&artigo_id=7. Acesso em: 29 jan. 2013.
[193] FIGUEIREDO, Marcus Faria. Doutorado em Ciência Política - Universidade de São Paulo, USP, Brasil.

desconsiderando os brancos e nulos dos cálculos eleitorais. Os votos nulos e brancos não representam nada na eleição a não ser uma manifestação de desagrado do eleitor com as ações políticas.

Todavia, vale ressaltar que a arguição do Código Eleitoral Anotado e Legislação Complementar 2013, afirma o seguinte:

> art. 224 "Se a nulidade atingir a mais de metade dos votos do País nas eleições presidenciais, do Estado nas eleições federais e estaduais ou do Município nas eleições municipais, julgar-se-ão prejudicadas as demais votações e o Tribunal marcará dia para nova eleição dentro do prazo de 20 (vinte) a 40 (quarenta) dias". Se o candidato eleito obtiver a maioria absoluta, 50% mais um dos votos válidos, for cassado, neste caso o Tribunal Regional Eleitoral determinará uma nova eleição, se o candidato eleito cassado não tiver contabilizado mais de 50% dos votos, quem assumirá será o segundo colocado.

4.3 As Penalidades Impostas pela Lei Eleitoral

No Brasil, o eleitor que não votar e não apresentar justificativa ou pagar as devidas multas, por três turnos seguidos, terá seu título cancelado e não poderá prestar concurso público, dentre outras penas, conforme art. 7, § I, da Lei Eleitoral. As sanções para os eleitores inadimplentes são ríspidas, ao contrário do que acontece em países como a Bolívia, o México e a Turquia onde, apesar da obrigatoriedade do voto, o eleitor que não votar não sofre medidas repressivas por parte da Lei Eleitoral em vigor no País. Entre os países que adotam o voto obrigatório, embora muitos deles sem aplicação da punição, para quem se abstém, estão a Argentina, Chile, Paraguai, Peru, Uruguai e Equador na América do Sul. E países Latinos Americanos, Costa Rica, Guatemala, México e Panamá[194].

O voto é um direito e o seu exercício é a plena manifestação da democracia. Contudo, em países onde o eleitor é obrigado a votar, como no Brasil, art. 14, I, CF e art. 7º, §1º da Lei Eleitoral, para não ser punido (a), a democracia é colocada em xeque, como observa Ribeiro:

> No Brasil, temos o que os juristas e cientistas políticos chamam de ***direito-obrigação*:** o cidadão não tem apenas o direito de votar: também tem a obrigação de fazê-lo. Se não o fizer, sofrerá as sanções legais (por exemplo, não pode inscrever-se em concurso ou tomar posse de cargo público, não pode

[194] SANTOS, Antônio Augusto Mayer dos. Voto facultativo ou obrigatório? Disponível em: <http://colunas.cbn.globoradio.globo.com/platb/miltonjung/2011/04/11/voto-facultativo-ou-obrigatorio/> Acesso em: 30 outubro de 2014.

> inscrever-se ou renovar matrícula em faculdade pública, não pode tirar carteira de identidade ou passaporte, não pode tomar empréstimos em bancos públicos, etc). Ele só voltará a poder exercer esses direitos civis e políticos depois que regularizar sua situação com a justiça eleitoral, pagando a multa imposta pelo juiz eleitoral. Embora a multa seja pequena, a consequência mais séria da obrigatoriedade do voto é que a parte do eleitorado que o faz apenas para não sofrer as consequências legais por sua ausência acaba não se engajando no processo de seleção dos candidatos de uma forma ativa. Para esses eleitores, a eleição não representa nada mais do que uma obrigação e, por isso mesmo, não há um processo de seleção criterioso de seus candidatos. Essa situação, aliás, coloca o Brasil em uma posição única entre as grandes economias do mundo. Entre as 15 maiores economias do mundo (e todas com um PIB acima de US$1 trilhão), o Brasil (que figura em nono lugar) é o único país no qual o voto é obrigatório. [195]

É inaceitável que a lei eleitoral 9.504/97, bem como o art. 14, da Constituição Federal de 1988, estabeleçam penalidade ao eleitor que deixar de votar por não concordar com os candidatos impostos pelos partidos ou coligações. Se existe o direito democrático, estabelecida na Constituição Federal, não pode haver o exercício da arbitrariedade da coerção, imposta pela lei eleitoral.

Com a imposição do voto obrigatório, conforme a lei eleitoral, o eleitor vai às urnas não por uma questão ideológica, mas por obrigação, ou talvez na esperança de eleger candidato que realmente esteja comprometido com as questões sociais. A questão é que muitos políticos não importam com o eleitor. Alguns, na verdade, querem o mandato para a prática arbitrária da corrupção eleitoral. Onde, por meios escusos acabam tornando-se milionários. Trocando o apoio político em benefício próprio. Fato concreto quando os líderes de partidos fecham apoio com o gestor em troca de vantagens ou benéficos para os partidos. Ao mesmo tempo, não se pode esquecer dos escândalos do Mensalões e Lava Jato, com objetivo de angariar vantagens na troca de seu voto, por apoio nas ações de governo. [196]

4.4 A Corrupção na Política Brasileira

A corrupção na política, de acordo com Susan Rose-Ackerman, ocorre justamente na interface dos setores público e privado. Os esquemas de corrupção dependem do modo como a organização institucional permite o uso de recursos públicos para a satisfação de

---

[195] SANTOS, Antônio Augusto Mayer dos. Voto facultativo ou obrigatório? Disponível em: <http://colunas.cbn.globoradio.globo.com/platb/miltonjung/2011/04/11/voto-facultativo-ou-obrigatorio/> Acesso em: 30 outubro de 2014.

[196] http://www.stf.jus.br/portal/principal/principal.asp

interesses privados, tendo em vista o modo como o arranjo institucional produz ação discricionária por parte das autoridades políticas. Esta discricionariedade ensejada pelo arranjo institucional incentiva o uso de pagamento de propinas e de suborno e reforça, dessa forma, a prática de corrupção no âmbito do setor público e do setor privado[197]. Em outros aspectos, Célia Regina analisa a corrupção como "um fenômeno de grandes proporções que atinge toda a sociedade[198]".

Ainda de acordo com Regina, a corrupção não ocorre somente no plano econômico das vantagens dos agentes públicos e privados, ocorre também através de encontro de interesses, em termos políticos, entre esses agentes[199]. Portanto, para que se concretize, a corrupção precisa de dois agentes que se complementam, o que paga para ter acesso às informações, e o que recebe para prestar esses serviços, ou seja, o corruptor e o corrupto.

Quando o candidato oferece vantagens, temos a corrupção eleitoral ativa. Já quando o eleitor que aceita ou solicita aquele bem ou vantagem, pratica corrupção eleitoral passiva. Ambos estão sujeitos à pena de reclusão, de um a quatro anos, além de multa, nos termos do artigo 299 do Código Eleitoral. [200]

Desse modo, nem tudo o que se poderia chamar de corrupção coincide com o crime de corrupção eleitoral. O uso da máquina governamental em prol de uma candidatura, por exemplo, não é corrupção eleitoral, mas conduta vedada, art. 73 da Lei 9.504/97, prevista como crime no artigo 346 do Código Eleitoral.

Diante das observações, os constantes escândalos de corrupção, os problemas que vem maculando a política brasileira de maneira geral, suscitam a necessidade de uma abrangente reforma política, que passa pelo tema do voto obrigatório. É fato que, antes de se falar na instituição do voto facultativo, faz-se necessário um amplo e expressivo programa de conscientização, para que o eleitor entenda a importância do voto e sinta-se motivado a votar, mesmo não sendo obrigado a fazê-lo.

Há quem entenda que o eleitor, movido à força a comparecer às urnas, não tem o voto livre por não possuir a faculdade de comparecimento na seção eleitoral[201]. Inclusive

---

[197] ROSE-ACKERMAN, Susan. Corruption and Government. Causes, Consequences, and Reform. Cambridge: Cambridge University Press, 1999.
http://www.cis.puc-rio.br/cedes/PDF/cadernos/cadernos%205%20- 0Caderno%20Cedes%20Filgueras.pdf Acesso em 03.11.2014.
[198] Celia Regina Pinto (2011, p. 51), a banalidade da corrupção.
[199] Celia Regina Pinto (2011, p. 55), a banalidade da corrupção
[200] Lei eleitoral 9.50/97.
[201] ANDRADE, Rita de Cássia. Voto facultativo – Essencial Instrumento da Democracia. Disponível em: http://www.tribunaforense.com/artigosrc.asp?articles_ownerPage=2&artigo_id=7. Acesso em: 30 out. /2014.

definindo a compulsoriedade como o cerceamento da liberdade de consciência e da vontade. [202]

Igualmente que o voto compulsório alcança o seu objetivo, o comparecimento às eleições, mas não representa muito em participação efetiva[203]. Diante das informações prestadas, entende-se que é dever do cidadão exercer com liberdade e não o fazer, sem que sanção alguma seja imposta, contrapondo com a democracia, as penalidades na forma da lei pelo não comparecimento, neste caso a obrigatoriedade.

4.5 O Voto Obrigatório no Brasil e em outros Países

No decorrer da história da política brasileira o voto era um direito restrito às camadas dominantes que possuíam poder econômico. Período designado coronelismo. Com o passar do tempo, através das mudanças constitucionais e políticas, o voto se estendeu a todos os cidadãos com mais de 18 anos que tivessem com a liberdade de suas faculdades mentais e individuais em perfeitas condições. Contudo, para esses eleitores, o voto é obrigatório.

Nesse diapasão, foi abolida a renda mínima para ser eleitor, o analfabeto adquiriu o direito de votar de forma facultativa e o voto feminino se estabeleceu. Consolidando-se nas formas de plebiscitos, eleições e referendos, constituindo a manifestação da vontade do eleitor, e revestida das garantias da legalidade política expressa à soberania popular. É um direito-dever que tem como principal característica, proporcionar a inserção do cidadão na vida política, com a função de instrumentação do povo. E aquele que não comparece sofre as penalidades impostas no artigo 7º, § 1º do Código Eleitoral. [204]

Tradicionalmente o voto obrigatório é adotado, da mesma forma que no Brasil, pela Argentina, Chile, Paraguai, Peru, Uruguai, Equador e Bolívia na América do Sul. E ainda em outros países latinos como: Costa Rica, Guatemala, México e Panamá. Salienta-se que na Itália, Bélgica, Grécia e Austrália dentre outros.[205] Muitos deles não adotam punição para quem se abstém por considerar a atuação nas eleições como um dever moral.

---

[202] ANDRADE, Rita de Cássia. Voto facultativo – Essencial Instrumento da Democracia. Disponível em: http://www.tribunaforense.com/artigosrc.asp?articles_ownerPage=2&artigo_id=7. Acesso em: 30 out. /2014.

[203] OLIVEIRA, Luzia Helena Herrmann de. Voto obrigatório e equidade: um estudo de caso. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?pid&script=sci_arttext. Acesso em: 30 outubro 2014

[204] SANTOS, Antônio Augusto Mayer dos. Voto facultativo ou obrigatório? Disponível em: http://colunas.cbn.globoradio.globo.com/platb/miltonjung/2011/04/11/voto-facultativo-ou-obrigatorio/ Acesso em: 30 outubro. 2014.

[205] SANTOS, Antônio Augusto Mayer dos. Voto facultativo ou obrigatório? Disponível em: http://colunas.cbn.globoradio.globo.com/platb/miltonjung/2011/04/11/voto-facultativo-ou-obrigatorio/

Porém, o voto facultativo adotado no Brasil é direito dos analfabetos, dos maiores de 16 anos e menores de 18 anos e dos maiores de 70 anos. Esse direito ampliou a participação ativa do cidadão no destino do país e foi introduzido pela Constituição Federal de 1988, que dá ao eleitor a faculdade de participar ou não do pleito. É uma forma de iniciar o jovem na vida política em contraponto à disponibilidade do idoso de comparecer às urnas.

O voto representa a vontade autônoma do eleitor que é titular de uma fração da soberania. O povo na sua totalidade exerce a soberania do país e, sendo o voto a expressão desta vontade, deveria ser um direito e não dever. [206]

A prática do voto como uma liberdade de expressão é vista como vantagem pelos defensores do voto facultativo. Que o voto é um direito subjetivo suprimindo o que se compreende como dever cívico, e deve partir da consciência do cidadão de praticá-lo ou abster-se, sem suportar qualquer penalidade oriunda do Estado. [207]

Contribuindo para a defesa do voto volitivo, está a ideia de que o pleito teria uma melhor qualidade de eleitores, os quais seriam cidadãos interessados e motivados para a participação eleitoral. Reconhece-se que, em lugares de extrema pobreza, o voto de cabresto teria sua ocorrência, amparado pelo interesse do chefe político da região em eleger o representante que apoia. Mas, em compensação, os níveis de votos nulos ou brancos reduziriam, refletindo um corpo eleitoral engajado na defesa das propostas dos partidos ou candidatos. [208]

Na mesma linha de raciocínio, o sistema de voto facultativo já é adotado por diversos países da Europa, no Japão, Índia, América do Norte e alguns países da América Latina. Países considerados de primeiro mundo como os Estados Unidos, adotam o voto facultativo e não acreditam nas urnas eletrônicas. Democracias consolidadas que, mesmo com o baixo comparecimento dos eleitores às urnas, seus eleitos não têm sua legitimidade afetada. [209]

As transformações sociais e econômicas que o Brasil vem sofrendo nas últimas décadas, como o crescimento dos centros urbanos e ampliação dos meios de comunicação,

---

Acesso em: 30 outubro. 2014.

[206] VALVERDE, Thiago Pellegrini. Voto no brasil. Disponível em: http://jus.com.br/revista/texto/8282/voto-no-brasil. Acesso em: 30 outubro de 2014.

[207] SOARES, Paulo Henrique. Vantagens e desvantagens do voto obrigatório e do voto facultativo. Revista de Informação Legislativa, Brasília. a.41 nº161 jan/mar 2004.

[208] SOARES, Paulo Henrique. Vantagens e desvantagens do voto obrigatório e do voto facultativo. Revista de Informação Legislativa, Brasília. a.41 nº161 jan/mar 2004.

[209] ANDRADE, Rita de Cássia. Voto facultativo – Essencial Instrumento da Democracia. Disponível em: http://www.tribunaforense.com/artigosrc.asp?articles_ownerPage=2&artigo_id=7. Acesso em: 29 jan. 2013

são consideradas como favoráveis e propícias ao pleno exercício da cidadania, capazes de desvincular o eleitor do coronelismo histórico que era presente em todo o país[210]. E, consequentemente, ter o direito e não o dever de votar.

O voto facultativo significa a plena aplicação do direito ou da liberdade de expressão. Caracteriza-se mais como um direito subjetivo do cidadão do que um dever cívico e, para ser pleno, esse direito deve compreender tanto a possibilidade de se votar como a consciência determina, quanto à liberdade de abster-se de votar sem sofrer qualquer sanção do Estado. [211]

4.6 Metodologia da Pesquisa

A abordagem metodológica que viabilizou esta pesquisa é a quali-quantitativa. Esse método de discussão privilegia um conjunto de significados, aspirações, interpretações e atitudes, que correspondem a esferas de comportamento e relações sociais, conforme fatores políticos e processos culturais, que não podem ser reduzidos à simples operacionalização de variáveis e amostras quantitativas (GIL, 2010).

Nessa linha de raciocínio, esse método respalda a realização deste estudo acadêmico, tendo em vista a necessidade de discutir sobre fatores condizentes com a perspectiva sócio-histórica em termos de participação cidadã e escolha de representantes que são eleitos para cumprir obrigações legais, sociais e jurídicas.

O intuito foi compreender todos esses elementos e pressupostos do pleito eleitoral e suas variáveis, destacadamente, a corrupção eleitoreira que se configura na compra e venda de votos que reflete a falta de compromisso por parte de alguns legisladores.

Nesse sentido, essa pesquisa privilegia um processo de interação entre a justiça eleitoral, povo e candidatos, permitindo adquirir respostas para um problema cultural e histórico no Brasil. Além disso, buscar explicações sob o ponto de vista ético e financeiro, qualificando a opinião dos teóricos e dos sujeitos que fizeram parte do estudo.

> A pesquisa quali-quantitativa responde a questões muito particulares e se ocupa, nas Ciências Sociais, com um nível de realidade que não pode ou não deveria ser quantificado. Ou seja, ela trabalha com o universo dos significados, dos

---

[210] SOARES, Paulo Henrique. Vantagens e desvantagens do voto obrigatório e do voto facultativo. Revista de Informação Legislativa, Brasília. a.41 nº161 jan/mar 2004.

[211] ANDRADE, Rita de Cássia. Voto facultativo – Essencial Instrumento da Democracia. Disponível em: http://www.tribunaforense.com/artigosrc.asp?articles_ownerPage=2&artigo_id=7. Acesso em: 29 jan. 2013

> motivos, das aspirações, das crenças dos valores e das atitudes. Esse conjunto de fenômenos humanos é entendido aqui como parte da realidade social, pois o ser humano se distingue não só por agir, mas por pensar sobre o que faz e por interpretar suas ações dentro e a partir da realidade vivida e partilhada com seus semelhantes (GIL, 2010, p. 21).

Além disso, em se tratando de uma abordagem que infere sobre política, justiça eleitoral e cidadania, requer discussões teóricas contemporâneas, de modo a contribuir com o debate e outros pressupostos da realidade social brasileira.

4.7 Procedimento de Coleta de Dados

Os dados foram coletados através da pesquisa de campo onde foram aplicados questionários em um bairro da periferia da cidade de Rio Branco-Acre, entre os eleitores de faixa etária de 18 a 70 anos, sobre o tema da influência do poder econômico do processo eleitoral "compra e venda de votos". As informações servem para constatar que diversos eleitores foram cúmplices da influência do poder econômico nas eleições de 2012, no município de Rio Branco, conforme hipótese levantada pela pesquisa. De acordo com os gráficos analisados, pode-se observar a participação da sociedade, representada pelo bairro pesquisado, de que o eleitor, seja alfabetizado ou não, participou da corrupção eleitoral, seja por dinheiro ou em razão de obter favores na venda do voto.

O crime de corrupção eleitoral passiva é comum, não exigindo do agente a condição de eleitor. A vantagem pode ser solicitada ou aceita *para si ou para outrem*. É comum a situação de alguém que solicita a vantagem em troca do voto de sua família, ainda que ele mesmo não esteja inscrito como eleitor. Há crime quando o eleitor vota em outra circunscrição ou quando aceita a vantagem depois de já ter votado.

Arguidos acerca da possibilidade de fraude nas eleições de 2012, em Rio Branco/AC, os eleitores responderam a 10 questões acerca da legitimidade das eleições, e se foram realizadas de forma honesta.

O resultado contempla a resposta de 300 eleitores, 86 pesquisados disseram que a eleição foi honesta; 162 eleitores taxativamente afirmaram que não foi e 52 eleitores não souberam ou não quiseram responder. Do universo das eleições extraiu-se um percentual, conforme gráfico abaixo:

Fonte: Resultado da pesquisa de campo

Fonte: Resultado da pesquisa de campo

Conforme os percentuais apresentados pode-se observar que a maioria do eleitorado não acredita que as eleições brasileiras sejam honestas. Fundamentado nesses dados, o autor Marlon Reis, aborda em seu livro “O Nobre Deputado”, afirma que o resultado de qualquer eleição é definida bem antes do encerramento das urnas.

A segunda questão aborda a compra de votos, indagando ao eleitor se em sua opinião, houve compra de votos durante o processo eleitoral de 2012, nas eleições municipais para os cargos de prefeito e vereadores, o resultado foi o seguinte: 183 eleitores entrevistados asseveraram sim, que houve compra de votos; 68 eleitores afirmaram que

não houve compra de votos e 49 eleitores não souberam ou não quiseram responder, conforme representado no gráfico abaixo. Vale salientar que a consumação do crime de compra e venda de voto, encontra-se no momento da oferta ou da doação em pagamento, não ficando a depender da realização do ato ou do cumprimento da abstenção.

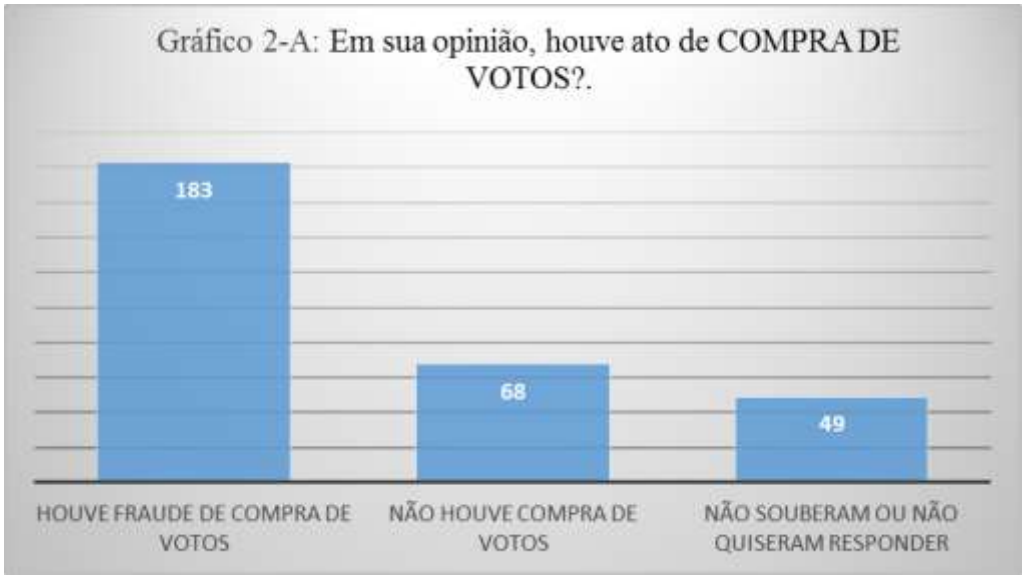

Fonte: Resultado da pesquisa de campo.

Esse resultado corrobora com a afirmação do autor Marlon Reis, onde ele diz que o resultado de qualquer eleição brasileira já estava definida muito antes do encerramento da votação. Muito antes da abertura das urnas. A vontade do eleitor individual não vale nada no processo. O que conta é a quantidade de dinheiro arrecadado para a campanha vencedora, que usa a verba nun infalível esquema de compra de votos[212].

[212] REIS, Marlon Jacinto. O nobre deputado: relato chocante (e verdadeiro) de como nasce, cresce e se perpetua um corrupto na política brasileira / Marlon Reis.- p.13-14, - Rio de Janeiro: LeYa, 2014.

Na terceira questão, sobre a proposta de negociação ou recebimento de vantagens em troca de voto, dos 300 eleitores, 138 pessoas disseram já ter negociado o voto por dinheiro ou ter recebido alguma vantagem pessoal em troca; 37 falaram que não venderam e que o voto deve ser dado a alguém por acreditar que será um representante ético, que vai trabalhar em benefício de todos, e 125 não souberam ou não quiseram responder, conforme demonstrativo do percentual abaixo, através dos dados levantados na pesquisa de campo.

Arguida a figura da corrupção eleitoral, que a lei procura coibir a prática da compra de votos, prevista pelo art. 41-A da Lei n.º 9.504/97 comunga de parte da objetividade jurídica do art. 299 do Código Eleitoral, que visa resguardar a liberdade de voto do eleitor que esteja ameaçada pela intervenção do poder econômico. Entretanto, veja o que os entrevistados afirmaram:

Fonte: pesquisa de campo.

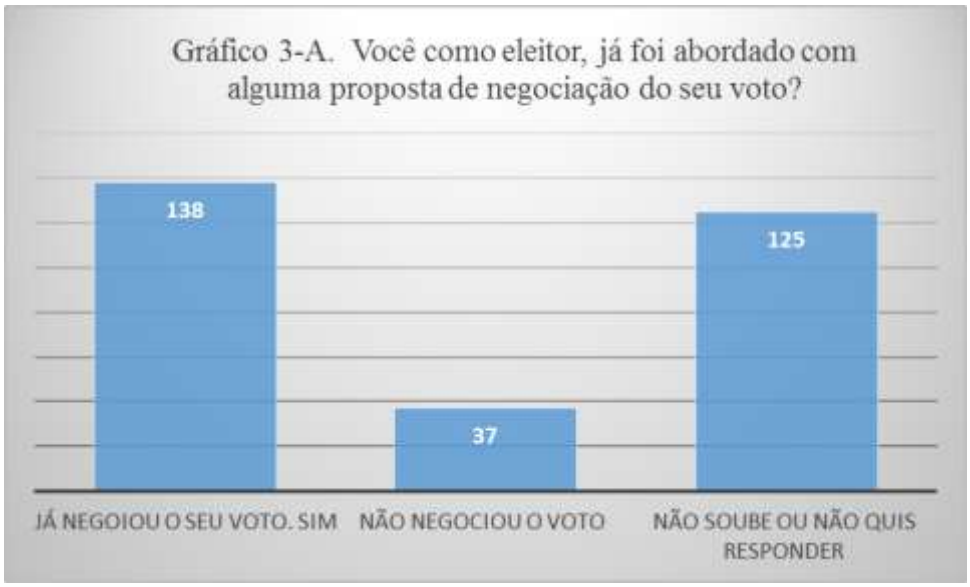

Fonte: Resultado da pesquisa de campo

Perguntados se alguma vez testemunharam candidatos ou cabos eleitorais oferecendo vantagens em troca de votos no bairro, a maioria afirmou que sim. Dos trezentos eleitores entrevistados na somatória, 168 inseridos em diversos graus de instrução, confirmam o assédio, o que abrange um universo de 56% dos 300 eleitores entrevistados e 78 disseram nunca ter recebido oferta de bens ou serviços em troca de voto, num total de 26%, dos entrevistados. 54 eleitores não quiseram ou não souberam responder, o que equivale a 18% das entrevistas. Entretanto, observando o resultado, nota-se que a maioria recebeu ofertas e consequentemente aceitou vantagens.

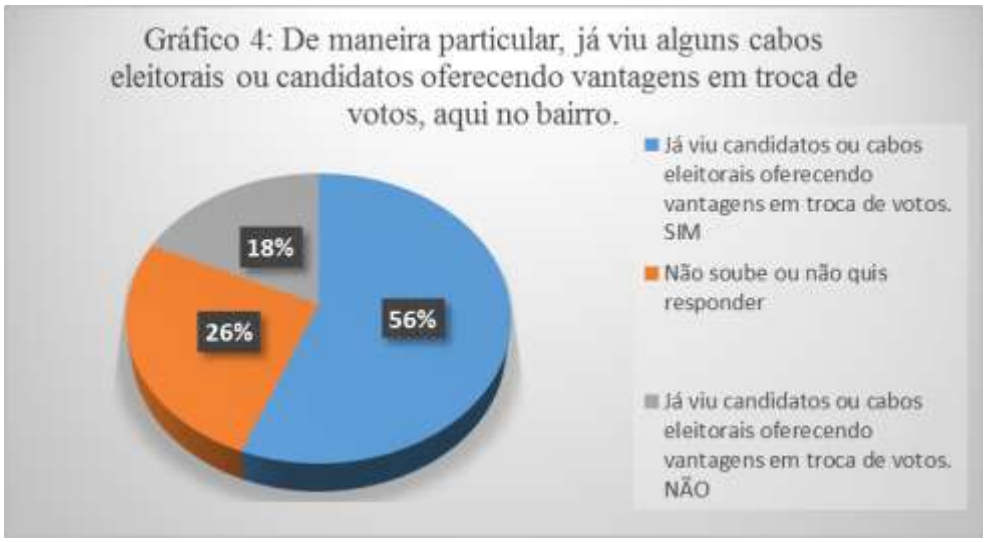

Fonte: pesquisa de campo.

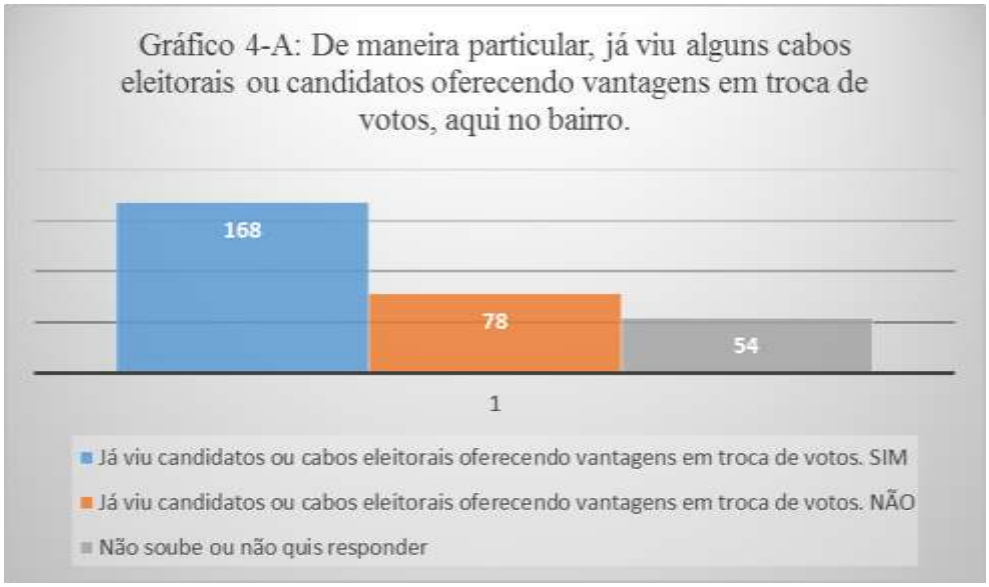

Fonte: pesquisa de campo.

Ponderando os fatos narrados em questão, pode-se observar que Teles[213], em seu livro: Maquiavel & Montesquieu, trata da corrupção da seguinte forma:

> Maquiavel vê a corrupção como uma realidade que provavelmente se fará presente em determinado momento. no entanto, resalva que embora não seja possivel eleiminar de vez a corrupção da historia da humana e, por conseguinte, da política é possivel criar mecanismo para coibir ou diminuir seus efeitos, ou até mesmo para seus maleficios por determinado tempo. (Teles, 2014, p.98).

Ao serem indagados acerca da eleição majoritária, em qual candidato à prefeitura ele votou nas eleições de 2012. Após análise das respostas, em termos de obtenção de votos por cada candidato, o resultado foi: Antônia Lúcia do PSC, 11 votos; Fernando Melo do PMDB, 16 votos; Leôncio Castro do PMN, 10 votos; Marcus Alexandre do PT, 152 votos; Profa. Pelegrina do PSOL, 05 votos e Tião Bocalom do PSDB 106 votos, o que representa o percentual discriminado abaixo:

[213] TELES, Idete. Maquiavel e Montesquieu: poder, paixão e corrupção no Estado / Idete Teles. – Rio Branco: Editora MM Paim, 2014.

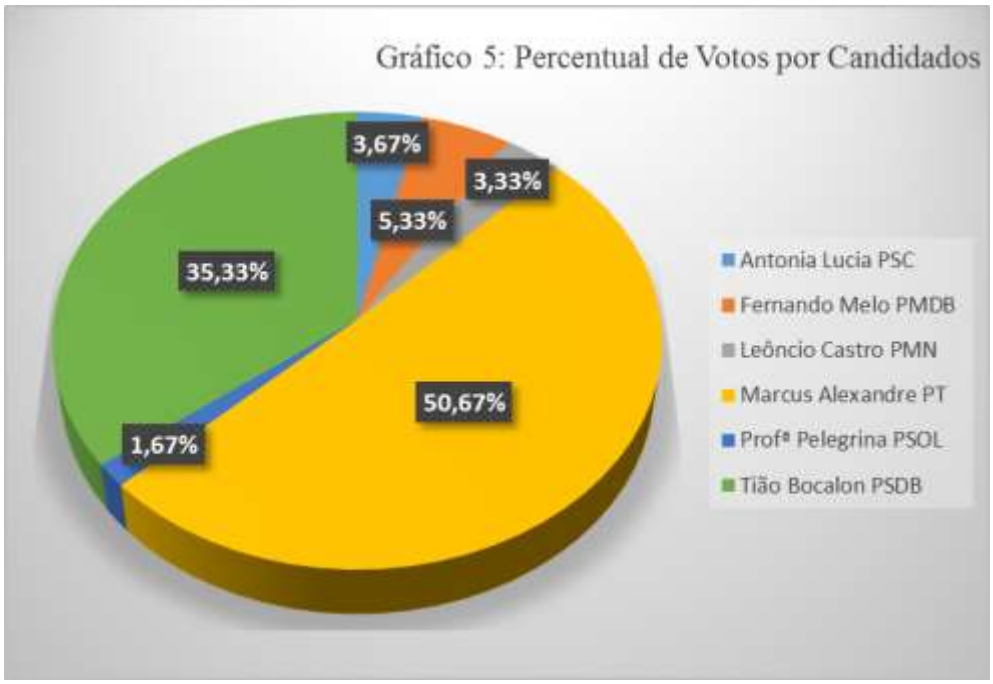

Fonte: pesquisa de campo.

No que se refere ao nível de escolaridade, dentre os eleitores arguidos, não encontramos nenhum eleitor com pós-graduação. Em um universo de 300 eleitores entrevistados, o percentual de escolaridade apresentado é o seguinte: ensino fundamental incompleto (48), ensino fundamental completo (81), ensino médio incompleto (78), ensino médio completo (57), superior incompleto (21), superior completo 15, conforme gráfico abaixo:

Fonte: pesquisa de campo.

No que se refere a faixa etária dos entrevistados, a pesquisa abrangeu somente eleitores de 18 a 70 anos, onde, segundo a Constituição Federal da República, em seu art. 14 §1, o voto é obrigatório. Divididos em subgrupos de eleitores de 18 a 24 anos, (60); de 25 a 38, (94); de 39 a 48, (63); de 49 a 60, (51) e de 61 a 70, (32), representando o percentual abaixo:

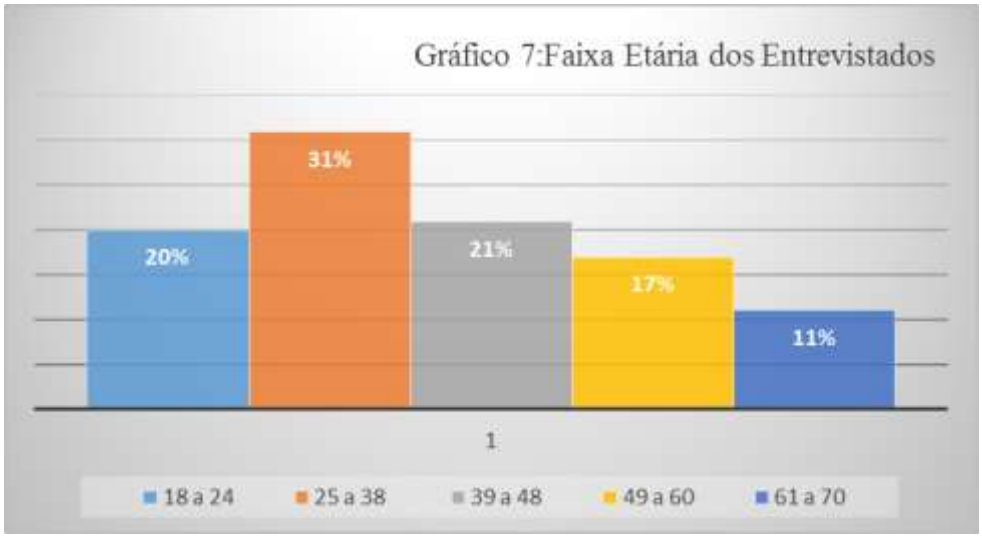

Fonte: pesquisa de campo.

A nível econômico foi outro fator investigado, sendo considerado um dos pontos mais importantes para se estabelecer um perfil do eleitor corruptível. Dentre os entrevistados, 120 pessoas expuseram receber mensalmente até 1 salário mínimo; 72 até 2 salários mínimos; 43 até 5 salários mínimos e 65 disseram receber mais de 5 salários mínimos. Desse universo foi extraído o percentual apresentado abaixo:

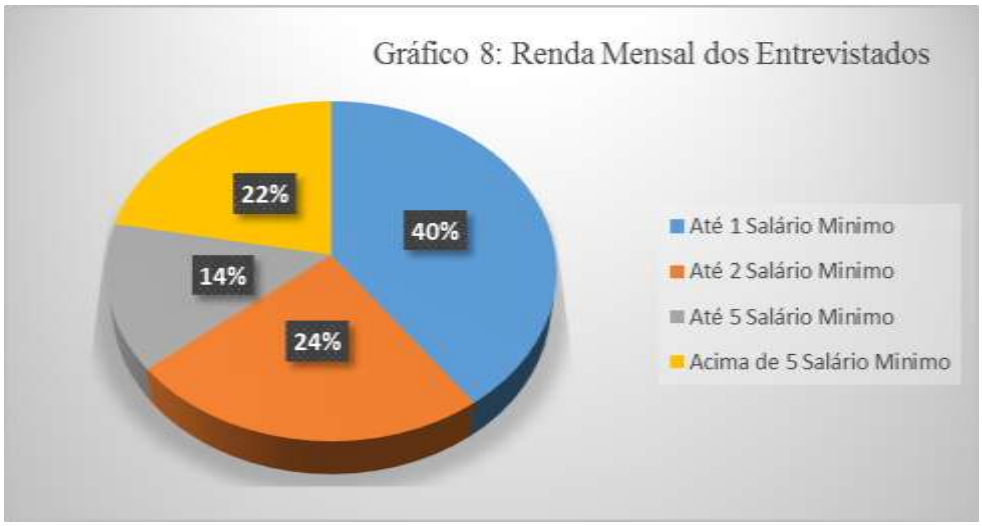

Fonte: pesquisa de campo.

No tocante à ocupação, dividimos os entrevistados em dois grupos: servidores públicos e outros. Dentre os “outros” abrangemos desde a dona de casa até o empresário, residentes no bairro. Assim, o resultado foi o seguinte: 65 pessoas disseram ser servidores públicos e 235 se classificaram como outros, somando o percentual a seguir:

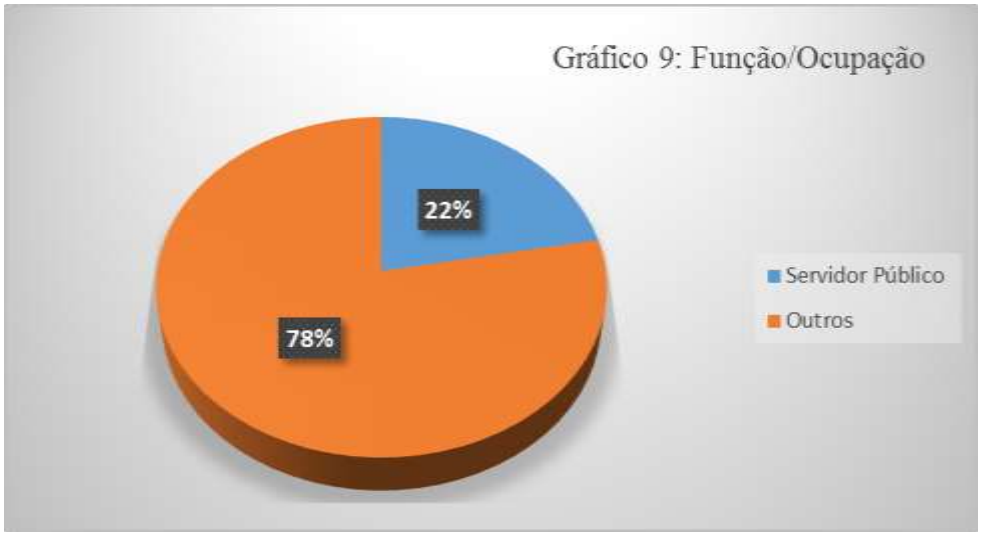

Fonte: pesquisa de campo.

Dentre os locais de votação, a maioria vota na escola do bairro, por ficar mais próximo de suas residências. Porém, outros três locais são utilizados pelos moradores do local. Dos 300 eleitores pesquisados, 136 votam na Escola Estadual localizada no próprio bairro; 102, na Escola Estadual Raimundo Gomes localizada no bairro circunvizinho, Tucumã; 25 votam na UFAC e 37 na Escola Senador Adalberto Gomes, também no bairro Tucumã, conforme percentual apresentado abaixo:

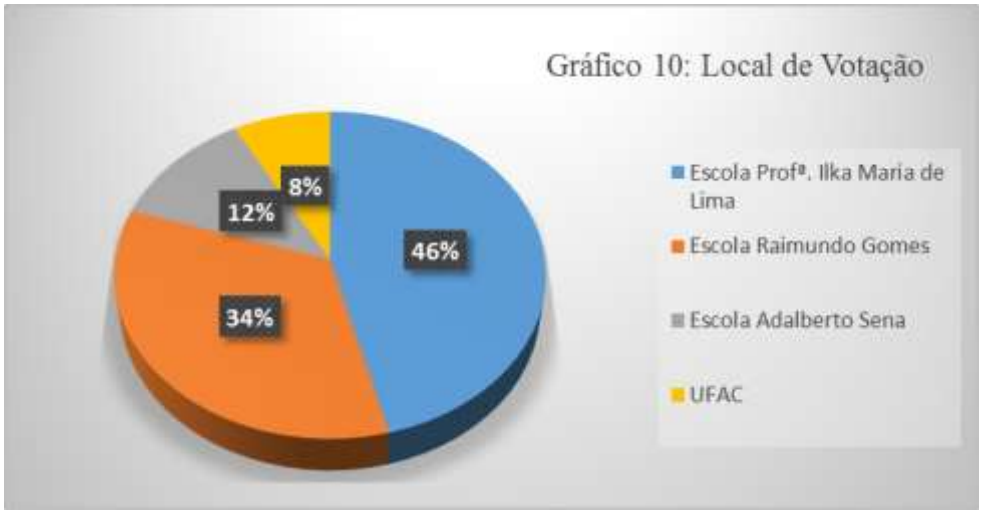

Fonte: pesquisa de campo.

O resultado da pesquisa realizada ratifica o senso comum entre os brasileiros, de que as eleições não são decididas nas urnas, mas muito antes, quando candidatos e cabos eleitorais saem às ruas para "negociar" com o eleitor, oferecendo vantagens das mais diversas, em troca de voto. O autor Márlon Reis, em o livro "O Nobre Deputado – Relato chocante (e verdadeiro) de como nasce, cresce e se perpetua um corrupto na política brasileira" corrobora com essa afirmação. "O resultado de qualquer eleição brasileira já está definido muito antes do encerramento da votação. Muito antes da abertura das urnas. A vontade do eleitor individual não vale nada no processo. O que conta é a quantidade de dinheiro arrecadado para a campanha vencedora, que usa a verba num infalível esquema de compra de votos" [214] (Reis, 2014, p. 13).

O mais preocupante é que essa prática está muito longe de ser superada. Em consulta sigilosa para preservar a identidade do eleitor pesquisado, membros de uma família asseguram ter negociado o voto de forma combinada, já nas eleições de 2014. Para que o eleitor votasse nos candidatos ao governo, senador e em um deputado federal da mesma coligação, receberia a quantia de R$ 500,00 (quinhentos reais), caso votasse em um candidato isoladamente, o valor pago seria de R$ 200,00 (duzentos reais), neste caso, para o candidato ao senado. Quando o cenário abrangia candidatos a deputado estadual e federal, o valor permanecia imutável R$ 200,00 (duzentos reais)[215].

Diante dos resultados conclui-se que é imprescindível que a lei eleitoral seja cumprida de maneira rígida, sem complacência, punindo severamente corruptos e corruptores, bem como faz-se urgente a implantação de programas de conscientização do eleitor, explicitando a necessidade de elegermos políticos honestos, comprometidos com o social e o bem comum. É na miséria de um povo sofrido que o político corrupto encontra facilidade para a prática da compra de voto. Pessoas que comercializam o voto por alguns míseros reais ou em troca da promessa de um emprego, um milheiro de tijolos, telha para cobrir o barraco, dentre outras ofertas, é como uma moeda de troca pelo seu voto. Tolhendo o eleitor nos seus direitos de ser um cidadão livre.

---

[214] REIS, Márlon. O nobre deputado: relato chocante (e verdadeiro) de como nasce, cresce e se perpetua um corrupto na política brasileira/ Márlon Reis. – Rio de Janeiro : LeYa, 2014.
[215] Resultado da pesquisa de campo.

CONCLUSÃO

Ao longo dos capítulos constatou-se que a comercialização do voto é uma prática típica dos primeiros anos da República brasileira, e tem atravessado séculos, a ponto de continuar sendo realizada nos dias de hoje, apesar das leis e da fiscalização por parte das autoridades institucionais. Conforme a legislação eleitoral se trata de uma atitude fraudulenta que é tipificada como crime eleitoral de acordo com o Art. 41-A, da lei eleitoral em vigor no país, bem como o Art. 299 do Código Eleitoral.

Nesse sentido, a proposta da presente dissertação, na área de ciência política, apresentou dados relevantes, primando-se pela veracidade dos dados e fontes teóricas. Salienta-se, ainda, que a tarefa de analisar a problemática da compra e venda de votos, nas eleições proporcionais e majoritárias no Brasil, não é tarefa confortável, sobretudo quando se considera a legalidade e a legitimidade da representação política dos candidatos eleitos.

Certamente as reflexões irão contribuir com os estudos futuros cuja temática paute a corrupção eleitoral por um lado, e a democracia representativa de outro. O primeiro capítulo desta dissertação de Mestrado trata do abuso do poder econômico, em anuência à influência do poder econômico dos candidatos proporcionais e majoritários, perante as populações mais pobres, além dos inúmeros escândalos de corrupção envolvendo políticos de diversos partidos, fazendo surgir manifestações contra a impunidade.

Ficou evidente que a corrupção, em seu sentido mais genérico, não é uma exclusividade da política. Ela é praticada no setor público, privado, instituições sindicais, religiosas, organizações sociais e até mesmo nas relações individuais e intergrupais e tem suas raízes intrinsecamente ligadas ao surgimento da humanidade, mais especificamente com a origem do capitalismo, na passagem da idade média para a idade moderna no século XIII e XIV e a ambição humana pelo poder. Portanto, onde há um agrupamento de seres humanos, existe a possibilidade do lucro, existe a corrupção. Variando, claro, em grau e intensidade de acordo com a cultura, tradição, permissividade, impunidade, etc.

De acordo com alguns teóricos, os cidadãos comuns, e a sociedade de maneira geral, não compactuam com a desonestidade, e confiam na justiça, embora já se constate certa descrença do povo, uma vez que políticos corruptos, mesmo depois de denunciados, continuam nos cargos até o aguardo da decisão final.

De modo geral, os políticos após serem eleitos participam de esquemas de fraude, deixando de lado os verdadeiros propósitos de um representante do povo, que é eleito para representá-lo, portanto, para defender os direitos e os interesses da sociedade.

Aliado a esses fatores tem-se os escândalos de corrupção, notícias de maus gestores, processos de cassações, etc., que demonstram que as soluções institucionais não são suficientes se consideradas unicamente neste plano. É necessário associá-las a alternativas de cunho social, cultural, educacional, e outros preceitos que são assegurados pela nova Lei Eleitoral, de modo a promover o efetivo combate à corrupção.

Conforme as discussões teóricas a maioria dos cidadãos brasileiros pouco conhece acerca da política, considerando que parte da população é leiga no que diz respeito às regras que normatizam as eleições no Brasil, e considerando, ainda, que boa parte dos habitantes do país são semianalfabetos, e os políticos, por sua vez, oportunistas e acabam praticando atos ilícitos da compra de votos para o êxito nos pleitos eleitorais.

De acordo com as respostas do público pesquisado é de fato importante a implantação de políticas educativas no Brasil, como alternativa capaz de combater a corrupção eleitoral, e incentivá-lo a votar em candidatos que realmente tenham compromisso com a democracia e com a justiça social.

Dessa forma pode-se vislumbrar a necessidade de uma mudança mais profunda, eficiente, não apenas punindo os corruptos e os corruptores, mas adotando medidas preventivas, no sentido de evitar que essa prática se eternize, combatendo as causas do problema, como foi evidenciado na população desta pesquisa. Vender o voto, para essas pessoas, é uma prática recorrente.

É importante salientar que a alternância de poder no regime democrático, nada mais é do que o exercício da soberania expressa, Art. 14 da Constituição Federal de 1988, no Brasil. Todavia, a alternância no poder como princípio, num regime democrático, sofreu fortes distorções na América Latina nos últimos anos. A antecipação da reeleição antes do amadurecimento da democracia e das instituições terminou servindo como instrumento de manipulação e apropriação do Estado pelos Partidos no poder. Esse processo veio legitimado pelos atos inaugurais de FHC no Brasil e Menem na Argentina.

A influência do poder econômico pode ser verificada em diversos momentos dentro do processo eleitoral. O poder de capital, quando utilizado de forma “ilícita” muda o cenário de resultado de uma eleição. Este instrumento é usado em diversos setores da sociedade, principalmente nas cidades carentes de infraestrutura, onde a qualidade de vida da população é significativamente afetada, ocasionando uma vida com menos qualidade e

oportunidades. Esses eleitores são presas fáceis para os políticos se infiltrarem nas comunidades e angariar votos. Votos esses que, via de regra, são suficientes para eleger um candidato e mudar o cenário final das eleições.

Este cenário vem mudando a cada eleição, especialmente depois do movimento de combate à corrupção eleitoral – MCCE, juntamente com a Conferência Nacional dos Bispos do Brasil - CNBB, que apoiam o projeto de lei de iniciativa popular, lei eleitoral nº 9.504/1997, que visa combater, ou pelo menos minimizar atos de corrupção de compra de votos em todo o país. Pela proposta, serão proibidos de concorrer a cargos eletivos, por um período de oito anos, todo e qualquer candidato que tenha sido surpreendido praticando ato ilícito. É, sem sombra de dúvida, a prova fiel da demonstração da democracia brasileira e a preocupação na mudança de rumo na história político-eleitoral do Brasil. Vale salientar que quando um eleitor comercializa seu voto, seja por um favor, ou em troca de mercadoria, está se inserindo no ato corruptivo, devendo também responder pelo crime cometido.

No intuito de conhecer mais profundamente os motivos que impulsionam o eleitor a vender o voto, realizou-se a pesquisa de campo, na qual alguns eleitores tiveram a oportunidade de responder 10 questões acerca do tema. Os resultados serviram para mostrar quem é o eleitor corruptível, quais as razões que o movem, por que esse eleitor, ao invés de estudar as propostas dos candidatos, negocia seu voto.

O resultado da consulta realizada com eleitores de um bairro da periferia de Rio Branco/AC, ratifica a ideia de que no Brasil, as eleições não podem ser consideradas um processo lícito, ao contrário, as eleições são decididas antes da abertura das urnas, quando candidatos e cabos eleitorais saem às ruas para "negociar" com o eleitor, oferecendo vantagens das mais diversas, em troca de voto. Essa prática eleitoreira torna o processo eleitoral brasileiro falho e descomprometido com a lisura.

Portanto, ao longo da pesquisa, é perceptível que os eleitores brasileiros têm como regime o voto obrigatório, não se deixam compreender como simples função de um sistema jurídico-político, tendo sua figura limitada a um contrato de representação de interesses. No entanto, a ocorrência do regime impositivo torna prejudicial este sistema representacional, e torna inócua a abordagem funcionalista de explicação da figura do eleitor.

Diz-se ainda que a democracia é muito mais que eleições livres. É um processo político consciente e democrático onde a população confia no seu representado. Por esta razão, a democracia apresenta-se como a grande esperança de que, ao longo do tempo, a verdade

prevaleça no cenário político, e os direitos humanos sejam respeitados, a partir da garantia de emprego, saúde, educação, moradia, dentre outros direitos civis e sociais.

A pretensão foi contribuir com os eleitores do Estado do Acre, à medida que colocou em pauta o tema da representação eleitoreira, que se configura com a eleição de um candidato através da compra e da venda do seu voto, um dos elementos essenciais para assegurar um mandato transparente e honesto.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ANDRADE, Rita de Cássia. Voto facultativo – Essencial Instrumento da Democracia. Disponível em: http://www.tribunaforense.com/artigosrc.asp?articlesownerpage/id=7. Acesso em: 29 jan. 2013

BOBBIO, Norberto. Estado, governo, sociedade: por uma teoria geral da política. Tradução Marco Aurélio Nogueira. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987.

BRASIL, Lei 9.504/97. Disponível em: www.planalto.gov.br/civil. Acesso em 05.12.2014.

_____. A Teoria das formas de governo. Tradução de Sergio Bath – 1ª Reimp. Editora Universidade de Brasília, 2001. 183 p.

_____. Liberalismo e Democracia. Tradução Marco Aurélio Nogueira. – São Paulo: Brasiliense, 2000.

_____. Qual Democracia? 2. Ed. – São Paulo: edições Loyola, 2013.

BOAVENTURA, Edivaldo M. Metodologia da Pesquisa: monografia, dissertação, tese. Edivaldo M. Boaventura. – 1. Ed. – reimp. – São Paulo: Atlas, 2011.

BARROSO, Luís Roberto. Interpretação e Aplicação da Constituição – Fundamentos de uma Dogmática Constitucional Transformadora. 4ª ed. São Paulo: Editora Saraiva, 2002.

BENEVIDES, Maria Vitória de Mesquita. A Cidadania Ativa – Referendo, Plebiscito e Iniciativa Popular. 3ª ed. São Paulo: Editora Ática, 2003.

BESTER, Gisela Maria. Direito Constitucional: Fundamentos Teóricos. São Paulo: Editora Manole Ltda., 2005.

BONAVIDES, Paulo. Teoria Constitucional da Democracia Participativa – Por um Direito Constitucional de luta e resistência, Por uma Nova Hermenêutica, Por uma repolitização da legitimidade. 3ª ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2003.

BALLOUK FILHO, Benedito Marques. Corrupção política: a luta social pelo resgate da dignidade no exercício do poder. São Paulo: Madras, 2008.

CANOTILHO, José Joaquim Gomes. Direito constitucional e teoria constitucional. Coimbra: Almedina, 1993.

CASTRO, Edson de Resende. Teoria e prática do direito eleitoral. Disponível em: http//jus.com.br/revista/texto/17722/compra-de-votos-art-299-ce-x-captacao-ilicita-de-sufragio-art-41-a-le-x-abuso-do-poder-economico-art-14-10-cf#ixzz2J04csbBg> Acesso em: 02/09/2014.

CARDOSO, L. Ex-presidentes custam ao menos R$ 2 milhões por ano aos cofres públicos. Disponível em: luiscardoso.com.br/política/2012. Acesso em 21 de março de 2015.

CARVALHO, Olavo. O mínimo que você precisa saber para não ser um idiota. 5º ed. Organização Filipe Moura Brasil. – ed. – Rio de Janeiro: Record, 2013.

CONEGLIAN, Olivar. Propaganda eleitoral*:* de acordo com o Código Eleitoral e com a Lei 9.504/97, modificada pelas Leis 9.840/99, 10.408/02 e 10.740/03. 6. ed. Curitiba: Juruá, 2004, p. 117.

COSTA, Homero de Oliveira. Democracia e representação política no Brasil: uma análise das eleições presidenciais (1989-2002) / Homero de Oliveira Costa. – Porto Alegre: Sulina. 2007. 286 p.

FIGUEIREDO, Marcus Faria. Doutorado em Ciência Política - Universidade de São Paulo, USP, Brasil.

GRAU, Eros Roberto. A Ordem Econômica na Constituição de 1988. 8ª ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2003. Disponível: http://jus.com.br/revista/texto/4657/a-corrupcao-na-administracao-publica-no-brasil#ixzz2IMJ4GVya>. Acesso em: 02/08/2014.

GRUPPI, Luciano. Tudo Começou com Maquiavel. Porto Alegre: L & PM. Editores, 1988.

GIL, Antônio Carlos. Como elaborar Projeto de Pesquisa. Editora atlas, 5ª edição. São Paulo, 2010.

GUIMARÃES, E. Fernando Henrique no poder. Disponível em: http://www.blogdacidadania.com.br/reeleição. Acesso em 05.01.2015.

HABERMAS, J. 1984. Mudança estrutural da esfera pública: investigação quanto a uma categoria da sociedade burguesa. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro.

HOBBES, Thomas. *O Leviatã ou Matéria, Forma e Poder de um Estado Eclesiástico e Civil*., São Paulo, Os Pensadores, 4 ed., Nova Cultura, 1998.

HABIB, Sérgio. Brasil; Quinhentos anos de corrupção. Porto Alegre: SafE, 1994.

KELSEN, Hans. Teoria Pura do Direito. (Tradução João Batista Machado). Martins Fontes Editora, 1991, São Paulo-SP.

LEAL, Victor Nunes. Coronelismo, Enxada e Voto. O município e o regime representativo no Brasil. 7º ed. campanha das letras. Editora Schwarcz S.A. Tradução de Carlos Alberto Bárbaro, São Paulo, 2012.

LOPES, Marcos Antônio. Tempo e História em Maquiavel. Revista Locus, Juiz de Fora, v. 9, n. 2, 2003.

MAQUIAVEL, Nicolau. Vida e Obra. São Paulo: Abril Cultural, 2000.

_____. Filósofo político do século XVI. Disponível em: http://www.arqnet.pt/portal/biografias/maquiavel.html. Acesso em: 4 mar. 2007.

MELO, J. Assessor parlamentar do Acre é levado à sede da Polícia Federal. Disponível em: www.blogs.uol.com.br . Acesso em 20 de março de 2015.

MORAES, Alexandre de. Direito Constitucional. 28. Ed.- São Paulo: Atlas, 2012.

OLIVEIRA, Jorge. Campanha política: como ganhar uma eleição: regras e dicas / Jorge Oliveira. – São Paulo: A Girafa, 2006.

OLIVEIRA, Luzia Helena Herrmann de. Voto obrigatório e equidade: um estudo de caso. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?pid&script=sci_arttext.

PINTO, Célia Regina Jardim. A Banalidade da Corrupção: uma forma de Governar o Brasil / Célia Regina Jardim Pinto: Editora UFMG, 2011.

PRADO, Elza Maria Alves do. Compra de votos: o ativismo judicial do Tribunal Superior Eleitoral no combate à captação ilícita de sufrágio nas eleições brasileira. Brasília: Annabel/Projecto Editorial, 2011.

REIS, Marlon Jacinto. Uso eleitoral da maquina administrativa e captação ilícita de sufrágio. Rio de Janeiro: editora FGV, 2006.

_____. O nobre deputado: relato chocante (e verdadeiro) de como nasce, cresce e se perpetua um corrupto na política brasileira / Marlon Réis. – Rio de Janeiro: LeYa, 2014.

ROCHA, C. L. A. Constitucionalidade da Lei da Ficha limpa. Disponível em: www.stf.jus.br. Acesso em 13 de abril de 2015.

ROSE-ACKERMAN, Susan. Corruption and Government. Causes, Consequences, and Reform. Cambridge: Cambridge University Press, 1999.

ROUSSEAU, Jean-Jacques. Do contrato social. São Paulo: Nova Cultural, 1999.

SANSEVERIANO, Francisco de Assis Vieira. Compra de votos: à luz dos princípios constitucionais. Porto Alegre: Verbo Jurídico, 2007.

SANTOS, Antônio Augusto Mayer dos. Voto facultativo ou obrigatório? Disponível em: <http://colunas.cbn.globoradio.globo.com/platb/miltonjung/2011/04/11/voto-facultativo-ou-obrigatorio.

SARLET, Ingo Wolfgang. Dignidade da Pessoa Humana e Direitos Fundamentais na Constituição Federal de 1988. 2. Ed. Porto Alegre; livraria do advogado, 2002.

SHAPIRO, Ian. Os fundamentos morais da política. Tradução de Fernando Santos. São Paulo: Martins Fontes, 2006.

SILVA, José Afonso da. Curso de direito constitucional. SP: Ed. Saraiva, 2006.

SIQUEIRA, L. G. & NEVES, A. S. Afinal de contas, o que é a Lei da Ficha Limpa? Disponível em: jus.com.br/artigos. Acesso em 13 de junho de 2015.

SOUTO MAIOR FILHO, Marcos. Direito Eleitoral: lei da compra de votos. Curitiba: Juruá, 2006.

SOARES, Paulo Henrique. Vantagens e desvantagens do voto obrigatório e do voto facultativo. Revista de Informação Legislativa, Brasília. a.41 nº161 jan/mar 2004.

SOUSA, Maria do Carmo Campelo. Estado e Partidos políticos no Brasil (1930 a 1964). Prefácio de Victo Nunes Leal.

Supremo Tribunal Federal. Disponível em: www.stf.org.br. Acesso em 21 de outubro de 2015.

TELES, Idete. Maquiavel e Montesquieu: poder, paixão e corrupção no Estado/Idete Teles. – Rio Branco: Edufac: MM Paim, 2014.

VALVERDE, Thiago Pellegrini. Voto no brasil. Disponível em: http://jus.com.br/revista/texto/8282/voto- no-brasil.

VIEIRA, Everaldo. Estado e miséria social no Brasil: de Getúlio a Geisel. 2º ed. – São Paulo Cortez, 1987.

WEFFORT, Francisco C. (Org). Os Clássicos da Política. In: SADEK, Maria Tereza. Nicolau Maquiavel, o cidadão sem Fortuna e o intelectual de virtù. São Paulo: Ed. Atica, 2003.

APÊNDICE – A

QUESTIONÁRIO

Pesquisa de opinião pública acerca das eleições municipais de 2012, em Rio Branco-Acre, para o cargo de Prefeito e Vereadores.

1. Em sua opinião, as eleições de 2012, na cidade de Rio Branco-Acre, para o cargo de Prefeito e Vereadores foram realizadas de forma honesta? Sim ( ) Não ( ) Não sabe ou não quer responder ( );

2. Em sua opinião, houve ato de COMPRA DE VOTOS? Sim ( ) Não ( );

3. Você como eleitor, já foi abordado com alguma proposta de negociação do seu voto? Sim ( ) Não ( ) Não soube ou não quis responder ( );

4. Você como eleitor, de maneira particular, já viu alguns cabos eleitorais ou candidatos oferecendo vantagens em troca de votos, aqui no bairro? Sim ( ) Não ( );

5. Você ainda se lembra em qual candidato a Prefeito, votou? Sim ( ) Não ( ). Se sim, qual?

6. Qual o seu nível de Escolaridade?

( ) Fundamental Incompleto ( ) Ensino Médio Incompleto ( ) Superior Incompleto

( ) Fundamental Completo ( ) Ensino Médio Completo ( ) Superior Completo

( ) Mestrado ( ) Doutorado

7. Faixa Etária: 18 a 24 ( ), 25 a 38 ( ), 39 a 48 ( ), 49 a 60 ( ), 61 a 70 ( );

8. Qual a sua Renda Mensal: 1-Salário Mínimo ( ); 2-SM ( ); 5-SM ( ) Acima de 5-SM ( );

9. Funcionário Público ( ) Autônomo ( ) ;

10. Endereço e Local de votação: .....